



## Saúde recebe reforço recorde com novos agentes de saúde e de combate às endemias



FOTO: ARQUIVOS PMB

Saltando de 56 para 128 agentes, entre Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), na quarta-feira (24), Bertiooga recebeu novos 32 ACSs e 14 ACEs, sendo que, gradativamente, serão integrados mais 14 ACEs e 12 ACSs. Os profissionais foram contratados por meio do processo seletivo nº 01/2023.

Pág - 17



FOTO: ARQUIVOS PMB

### IPTU: Prazo para pagamento da cota única com desconto termina quarta-feira (31)

Pág - 15



FOTO: ARQUIVOS PMB

### Chuvas adiam eventos esportivos: Confira as novas datas

Pág - 22



## Telefones úteis

PABX Prefeitura 3319-8000  
Puviodoria 3319-8123



## Plantão drogarias

<b>PABX Paço Municipal – (13) 3319-8000</b>	<b>Secretaria de Segurança e Cidadania – 3319-9201</b>
<b>Secretaria de Governo – 3319-8047</b>	– Guarda Civil Municipal – 153
– Diretoria de Comunicação – 3319-8118	– Defesa Civil – 3317-6454 - 199
– Controladoria – 3319-8099	– Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200
– Ouvidoria Municipal – 3319-8014	– COIBE – 3317-1999
	– Junta de Serviço Militar – 3313-4379 / 3319-8041
<b>Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004</b>	
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032	<b>Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8035</b>
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8089	– Cata Treco – 3319-8035
– Abastecimento – 3319-8017	– Cemitério – 3317-4287
– Contabilidade – 3319-8017	– Iluminação Pública – 3319-8035 ou 0800 774 8000
– IPTU – 3319-8029	
– ISS – 3319-8030	<b>Secretaria de Saúde: 3319-9089 / 3317-4015</b>
– Dívida Ativa – 3319-8025	– Hospital – 3319-9040
<b>Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3317-4000</b>	– Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 3319-9041
	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia – 3312-1356
<b>Secretaria de Desenvolvimento Social – 3319-8290</b>	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Central - Mattinga – 3317-1291
– Albergue Municipal – 3500-7608	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Chácaras - Mirosam – 3311-9165
– Banco do Povo – 3319-9711	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá – 3313-1971
– Cadastro Único – 3319-9702	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Jd. Vicente de Carvalho – 3317-2001
– Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini – 3317-6639	– Serviço de Atendimento Unidade Básica: (13)3319-8070
– CRAS Chácaras - Vila do Bem – 3313-1401 / (13)99691-6900	– Central de Regulação Municipal: 3500-3732 / 3500-3876 / 3500-0219
– CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272	– Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 3313.2028
– CREAMS – 3317-4887 / 0800-7706187	– Centro de Controle de Zoonoses: 3316-4079
– PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – 3319-9715	– Centro de Especialidades Médicas (CEME): 3317-1222
	– Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): 3317-4296
	– Disk Dengue: 3317-6273
– SEBRAE – 3319-9723	– Equoterapia "Amor em Movimento": 3500-8858
– Vila do Bem – Boracéia – 3500-8240	– Farmácia Municipal: 3316-2909
– Vila do Bem – Centro – 3319-9700	– Remoção de Pacientes - Transporte Sanitário: 3317-3808
– Vila do Bem – Chácaras: 3500-8853	– Regulação de Consultas: 3317-7605
– Viva Bem – 33174025	– Vigilância Epidemiológica: 3317-1731
	– Vigilância Sanitária: 3317-1249
<b>Secretaria de Educação – 3319-8200</b>	– Núcleo de Apoio a Crianças Especiais: 3311-8875 - 3311-9135
– Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312 – 6277	
– EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820	<b>Secretaria de Obras e Habitação: 3319-8033</b>
– EM Gustavo Santini – 3317-7015	– Diretoria de Habitação: 3319-8064
– EM Gov. Mário Covas Júnior – 3316-6920	– Aprovação e Licenciamento de Obras: 3319-8050
– EM Jardim Vista Linda – 3311-6070	
– EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356	<b>Secretaria de Planejamento Urbano: 3319-8051</b>
– EM José de Oliveira Santos – 3317-1129	
– EM José Ermilino de Moraes Filho – 3313-1213	<b>Procuradoria Geral do Município: 3317-4000</b>
– EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601	– PROCON – 3319-9705 3319-9708
– EM Prof.ª Cristina dos Santos – 3317-7348	<b>Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – 3319-9150</b>
– EM Prof.ª Miriam de Assis – 3316-7222	– Turismo (autorização ônibus) – 3319-9158
– EM Prof.ª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311-7016	– Casa da Cultura – 3319-9150
– EM Prof. Delphinio Stockler de Lima – 3317-3005	– Forte São João – 3317-4128
– EM Prof. José Inácio Hora – 3317-3977	– Receptivo Turístico – 3317-4023
– EMEI Jardim Albatroz – 3317-5610	– Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves – 3317-6699 / 3317-2004
– EMEIF Caiubara – 3319-4200	
– EMEIF Genésio Sebastião dos Santos – 3311-6379	<b>Diversos</b>
– EMEIF Boracéia – 3312-1530	– Casa dos Conselhos – 3317-5813
– EMIG Nhembo 'e' à Porã – (12) 3887-6662	– Conselho Tutelar: 3317-2503 / 99784-1325 (plantão)
– NEIM Amilton José do Amparo – 3317-1341	– Câmara Municipal: 3319-9000
– NEIM Boracéia – 3312-2265	– Cartório Eleitoral: 3317-4987
– NEIM Chácara Vista Linda – 3311-6061	– Fundo Social de Solidariedade: 3317-1397
– NEIM Guaratuba – 3312-7554	– Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: 3317-2223
– NEIM Mangue Seco – 3317-2997	– Bertprev (Previdência Municipal): 3319-9292
– NEIM Osvaldo Justo – 3312-7724	– INSS: 135
– NEIM Prof.ª Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213	– CAMPB: 3316-3532
– NEIM Prof.ª Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-6041	<b>Emergência</b>
– NEIM Prof.ª Zimar Moura dos Santos – 3317-3093	– Bombeiros: 193
– NEIM Teodoro Quirino – 3313-3166	– Defesa Civil: 199
	– GCM: 153
	– Guarda Ambiental: 3317-7073
	– Políbia Civil: 3317-1411
	– Polícia Militar: 190
	– SalvaMar: 193
	– Samu: 192
<b>Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034</b>	
– Viveiro de Plantas 'Seo' Leo – 3317-4599	
– Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073	

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/jan	Drogaria Indaiá	Av. Anchieta, 11.236	Indaiá	3313-2110
02/jan	Farma Sante	Avenida Aprovada, 299	Riviera de São Lourenço	3316-2120
03/jan	DK Farma	Rua Teotônio Vilela, 267	São Lourenço	(13) 998031191 - 33166513
04/jan	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
05/jan	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2630/99616-7502
06/jan	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
07/jan	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
08/jan	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007/99767-2149
09/jan	DROGARIA SÃO PAULO	Av. Anchieta nº 2.146	Centro	(13) 997-549679
10/jan	Ultrafarma	Av. Anchieta nº 2.104	Centro	3317-7727
11/jan	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2378/98138 9855
12/jan	DK Farma	Rua Teotônio Vilela, 267	São Lourenço	(13) 998031191 - 33166513
13/jan	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614 / (13)99693-9119
14/jan	Eli Farma	Rua Nicolau Obeidi nº 725 lj 01	Vista Linda	(13) 996514717
15/jan	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007/99767-2149
16/jan	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2378/98138 9855
17/jan	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd Oswaldo Cruz II	3466-8503
18/jan	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaiá	3313-2045 / (11)97262 4500
19/jan	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637-99724 7760
20/jan	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
21/jan	Alecim	Rua Eng.º José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487/99196 4866
22/jan	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627
23/jan	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303 Lj. 02	Balneário Mogiano	3312-2559/99701 6014
24/jan	Dri Farma	Av. Anchieta, nº 1193	Centro	(13) 98204-4781
25/jan	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaiá	(11)97233 5776
26/jan	Farmácia da Gente	Av. Aprovada 294, 423	Boracéia	(13)99787 2949/981615621
27/jan	DROGARIA SÃO PAULO	Av. Anchieta nº 2.146	Centro	(13) 997-549679
28/jan	Ultrafarma	Av. Anchieta nº 2.104	Centro	3317-7727
29/jan	Drogaria Victória	Rua Quatro, s/nº - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9508/99601-5202
30/jan	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614 / (13)99693-9119
31/jan	Poupa Mais	Rua Eng.º José Sanches Ferrari, 741	VC de Carvalho II	(13) 99674 9912

## Conselho Tutelar de Bertiooga 3317-2503 Plantão 9.9784.1325



## Calendário administrativo 2024

01/01	segunda-feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval - "a compensar"
13/02	terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
14/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-Feira de Cinzas "a compensar"
29/03	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
21/04	domingo	Feriado Nacional	Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	quarta-feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
19/05	domingo	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
30/05	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
31/05	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	segunda-feira	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
08/07	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
09/07	terça-feira	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
07/09	sábado	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	sábado	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 6802/80)
28/10	segunda-feira	Ponto Facultativo	Dia do Servidor Público
02/11	sábado	Feriado Nacional	Finados (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
15/11	sexta-feira	Feriado Nacional	Proclamação da República (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	quarta-feira	Feriado Municipal e Feriado Estadual	Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, do das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015) + Lei Estadual n. 17.746/2023
23/12	segunda-feira	Ponto Facultativo	Antevéspera do Natal
24/12	terça-feira	Ponto Facultativo	Véspera do Natal
25/12	quarta-feira	Feriado Nacional	Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
30/12	segunda-feira	Ponto Facultativo	Antevéspera do Confraternização Universal
31/12	terça-feira	Ponto Facultativo	Véspera do Confraternização Universal

## VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga/SP  
CEP 11.250-000 – Tel. 13 3319.8009

Editoração: Diretoria de Comunicação  
Jornalista responsável: Juliana Nakagawa  
Textos: Elisângela Dias, Breno Gil, Érika Rios,  
Elis Narde, Antonio Pereira e Paulo Victor

Arte e Diagramação: Willyan Pazin

UFIB  
R\$ 4,6304

As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.

## Homem é detido furtando portão e janela de casa no Indaiá

Na manhã desta segunda-feira (22), um homem de 43 anos foi flagrado pela Guarda Civil Municipal (GCM) de Bertiooga furtando um portão e uma janela de ferro em uma residência no Indaiá. Durante patrulhamento pelo bairro, agentes relatam que foram abordados por um comerciante que rapidamente indicou o ocorrido.

A testemunha alegou ter ouvido barulhos suspeitos ao lado do seu estabelecimento, de residência que deveria estar vazia. Ao sair para inspecionar, se deparou com o sujeito saindo com gradis de ferro nas costas. Por conhecer o proprietário e identificar comportamento suspeito, o vizinho pressionou o réu, que deu fuga.

No momento, uma viatura passava pelo local. Imediatamente acionados, os guardas detiveram o indivíduo em fuga, sendo proferida voz de prisão por furto (Art. 155).

O suspeito foi conduzido à Delegacia da Polícia Civil de Bertiooga, onde permaneceu à disposição da Justiça.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



## Lista dos contemplados pela Lei Paulo em Bertiooga está disponível no Boletim Oficial do Município

A lista com o resultado final com os artistas de Bertiooga contemplados pela Lei Paulo Gustavo foi publicada no último Boletim Oficial do Município (BOM). O documento está disponível no site da prefeitura, no BOM 1150, pelo link: [https://bit.ly/bom\\_1150](https://bit.ly/bom_1150).

A Diretoria de Cultura informa que entrará em contato com os artistas contemplados, para que eles assinem os termos necessários.

Para mais informações ou para tirar dúvidas, os artistas podem entrar em contato através do e-mail: [bertiogamaiscultura@gmail.com](mailto:bertiogamaiscultura@gmail.com) ou WhatsApp (13) 99681-8733.

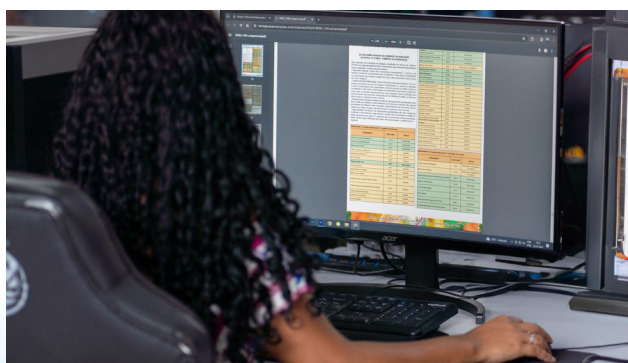
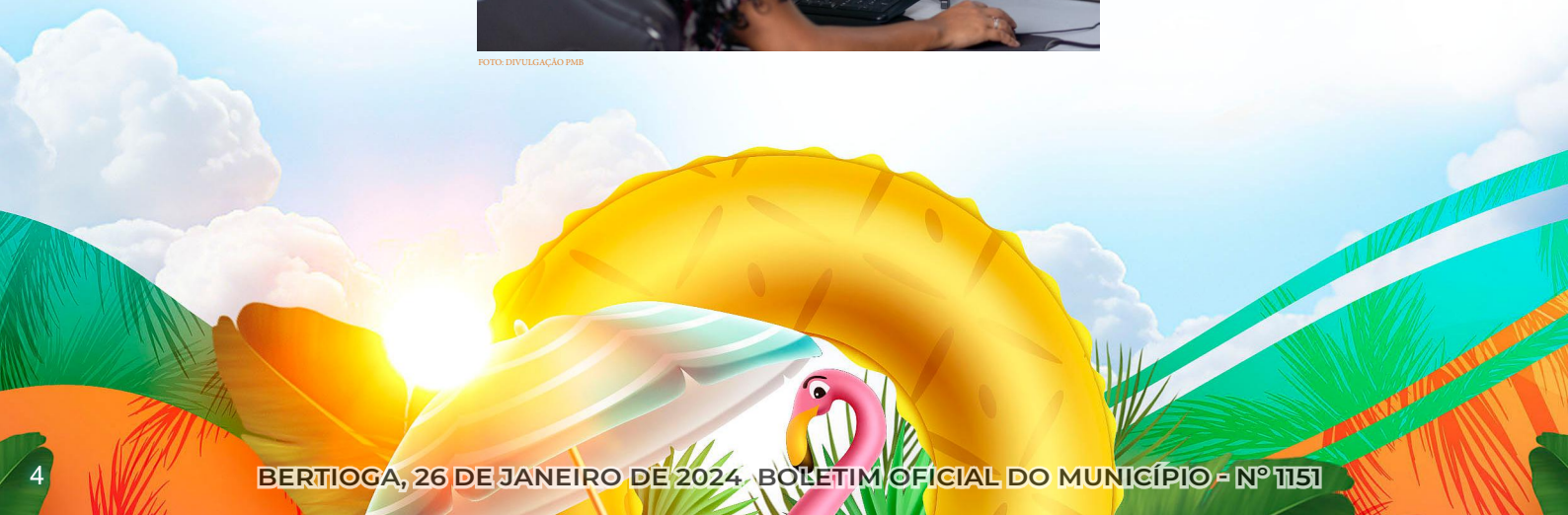


FOTO: DIVULGAÇÃO PMB





## BEM-ESTAR ANIMAL

# Mais de 100 pets estão disponíveis para adoção em Bertiooga; Saiba como adotar

Mais de 100 pets estão em busca de uma nova oportunidade para distribuir amor e carinho em Bertiooga. Ao todo, 65 cães e 50 gatos estão disponíveis para adoção no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do município.

Para realizar a adoção, os interessados podem entrar em contato com o CCZ entre segunda e sexta-feira, das 9h às 17h, pelo (13) 3316-4079, ou comparecer no endereço temporário da unidade, na Rua Mestre Pessoa, 685, Centro, prédio da antiga garagem municipal.

No processo de adoção é feita uma entrevista com a pessoa interessada para saber se já teve ou tem um animal, se há crianças na residência, a segurança da casa, além de orientação sobre o acompanhamento veterinário durante a vida do pet.

Após as perguntas, cumprindo os requisitos, o novo tutor deve assinar um termo de responsabilidade, apresentar uma cópia do RG e do comprovante de residência, na formalização do processo de adoção. Assim sendo, o animal pode ser levado até o novo lar.

Todos os cães e gatos disponíveis para adoção estarão vacinados, castrados e vermifugados.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMS

## Mais de 1500 alunos voltam às aulas nos polos culturais de Bertiooga

As aulas nos centros culturais de Bertiooga retornaram na última semana.

A cidade conta com cinco polos, localizados em Boraceia, Chácaras, Indaiá e dois no Centro. A Casa da Cultura passa por reforma, sendo assim, os alunos foram remanejados para o Bairro Chácaras.

São mais de 1500 alunos matriculados nos cursos de: ballet, violão, cordas friccionadas (violino e cello), percussão, artesanato, canto, teatro, pintura, piano e técnicas circenses.

Por conta da reforma que acontece na Casa da Cultura, no Centro, as aulas foram transferidas provisoriamente para o Centro Cultural no Bairro Chácaras. O endereço deste polo é: Rua Lincoln Bolivar Neves, 235. Para mais informações, a população pode entrar em contato com a Diretoria de Cultura, pelo número: (13) 99681-8763.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



FISCALIZAÇÃO

## Operação integrada reforça a fiscalização em praias e marinas de Bertiooga

Com o intuito de fiscalizar as praias, com especial atenção às infrações relacionadas ao uso de motos aquáticas, as Secretarias de Segurança e Mobilidade Meio Ambiente, Fazenda e Turismo atuaram em conjunto com a Capitania dos Portos. O objetivo central dessas ações conjuntas é fortalecer a segurança nas praias e marinas da região. As operações ocorreram durante o fim de semana e abrangeram as praias de São Lourenço e Indaiá, bem como os rios Itaguapé e Guaratuba.

Paralelamente às operações programadas, uma denúncia acerca de um evento irregular no Canto de São Lourenço chegou às autoridades. A ação rápida e coordenada resultou na imediata paralisação do evento. Além disso, mais de 15 motos aquáticas foram abordadas, e os condutores foram orientados sobre o respeito às normas, sobretudo aos banhistas. Foi efetuada uma notificação a uma marina para regularizar as raiais no local.

“Essas operações integradas refletem o comprometimento das autoridades em assegurar a segurança nas áreas costeiras, reforçando o compromisso com a ordem e a tranquilidade dos banhistas”, destaca Thalita Walperes, secretária de Segurança e Mobilidade. As ações contaram com o apoio dos departamentos de Trânsito e Mobilidade (DTT), Operações Ambientais (DOA) e da Guarda Civil Municipal (GCM).



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



**OPORTUNIDADE**

# PAT está com 74 vagas de empregos disponíveis nesta semana

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Bertioga está com 74 vagas de empregos disponíveis nesta semana. Os requisitos variam de acordo com os cargos.

O atendimento do PAT é realizado de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas, no Poupatempo Bertioga, sendo necessário agendar através do site: [www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br) ou pelo aplicativo do Poupatempo.

Para se candidatar às vagas de emprego, os interessados devem comparecer ao PAT, após o agendamento, com RG, CPF, Carteira de Trabalho e PIS. Para mais informações, ligue: (13) 3319-9700.

## **Confira as vagas:**

### **1 VAGA – ATENDENTE DE LOJA E MERCADO**

Requisitos: Com experiência na área, sem necessidade de comprovação na Carteira de Trabalho e ensino fundamental incompleto.

### **1 VAGA – AJUDANTE DE COZINHA**

Requisitos: Com experiência na área, sem necessidade de comprovação na Carteira de Trabalho, ensino fundamental completo e ter entre 25 e 55 anos de idade.

### **30 VAGAS – SERVENTE DE OBRA**

Requisitos: Com experiência na área, sem necessidade de comprovação na Carteira de Trabalho, e ensino fundamental completo.

### **10 VAGAS – PEDREIRO**

Requisitos: Com experiência na área, sem necessidade de comprovação na Carteira de Trabalho, e ensino fundamental completo.

### **10 VAGAS – CARPINTEIRO**

Requisitos: Com experiência na área, sem necessidade de comprovação na carteira de Trabalho, e ensino fundamental completo.

### **1 VAGA – SERVIÇOS GERAIS**

Requisitos: Com experiência na área, sem necessidade de comprovação na Carteira de Trabalho, e ensino fundamental completo.

### **20 VAGAS – AUXILIAR OPERACIONAL DE LOGÍSTICA**

Requisitos: Com experiência na área, sem necessidade de comprovação na Carteira de Trabalho, e ensino médio completo.

### **1 VAGA – DOMÉSTICA**

Requisitos: Com experiência na área, sem necessidade de comprovação na Carteira de Trabalho, e ensino fundamental completo.



## Probem é presença confirmada para volta às aulas de Bertiooga

Sucesso em seu primeiro ano, o Probem (Projeto do Bem) estará de volta às escolas municipais de Bertiooga em 2024. A reunião de planejamento aconteceu nesta segunda-feira (22), com as equipes das secretarias de Educação e de Segurança e Mobilidade.

O projeto é direcionado aos alunos do 4º ano da rede municipal de ensino. As aulas são ministradas por Guardas Cíveis Municipais (GCMs), abordando temas como direitos, bullying, cyberbullying, inteligência emocional, deveres e cidadania. A iniciativa passa por todas as escolas municipais, seguindo o cronograma preparado pelas duas Pastas.

Nas aulas, os guardas ainda orientaram os estudantes a identificarem sua rede de apoio, acionarem socorro em situações de risco e trabalharem a autoconfiança e autopreservação.

Todo o material foi estruturado de maneira progressiva, a fim de auxiliar os alunos na construção de sua identidade e autoconhecimento, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes como indivíduos e cidadãos conscientes. O projeto tem como foco educar as crianças sobre seus direitos e responsabilidades, preparando-as para lidar com diversas situações.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

## Prefeitura de Bertiooga trabalha para restabelecer coleta seletiva

A prefeitura de Bertiooga está empenhada em restabelecer a coleta seletiva na cidade, que foi interrompida devido à inviabilidade contábil, administrativa e financeira enfrentada pela cooperativa responsável pela prestação desse serviço. Essa situação impôs o imediato cancelamento do contrato devido à má gestão da cooperativa.

Durante esse período de suspensão, a prefeitura adotou medidas para apoiar os cooperados, providenciando cestas básicas contendo alimentos, produtos de higiene pessoal e itens de limpeza.

O secretário de Meio Ambiente, Fernando Poyatos, destaca o compromisso da prefeitura em fornecer toda a infraestrutura necessária e os esforços contínuos desde a rescisão contratual para restabelecer o serviço. Em meio a essas ações, a coleta domiciliar de lixo comum manteve-se regular, ocorrendo nos dias e horários previamente estabelecidos em todas as regiões da cidade.

Com a retomada do serviço, a prefeitura assegura que aqueles que desejarem continuarão desempenhando suas funções na coleta seletiva, seguindo as normativas do cooperativismo.

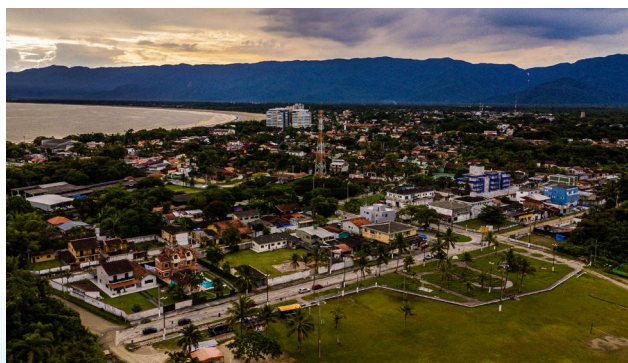


FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



## ESPORTES E LAZER

# Bertioga sediará maior circuito de corridas da América Latina neste domingo (28)

Bertioga receberá no domingo 28, às 7 horas, o Santander Track & Field Run Series, o maior circuito de corridas da América Latina em número de provas. A competição acontecerá na Avenida da Riviera, na altura do n.º 1256, no Riviera. O evento reúne 180 mil pessoas por ano em todo o Brasil.

O circuito terá percursos de 6 km e 3,5 km. Haverá também trajetos para crianças de 4 a 11 anos, nas distâncias de 50 a 200 metros. A etapa terá duração máxima de uma hora.

Os cinco primeiros colocados nas categorias gerais masculina e feminina serão premiados com troféus. A competição é realizada pela TFSports Eventos Esportivos, com o apoio da Prefeitura de Bertioga.

As etapas são projetadas para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência (PCDs), que possuem benefício de 100% de isenção na inscrição do tipo número de peito, que dá direito a um acompanhante, medalha e acesso a todas as atividades e experiências promovidas pelo evento.

Os atletas podem realizar inscrições ou esclarecer dúvidas pelo aplicativo TFSports, ou pelo e-mail [tfassessorias@tfsports.com.br](mailto:tfassessorias@tfsports.com.br).

### Programação

- 06h45 - Alongamento
- 07h00 - Largada 3,5km e 6km
- 07h45 - Apresentação Musical
- 08h45 - Premiação
- 08h30 - Largada Corrida Kids



## Dia Nacional dos Aposentados: Bertioga oferece roteiros turísticos para a 'melhor idade'

O Dia Nacional dos Aposentados foi celebrado na quarta-feira (24). Em Bertioga, as pessoas que estão na 'melhor idade', podem aproveitar a data curtindo as belezas naturais da cidade.

O município conta com opções de turismo para todos.

A dica de roteiro para comemorar a data é começar o dia remando pelo Rio Jaguareguava. Os amantes da natureza podem encontrar caiaques e canoas canadenses - com opções de canoagem acessível - para locação, na Rua Mario Bottosi, 104, no bairro São João.

No Centro da cidade, em frente ao píer Licurgo Mazzoni, é possível comprar ingressos e embarcar em um passeio na maior escuna do litoral de São Paulo. Em terra, os turistas e moradores podem visitar o Forte São João, uma opção para vivenciar a história e contemplar a vista em cima da primeira fortaleza do Brasil.

Seguindo ao norte da cidade, na hora do almoço os visitantes podem se deliciar em alguns dos restaurantes caiçaras localizados próximos à Praia Itaguapé, às margens da rodovia Rio-Santos.

Para finalizar o roteiro, um passeio pela Trilha de Itaguapé. O percurso é simples e finaliza com o visual incrível da Praia de Itaguapé, onde além de descansar e aproveitar a praia, também há açaí e petiscos à venda.

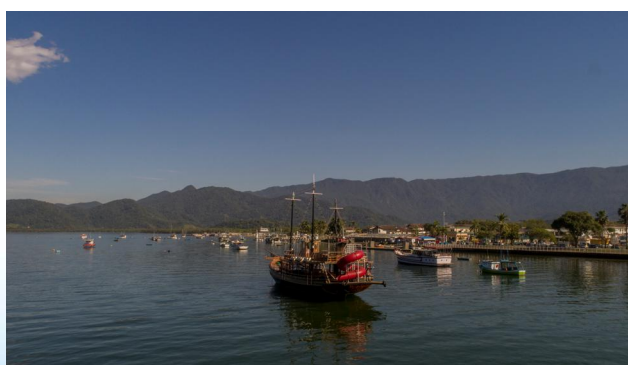


FOTO: DIVULGAÇÃO PMB

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# Entenda a diferença entre Cras e Creas

Bertioga conta com duas unidades do Cras (Centro de Referência de Assistência Social) e uma do Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), mas muitos não sabem a diferença dos serviços, por isso, iremos explicar neste texto.

O Cras é a entrada para a assistência social, onde as famílias podem solicitar o Cadastro Único, receber orientações sobre benefícios e outros serviços públicos. Além disso, ele é o responsável por oficinas e projetos para fortalecer a convivência dos beneficiados com a comunidade.

As unidades também contam com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que tem o objetivo de fortalecer as relações entre crianças, adolescentes, adultos e idosos, promovendo a integração e troca de experiências entre os participantes, por meio de atividades dinâmicas, como jogos de mesa, roda de conversa, oficinas e outros.

Por sua vez, o Creas lida com situações mais complexas, oferecendo assistência especializada aos moradores que já enfrentam situações de risco social mais intensas ou que tiveram seus direitos violados.

Na unidade são oferecidos atendimentos às famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; abandono; vivência de trabalho infantil, entre outros; articulando seus serviços com a rede socioassistencial e de outras áreas, como saúde, educação e Conselho Tutelar do Município.

### Endereços

Cras Vicente de Carvalho – Rua Engenheiro José Sanches Ferrari, 789;

Cras Chácaras na Vila do Bem - Chácaras, na Rua São Gonçalo, s/n°;

Creas - Rua Luiz Pereira de Campos, 281, Centro.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



## ESPORTES E LAZER

# Talento do tênis de mesa de Bertiooga é destaque em torneio

Rafael Suguimoto, de apenas sete anos, segue despontado no tênis de mesa. Entre os dias 19 e 21 de janeiro, consagrou-se vice-campeão do Campeonato Brasileiro Intercolonial, realizado em Suzano. O atleta é aluno da escolinha da modalidade no município.

O torneio contou com cerca de 600 atletas de todos os cantos do país e foi voltado à colônia japonesa. O evento acontece uma vez por ano.

Em 2023, o prodígio da cidade foi campeão do Circuito Bertiooga, vice-campeão geral da Liga Litoral e quarto colocado da Federação Paulista, e foi convocado pela Seleção Paulista e pelo projeto Diamantes do Futuro da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM).

### Aulas de tênis de mesa

Cerca de 200 alunos participam da escolinha de tênis de mesa da cidade, realizada no Centro de Treinamento do Paço Municipal.

Os interessados em praticar a modalidade devem comparecer ao Ginásio Municipal Alberto Alves, localizado na Rua Henrique Montez, s/n, no centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com cópia do documento de identificação e comprovante de residência.

Para mais informações, entre em contato com a Secretaria de Esportes e Lazer pelo WhatsApp: (13) 3317-2004.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



# IPTU: Prazo para pagamento da cota única com desconto termina quarta-feira, 31

Até quarta-feira, 31, os interessados têm a oportunidade de efetuar o pagamento da cota única com desconto de 3,0% sobre o valor total do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) exercício de 2024. É fundamental que os contribuintes estejam atentos a essa data limite. O pagamento pode ser efetuado tanto de forma online quanto presencial.

Para realizar o pagamento online, basta acessar o site <https://www.bertioga.sp.gov.br/servicos-online> e acessar a funcionalidade de Segunda Via Carnê IPTU para parcelas não vencidas. A inserção do número da inscrição cadastral do IPTU e do CPF vinculado ao cadastro imobiliário é necessária.

Já para o pagamento presencial, os contribuintes têm a opção de se dirigir ao Poupatempo Bertioga, mediante agendamento prévio no site <http://www.poupatempo.sp.gov.br>, pelo aplicativo Poupatempo Digital ou pelos totens de autoatendimento presentes nas unidades. O solicitante deverá acessar com o usuário e senha cadastrado no Poupatempo.

Além disso, o pagamento do carnê pode ser efetuado nas cinco redes bancárias que atendem a cidade, incluindo a Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Banco do Brasil e Bradesco.

## Serviço

O Poupatempo fica localizado na Avenida 19 de Maio, 684 - Jardim Albatroz. O atendimento é de segunda a sexta-feira das 9 às 17 horas e aos sábados das 9 às 13 horas.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



# Oscar 2024: confira quais as categorias que o Turismo de Bertiooga ganharia a estatueta

A lista de indicados ao Oscar 2024 foi divulgada nesta terça-feira (23). Inspirado nela, a Prefeitura de Bertiooga selecionou algumas categorias em que o Turismo da cidade ganharia no Oscar. Com tantas belezas naturais cinematográficas, e pontos turísticos dignos de cenários de Hollywood, o município é destaque entre as cidades da região.

E o Oscar vai para... A cidade que recebeu o título de Top Região Turística Litoral Norte por duas vezes consecutivas. A eleição foi feita por voto popular, além de contar com uma comissão julgadora formada por especialistas na área do turismo. Os votos realizados pelos bertioguenses foram somados aos votos das demais cidades do Litoral Norte.

A estatueta mais desejada do cinema também seria entregue para Bertiooga, pois a cidade possui o Prêmio Top Destinos Turísticos na categoria Ecoturismo. O município também foi finalista duas vezes na categoria Turismo Náutico.

O Oscar de Melhores Pontos Turísticos e de Praias Limpas também seriam de Bertiooga. Com opções culturais, religiosas, infantis, ecoturismo, turismo de aventura, e muitas outras, a cidade oferece alternativas de roteiros turísticos para todos os públicos. Sobre as praias, são mais de 30 quilômetros de faixa de areia, e toda a extensão do mar é limpa e apropriada para banho.

A categoria bônus é para o Forte São João. Além de ser a primeira fortaleza do Brasil e um dos pontos turísticos mais significativos de São Paulo, o forte integra a Lista Indicativa do Patrimônio Mundial da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). O monumento também é tombado pelo Iphan (Instituto de Patrimônio Histórico Nacional), inscrito em dois Livros do Tombo: o Histórico e o das Belas Artes.

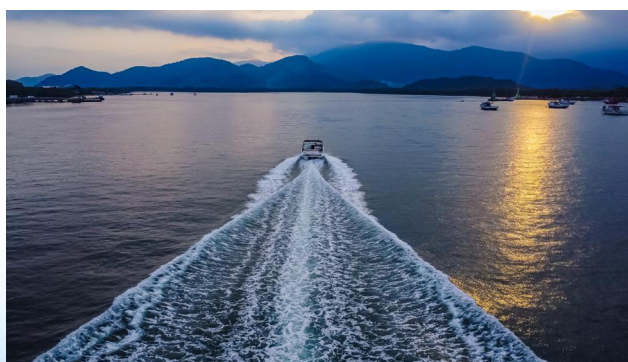


FOTO: DIVULGAÇÃO PMB







# Saúde recebe reforço recorde com novos agentes de saúde e de combate às endemias

Saltando de 56 para 128 agentes, entre Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), nesta quarta-feira (24), Bertiooga recebeu novos 32 ACSs e 14 ACEs. Os profissionais foram contratados por meio do processo seletivo nº 01/2023.

Com isso, hoje, Bertiooga conta com 28 ACEs e 74 ACSs, sendo que, gradativamente, serão integrados mais 14 ACEs e 12 ACSs, com o fim das reformas e ampliações das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do município.

O prefeito Caio Matheus celebrou as contratações e comentou sobre os investimentos feitos para os profissionais. “Em nossa gestão, além de dobrar o número de agentes de saúde e de endemias, investimos também na valorização desses profissionais com o aumento de salário e concessão de benefícios que antes não existiam, como vale-refeição, vale-alimentação e adicional de insalubridade. Os novos agentes, somados aos novos médicos contratados, vão reforçar o atendimento à população nas UBSs e unidades de Saúde da Família. Um avanço importante para a saúde de Bertiooga”, disse.

Os ACSs realizam atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, favorecendo a qualidade de vida das famílias. Já os ACEs atuam na busca de focos endêmicos em residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais, sempre que possível trabalhando em conjunto com a equipe de saúde à família.

A Secretária de Saúde, Rebeca Barufi, reforçou o investimento que vem sendo realizado para melhorar o atendimento aos moradores. “Estamos investindo em todas as áreas da saúde, para garantir mais qualidade e eficiência no atendimento ao bertiooguense. Além dos novos agentes e das reformas, recentemente 18 médicos generalistas integraram nosso quadro por meio do Programa Mais Médicos.”, complementou.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



## Vigilância em Saúde orienta sobre cuidados que devem ser tomados com o caramujo africano

O clima úmido e quente contribui para o surgimento do caramujo africano, molusco terrestre de grande porte, por isso, o Departamento de Vigilância em Saúde de Bertiooga orienta sobre alguns cuidados que devem ser feitos para combatê-lo.

O caramujo, que foi introduzido no Brasil visando a produção para consumo humano, mas acabou se tornando uma praga para a agricultura e ambientes urbanos e naturais, pode estar infectado com parasitas que causam doenças. O ser humano se infecta ao comer caramujos crus ou mal cozidos ou verduras e frutas cruas e mal higienizadas, contaminadas com secreções de moluscos infectados.

É importante se prevenir por meio de algumas medidas, sendo elas: Não comer o caramujo africano ou qualquer outro caramujo; Lavar frutas, verduras e legumes antes do consumo; Sempre lavar as mãos após cuidar de plantas ou hortas, manusear a terra ou objetos que possam ter tido contato com esses animais; Manter os quintais limpos, retirando todo o entulho e mato que possam servir de abrigo para o caramujo; Recolher as frutas das árvores e do chão; Recolher os alimentos dos animais domésticos à noite; e manter o lixo em local fechado.

Para o controle do molusco, as mãos devem ser protegidas com luvas ou sacos plásticos e os animais e seus ovos devem ser coletados e colocados em balde ou saco resistente. As conchas e ovos devem ser quebrados com um martelo ou algo similar e depois enterrados, cobrindo-os com uma camada de cal virgem antes de cobri-los com terra. Tal operação deve ser repetida sempre que surgirem novos caramujos.

O Departamento orienta ainda que conchas vazias devem ser destruídas para não se tornarem criadouros de mosquito e que nunca deve se usar sal para eliminar os caramujos, pois prejudica o solo e outros animais.

Mais informações e dúvidas podem ser esclarecidas com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), por meio do telefone (13) 3316-4079.



FOTO: DIVULGAÇÃO FMB





## ESPORTES E LAZER

# Conheça as atividades esportivas gratuitas de Bertiooga

O ano começa e com ele vem a vontade de praticar um esporte, uma atividade física para mudar a rotina.

Quem busca uma nova modalidade, pode contar com 26 opções diferentes oferecidas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Bertiooga em 13 polos esportivos pela cidade.

Entre as modalidades estão beach tênis, surf, futebol society, treinamento funcional, futsal, vôlei, vôlei de praia, vôlei adaptado, basquete, basquete 3x3, judô, futevôlei, alongamento, tênis de mesa, natação, handebol, karatê, skate e muay thai.

As diversas opções estão distribuídas nos seguintes polos esportivos: Ginásio Alberto Alves, E.M José de Oliveira Santos, as Vilas do Bem (Chácaras, Jd. Vicente de Carvalho, Indaiá e Boraceia) e o Complexo Esportivo Pé N'areia.

Para saber a faixa etária, os dias e horários e as modalidades disponíveis em cada local, basta acessar o link e conferir: <https://www.canva.com/design/DAFnI-iQ24U/PbrXWmy1DVT3pFP3b9GJsg/edit>

Para se inscrever em uma atividade esportiva, é necessário comparecer à unidade esportiva do bairro com cópia do documento de identificação e comprovante de residência ou ao Ginásio Municipal Alberto Alves, localizado na Rua Henrique Montez, s/n, no centro, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

Para mais informações, pode-se entrar em contato com a Secretaria de Esportes e Lazer pelo WhatsApp: (13) 3317-2004.

### Praças Esportivas

Para quem prefere atividades recreativas, o projeto Ruas e Praças de Lazer tem programação de segunda a sábado em diferentes polos esportivos da cidade.

Às segundas-feiras, das 17 às 21 horas, as atividades acontecem na Praça Potengi. Às terças-feiras, no mesmo horário, o local é a Praça Primavera. Nas quartas-feiras, a ação se divide entre a Vila do Bem, no Jd. Vicente de Carvalho, das 16 às 20 horas, e a Praça Sead Bichir, das 17 às 21 horas. Na sexta-feira, a Praça da Vila, em Boraceia, recebe o projeto das 17 às 21 horas.

Aos sábados, das 13 às 21 horas, o Complexo Esportivo disponibiliza redes, bolas e outros materiais para a prática esportiva nas arenas. O projeto também chega à Orla da Vista Linda e à Quadra P, em Guaratuba, das 9 às 13 horas.



FOTO: DIVULGAÇÃO FMB



## ESPORTES E LAZER

# Chuvas adiam eventos esportivos em Bertiooga

Devido ao alerta da Defesa Civil do Estado de São Paulo sobre as fortes chuvas na região, a programação esportiva de Bertiooga foi adiada. Os eventos que aconteceriam neste fim de semana, o “V Festival Esportivo de Inclusão Social” e a segunda edição do “Festival Pé N’Areia”, foram transferidos para a semana que vem. As finais da Copa Bertiooga de Beach Soccer também tiveram suas datas alteradas.

O “V Festival Esportivo de Inclusão Social” será realizado no próximo domingo, 4, no Complexo Esportivo Pé N’areia, na Praia da Enseada, a partir das 9 horas. O “Festival Pé N’Areia” ocorrerá no próximo sábado, 3, e domingo, 4, no mesmo local, das 8 às 18 horas.

A fase final da Copa Bertiooga de Beach Soccer seguirá de 29 de janeiro a 3 de fevereiro. Para conferir os horários e confrontos, basta acessar o aplicativo Copa Fácil e selecionar a categoria desejada no link: <https://copafacil.com/-au89@2zf6>

A programação faz parte do calendário “Bertiooga 365 dias de + esportes”, que tem o objetivo de implementar a política de incentivo à prática esportiva e ao lazer no município, além de fomentar o turismo, no período de férias escolares e alta-temporada.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



SAÚDE

## Fala, bertioguense: 'Com a fisioterapia da Unibem eu conquistei minha saúde de volta'

Responsável por prevenir e tratar lesões e doenças relacionadas ao sistema musculoesquelético, a fisioterapia é uma das especialidades destaques da Unidade Bertioguense de Especialidades Médicas (Unibem) e pacientes do local relatam melhorias já nas primeiras sessões.

É o caso do motorista Mário de Oliveira, que precisou do serviço após sofrer uma arritmia, mas que hoje já consegue até trabalhar, depois de realizar sessões no complexo.

“Fui para casa na cadeira de rodas, eu não falava direito, não andava nada, não conseguia ficar em pé e nem sentado sozinho, porque eu caía. Depois que entrei aqui na Unibem, em menos de 15 dias eu já tinha saído da cadeira de rodas e com um mês eu já estava dirigindo. O pessoal aqui me tratou muito bem, com amor e carinho, eu conquistei minha saúde de volta”, relatou Mário.

Os atendimentos de fisioterapia e das demais especialidades na Unibem são realizados, se necessário, após o encaminhamento de médicos clínicos das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do município.

### Unibem

A unidade funciona na Rua Dr. Brasília Machado Neto, 357, no Rio da Praia. O local tem cerca de 748 m<sup>2</sup>, conta com mais de 30 consultórios. Dentre eles, um para pequenas cirurgias, três de odontologia, dois de oftalmologia e uma ampla sala de fisioterapia. Com o complexo, inaugurado há 1 ano, Bertioga saltou de 12 para 26 especialidades médicas disponíveis no município.

Além dos médicos especialistas, a Unibem tem uma equipe multiprofissional formada por fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, odontologistas, enfermeiros, entre outros profissionais.



FOTO: DIVULGAÇÃO PMS



# Provas dos concursos públicos para professores são adiadas para 4 de fevereiro

Por conta das fortes chuvas que atingiram a região, resultando na interdição da Rodovia Mogi-Bertioga, as provas dos concursos públicos nº 03/2023 e nº 04/2023, que estavam marcadas para este domingo (28), foram remarçadas para o dia 4 de fevereiro.

As vagas para professor de Educação Básica II – Ed. Física, Educação Básica II – artes; Educação Básica II – ed. esp. Auditiva; Educação Básica II – ed. esp. Visual; Educação Básica II – inglês; e cadastro de reserva para supervisor de ensino. Mais informações podem ser conferidas no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br).

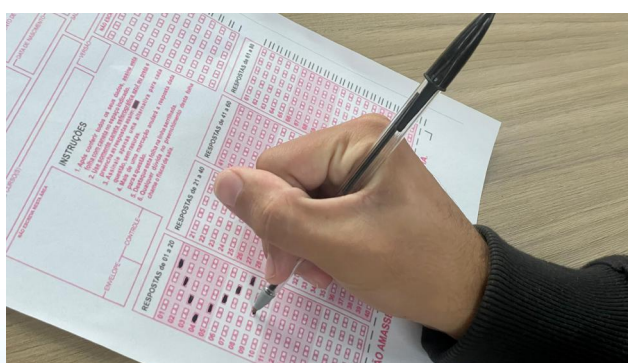
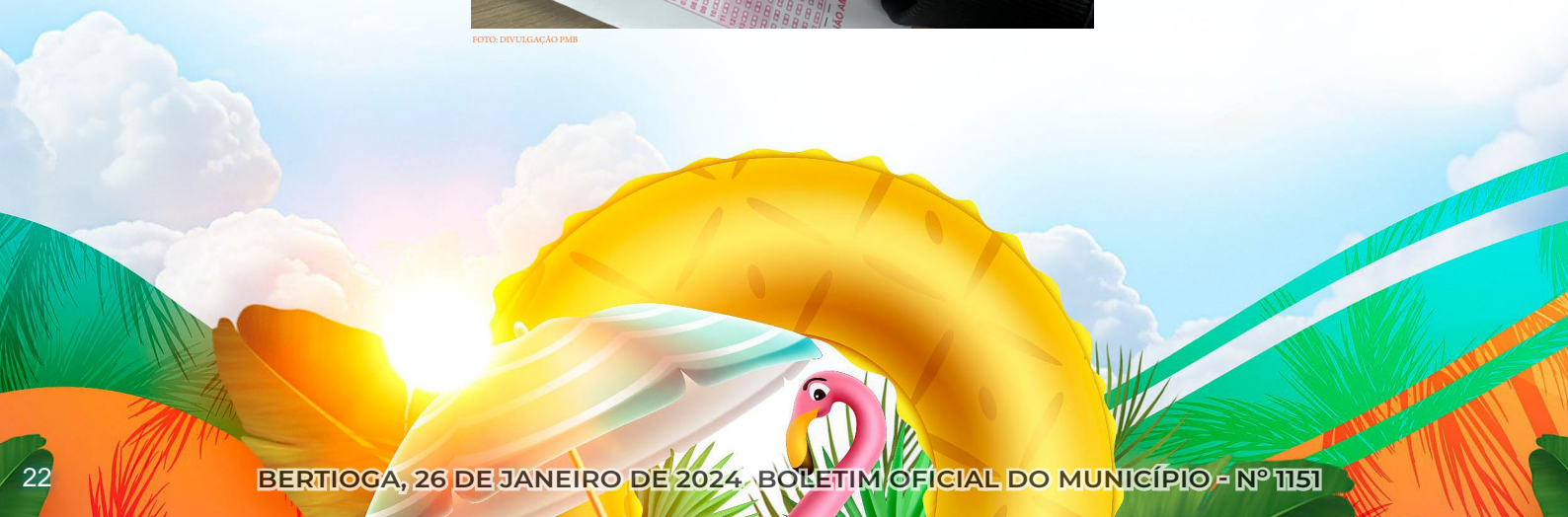


FOTO: DIVULGAÇÃO PMB



# ALERTA DE GOLPE



## PROCONSP

O Órgão Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON BERTIOGA informa que não realiza consultas de processos ou reclamações por e-mail, SMS ou aplicativos de mensagem. Pedimos que, se contatado por algum desses meios, evite fornecer dados pessoais e não clique em links suspeitos.

**Sua colaboração é essencial. Denuncie!**



## ESCALA DE PLANTÃO DO MÊS DE FEVEREIRO 2024

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				01 Iolene PL Shirlei AT Vanessa RL	02 Shirlei PL Lauclides AT Iolene RL	03 Vanessa PL
04 Shirlei PL	05 Lauclides PL Rosana AT Shirlei RL	06 Rosana PL Vanessa AT Lauclides RL	07 Vanessa PL Iolene AT Rosana RL	08 Iolene PL Shirlei AT Vanessa RL	09 Shirlei PL Lauclides AT Iolene RL	10 Rosana PL
11 Iolene PL	12 Lauclides PL	13 Rosana PL	14 Vanessa PL	15 Iolene PL Shirlei AT Vanessa RL	16 Shirlei PL Lauclides AT Iolene RL	17 Lauclides PL
18 Vanessa PL	19 Lauclides PL Rosana AT Shirlei RL	20 Rosana PL Vanessa AT Lauclides RL	21 Vanessa PL Iolene AT Rosana RL	22 Iolene PL Shirlei AT Vanessa RL	23 Shirlei PL Lauclides AT Iolene RL	24 Rosana PL
25 Shirlei PL	26 Lauclides PL Rosana AT Shirlei RL	27 Rosana PL Vanessa AT Lauclides RL	28 Vanessa PL Iolene AT Rosana RL	29 Iolene PL Shirlei AT Vanessa RL		

Plantão Conselho 13-99784-1325

## BERTPREV

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DE BERTIOGA

PARECER SOBRE RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS  
REALIZADO PELA CONSULTORIA LDB

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2023.

### DA MATÉRIA:

Trata-se de parecer sobre relatório de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos dos ativos presentes na carteira do BERTPREV e operações realizadas na aplicação de recursos e de aderência das alocações e processos decisórios de investimento à política de investimentos, produzidopela consultoria LDB, conforme necessidade para adequação aos termos exigidos para o PRÓ-GESTÃO NÍVEL II.

Para a realização do mesmo, pautou-se pela análise dos seguintes documentos apresentados e considerados:

- Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023;
- Resolução PRÓ GESTÃO;
- Política de investimentos.

### HISTÓRICO DO RELATÓRIO:

O relatório apresenta a seguinte estrutura:

- Posição dos Ativos e seu Enquadramento nos termos da resolução 4.963/21 divididos em Renda Fixa e Renda Variável (fls. 1 a 6 - Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023);
- Enquadramento da carteira, (fl. 7 - Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023);
- Rentabilidade por artigo e análise por liquidez, considerando valor das cotas (fl. 8 a 11 – Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023). Cumpre esclarecer que a análise de liquidez apresentada pela LDB considera a data de vencimento de parcela de Títulos Públicos marcada à mercado para fins de disponibilidade; todavia TPs marcados à mercado tem liquidez diária no mercado secundário.

	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Variação mensal (%)	Meta mensal (%)
Valor Patrimônio	799.732.459,14	816.359.649,54	1,54	0,97
Renda Fixa			Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
7º I - a	668.032.381,87	677.816.503,39	1,47	1,46
7º I - b	66.296.070,22	71.410.153,79	2,06	1,25
Renda Variável			Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
8º I	9.721.646,67	10.262.414,25	15,20	5,56
Invest. Exterior			Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
9º II	21.133.690,19	21.966.091,35	14,64	3,94
9º III	10.142.446,61	10.401.038,72	14,14	2,55



Fd. Participação	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Volatilidade a.a. (%)	Rentabilidade Mês (%)
10 - II	24.406.223,58	24.503.448,04	27,26	0,40

- d) Gráfico ilustrativo da alocação dos ativos por artigos, por estratégia e por gestor, (fls. 12 e 13 - Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023);
- e) Histórico de rentabilidade da carteira em comparação com a meta atuarial e gráficos demonstrando evolução histórica e rentabilidade dos últimos 12 meses, (fl. 14 à 16 - Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023) **Comentário:** Em todos os meses do ano de 2023 a carteira de investimentos do BERTPREV apresentou rentabilidade positiva, superando a meta atuarial. A carteira apresentou rentabilidade acumulada de 12,13% frente uma meta apurada em 10,11%;
- f) Performance dos fundos comparativamente em diferentes períodos e índices, (fls. 17 a 19 – Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023);
- g) Quadro Demonstrativo dos prazos para cotização, liquidação e resgate, além das taxas incidentes sobre os investimentos, (fl. 20);
- h) Comparativo de vários indexadores em períodos diferentes, (fls. 21 e 22 - Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023);
- i) Comparativo marcação Curva x Mercado (TPs), (fl.23 - Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023).
- j) Demonstrativo das movimentações financeiras realizadas durante o mês de DEZEMBRO de 2023, (fl. 24 - Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023); **Comentário:** As movimentações referentes ao fluxo ordinário de recursos foram realizadas em fundoreferenciado DI;
- k) Quadro resumido de comparação de volatilidade, risco e rentabilidade, (fl. 25 a 27 - Relatório LDB de DEZEMBRO de 2023).

#### PARECER:

A performance dos fundos de investimentos que integram a carteira de ativos previdenciários do BERTPREV vem demonstrada às fls. 17 a 19, onde se comparou os rendimentos auferidos por ativo em relação à variação de alguns benchmarks, com metas atuariais vigentes em períodos diversos. A fim de auxiliar a análise da conjuntura econômica são apresentadas as variações de rentabilidade no lapso temporal do mês e do ano e de 3, 6, 12, 36 meses.

Não houve apontamento no relatório acerca de desenquadramento de quaisquer fundos integrantes da Carteira. Todavia seguirá sendo realizado registro até o resgate integral do investimento de apontamentos anteriores e respectivas justificativas acerca dos Fundos KINEA PRIVATE EQUITY II FICFIP<sup>1</sup> e KINEA PE IV FEEDER INST I FIP ME, cuja síntese é apresentada a seguir:

- a) fundo de investimentos KINEA PRIVATE EQUITY II FIC FIP, com adesão celebrada em DEZEMBRO de 2012 e com prazo de encerramento do fundo anteriormente previsto para até 03/09/2022, conforme deliberado em ata da 17ª Assembleia Geral de Cotistas do Fundo de Investimento, em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Kinea Private Equity II ("Fundo"), disponível no endereço eletrônico [https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\\_sistema=fundosreg](https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg), o investimento foi efetuado no período em que a resolução 3922/2010 estava com a redação original e vigente em negrito, que nos permitia a participação de até 25% do patrimônio do fundo:

**“Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.”**

1 As cotas do fundo KINEA PRIVATE EQUITY II FICFIP (CNPJ: 16.437.148/0001-28) foram convertidas após deliberação em Assembleia de Cotistas em cotas do Fundo FIP MULTISTRATÉGIA KINEA PRIVATE EQUITY II (CNPJ: 15.039.162/0001-00), com efetivação das posições demonstradas em extrato do mês de out/22.

Portanto, considerando o dispositivo legal indicado, o fundo de investimentos apontado foi e permanece investido em total acordo às normas aplicáveis à espécie.

- b) Em relação ao investimento realizado no fundo 'KINEA PE IV FEEDER INST I FIP ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.782.774/0001-78, é necessário inicialmente esclarecer tratar-se de investimentos que se utilizam da estrutura conhecida como "master-feeder". Nesse modelo o fundo *master* (FIP) realiza todas as operações de compras e vendas de ativos, e os fundos *feeders* (FICs) são aqueles que captam os recursos dos cotistas para aplicação no fundo *master*. A fim de demonstrar é apresentada a última composição da carteira do fundo *feeder* em comento, disponível e que pode ser consultada no endereço eletrônico [https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\\_sistema=fundosreg](https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg), mediante consulta ao CNPJ: 27.782.774/0001-78.

Todas as justificativas do Instituto quanto aos desenquadramentos apontados anteriormente destes fundos foram acatadas pela SPREV, sendo mantidas no parecer até o encerramento do exercício financeiro para eventual apresentação aos órgãos de controle e fiscalização relativas ao período em caso de questionamento.

O patrimônio previdenciário no encerramento do mês em análise (R\$ 816.359.649,54) apresenta um crescimento de R\$ 118.443.016,74 no ano, superando em mais de R\$ 63.500.000,00 o montante estimado no cálculo atuarial de 2023 para o saldo financeiro ao final do exercício, disponível em: <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/atuarial/avaliacao-atuarial-2023-exercicio-2022.pdf>.

“Os investimentos do BERTPREV apresentam resultado positivo em todos os meses do ano de 2023, superando a meta atuarial e atingindo um patrimônio de R\$ 816.359.649,54”

“BERTPREV superou em R\$ 63.570.053,54 a projeção atuarial do ano de 2023 e o PATRIMÔNIO previdenciário cresceu R\$ 118.443.016,74.

O Instituto apresentou excelente desempenho nos investimentos, elevando-os de R\$ 697.916.632,80 para R\$ 816.359.649,54, superando com boa margem a meta atuarial definida para 2023, conforme resumo a seguir:

RESULTADO 2023	INICIAL	REALIZADO	VARIAÇÃO
META ATUARIAL	10,11%	12,13%	2,02%
PREVISÃO ATUARIAL 2023 (R\$)	752.789.596,00	816.359.649,54	7,79%
PREVISÃO ATUARIAL 2024 (R\$)	801.711.955,00	816.359.649,54	1,79%
PATRIMÔNIO (R\$)	697.916.632,80	816.359.649,54	14,51%

Bertioga, 24 de janeiro de 2024.

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira  
Patrícia Ramos Quaresma

Roberto Cassiano Guedes  
Victor Mendes Neto

#### PORTARIA Nº 002/2024 - BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do que dispõe o artigo 58 e 60, caput da LC 93/12, e considerando o teor do processo administrativo nº 143/17 – BERTPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL e VERTICAL ao servidor JEAN

MAMEDE DE OLIVEIRA, Reg. 014, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, passando do nível 10 B II para o nível 10 C III, com os acréscimos legais daí decorrentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 24 de janeiro de 2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Presidente do BERTPREV

### Comitê de Investimento

**Ata nº 03/2024** – aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Clayton Faria Schmidt (remotamente), Patrícia Ramos Quaresma e Victor Mendes Neto.** Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, registramos os mesmos parâmetros das semanas anteriores, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório *Focus* divulgado em 15/01/2024.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	13/12/2023 a 31/01/2024	2023/2024	Redução	12,25%	11,75%
Fonte: Banco Central do Brasil					
Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2024	Estável	9,00	9,00
PIB	Mediana agregada	2024	Estável	1,59	1,59
Cotação do Dólar (final de período)	Mediana agregada	2024	Redução	5,00	4,95
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2024	Redução	3,90	3,87
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	64,25	64,25
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	-0,80	-0,80
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2056)	Anbima – 16/01/2024	2024	Elevação	5,7254	5,7537
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2054)	Anbima – 16/01/2024	2024	Elevação	5,7143	5,7467
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2044)	Anbima – 16/01/2024	2024	Elevação	5,6441	5,7010
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2034)	Anbima – 16/01/2024	2024	Elevação	5,4827	5,5748
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2029)	Anbima – 16/01/2024	2024	Elevação	5,3258	5,4028
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2026)	Anbima – 16/01/2024	2024	Elevação	5,2534	5,2973

Ibovespa	16/01/2024	2024	Redução	131.447	129.294
Risco Brasil (JP Morgan)	12/01/2024	2023	Redução	205	191
Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.					
Posição dos Investimentos	novembro/2023 - dezembro/2023	2023	Em Mil	Fechamento novembro/2023	Fechamento dezembro/2023
				799.732	816.359

Os indicadores de atividade econômica nacionais mantêm cenário de razoável controle inflacionário e a inflação medida pelo IPCA está com projeção dentro do limite da banda de flutuação fixada pelo CMN para a respectiva meta; a projeção para o IGP-M aponta para (4,08%). A previsão do câmbio apresenta redução (R\$ 4,95) para o encerramento de 2024; a previsão para o PIB apresenta estabilidade (1,59%). Na projeção para o IPCA observa-se redução (3,87%) para o acumulado do ano. Todos os vértices monitorados da ETTJ apresentaram elevação. Diante do cenário começa a surgir nova oportunidade para aquisição de NTN-B com remuneração acima da meta atuarial e, para tanto, o Comitê monitorará a situação com objetivo de adquirir TPs com vencimentos até 2045 em volume financeiro da ordem de 25MM. O CAF apresentou Relatório semanal dos Investimentos na data de 15/01/2024 com o patrimônio de 821.624MM; no segmento de renda fixa houve variação patrimonial positiva, no segmento de renda variável também houve variação patrimonial positiva. O Risco Brasil apresentou redução para 191 pontos; no IBOVESPA houve redução para 129.294 pontos. Houve emissão das seguintes APR:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
5 005	10/01/2024	3.900.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
6 006	17/01/2024	200.000,00	Aplicação	BB PREV RF PERFIL

Após divulgação da inflação oficial pelo IBGE a Consultoria LDB emitiu Relatório relativo aos investimentos no mês de dezembro/2023, e cujo parecer foi elaborado pelo Comitê. Recebida solicitação da Presidência para indicação de um membro do Comitê para participar do 6º Congresso de Investimentos da ABIPEM, a realizar-se em Florianópolis nos dias 06 a 8 de março/2024, havendo indicação do membro Victor Mendes Neto como representante do Comitê. Foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 17 horas.

Clayton Faria Schmidt  
Evanilson Fischer Matos Siqueira  
Roberto Cassiano Guedes  
Patrícia Ramos Quaresma  
Victor Mendes Neto

### Comitê de Investimento

**Ata nº 04/2024** – aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Evanilson Fischer Matos Siqueira – Secretário do Comitê, Clayton Faria Schmidt (remotamente), Patrícia Ramos Quaresma e Victor Mendes Neto.** Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, registramos os mesmos parâmetros das semanas anteriores, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório *Focus* divulgado em 22/01/2024.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	13/12/2023 a 31/01/2024	2023/2024	Redução	12,25%	11,75%
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual

Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2024	Estável	9,00	9,00
PIB	Mediana agregada	2024	Elevação	1,59	1,60
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2024	Redução	4,95	4,92
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2024	Redução	3,87	3,86
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2024	Redução	64,25	63,80
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	-0,80	-0,80

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2056)	Anbima – 23/01/2024	2024	Elevação	5,7537	5,7743
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2054)	Anbima – 23/01/2024	2024	Elevação	5,7467	5,7650
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2044)	Anbima – 23/01/2024	2024	Elevação	5,7010	5,7091
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2034)	Anbima – 23/01/2024	2024	Elevação	5,5748	5,5981
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2029)	Anbima – 23/01/2024	2024	Elevação	5,4028	5,4760
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2026)	Anbima – 23/01/2024	2024	Elevação	5,2973	5,3067

Ibovespa	23/01/2024	2024	Redução	129.294	128.263
Risco Brasil (JP Morgan)	22/01/2024	2023	Elevação	191	201

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.

Posição dos Investimentos	novembro /2023 - dezembro/2023	2023	Em Mil	Fechamento novembro/2023	Fechamento dezembro/2023
				799.732	816.359

Os indicadores de atividade econômica nacionais seguem apresentando cenário de razoável controle inflacionário e o IPCA-IBGE está com projeção dentro do limite da banda de flutuação fixada pelo CMN para a respectiva meta; a projeção para o IGP-M apresenta redução para 4,04%. A previsão do câmbio é de R\$ 4,92 para o encerramento de 2024 e a previsão para o PIB apresenta elevação de 1,60%. Na projeção para o IPCA observa-se redução (3,86%) para o acumulado do ano. Todos os vértices monitorados da ETTJ apresentaram novamente elevação. Fica registrado indicativo de possível oportunidade para aquisição de NTN-B com remuneração acima da meta atuarial e, para tanto, o Comitê monitorará a situação com objetivo de adquirir TPs com vencimentos até 2045 em volume financeiro da ordem de 30MM. O CAF apresentou Relatório semanal dos Investimentos na data de 22/01/2024 com o patrimônio de 822.499MM; no segmento de renda fixa houve variação patrimonial positiva, no segmento de renda variável também houve variação patrimonial positiva. O Risco Brasil apresentou elevação para 201 pontos; no IBOVESPA houve redução para 128.263 pontos. Houve emissão das seguintes APR:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
007/2024	18/01/2024	40.000,00	Resgate	BB PREV RF PERFIL
008/2024	24/01/2024	1.390.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI

O Comitê concluiu e encaminha ao CAF o Parecer referente ao relatório mensal de investimentos do mês de dezembro da LDB Consultoria e solicita publicação no site do Instituto do seguinte texto: "BERTPREV superou em R\$ 63.570.053,54 a projeção atuarial do ano de 2023 e o PATRIMÔNIO previdenciário cresceu R\$ 118.443.016,74.

O Instituto apresentou excelente desempenho nos investimentos, elevando-os de R\$ 697.916.632,80 para R\$ 816.359.649,54, superando com boa margem a meta atuarial definida para 2023, conforme resumo a seguir:

RESULTADO 2023	INICIAL	REALIZADO	VARIAÇÃO
META ATUARIAL	10,11%	12,13%	2,02%
PREVISÃO ATUARIAL 2023 (R\$)	752.789.596,00	816.359.649,54	7,79%
PREVISÃO ATUARIAL 2024 (R\$)	801.711.955,00	816.359.649,54	1,79%
PATRIMÔNIO (R\$)	697.916.632,80	816.359.649,54	14,51%

Foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 12:30 horas.

**Clayton Faria Schmidt**

**Evanilson Fischer Matos Siqueira**

**Roberto Cassiano Guedes**

**Patrícia Ramos Quaresma**

**Victor Mendes Neto**

## INFORMATIVO DO BERTPREV

**"BERTPREV superou em R\$ 63.570.053,54 a projeção atuarial do ano de 2023 e o PATRIMÔNIO previdenciário cresceu R\$ 118.443.016,74"**

O Instituto apresentou excelente desempenho nos investimentos, elevando-os de R\$ 697.916.632,80 para R\$ 816.359.649,54, superando com boa margem a meta atuarial definida para 2023, conforme resumo a seguir:

RESULTADO 2023	INICIAL	REALIZADO	VARIAÇÃO
META ATUARIAL	10,11%	12,13%	2,02%
PREVISÃO ATUARIAL 2023 (R\$)	752.789.596,00	816.359.649,54	7,79%
PREVISÃO ATUARIAL 2024 (R\$)	801.711.955,00	816.359.649,54	1,79%
PATRIMÔNIO (R\$)	697.916.632,80	816.359.649,54	14,51%

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE EXPEDIENTE DESPACHADO DE 19 A 25 DE JANEIRO DE 2024

\*\*\* DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL -  
Tel. 13 3319-8034 \*\*\*

**MANTENHA SEU ENDEREÇO DE EMAIL ATUALIZADO NO PROCESSO. CASO NÃO TENHA INFORMADO NENHUM, ENTRE EM CONTATO COM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFORME.**

AS INFORMAÇÕES COMPLETAS REFERENTES AOS PROCESSOS PODEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertioga.sp.gov.br>, no link "Serviços para o cidadão", em "Consulta de processos". Tenha em mãos o número do processo (se for o caso, do processo cabeça) e do CAI (código de acesso à internet).

**O não atendimento do solicitado no prazo estipulado poderá acarretar ARQUIVAMENTO do processo ou, se for o caso, aplicação de sanções administrativas e/ou judiciais.**

**EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:**

**PA 2314-23-BER-ALC – COMPANHIA FAZENDA ACARAU.**

**EMITIDOS Autorização Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental – TCA – PRAZO 30 dias:**

**Aut. n.º 014/24; TCA n.º 015/24 – PA 10484/23 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO.**

**Aut. n.º 015/24; TCA n.º 016/24 – PA 09864/23 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO.**

**Aut. n.º 016/24; TCA n.º 017/24 – PA 10490/23 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO.**

**Aut. n.º 017/24; TCA n.º 018/24 – PA 10178/23 – MARCOS VEOLINDO DOS SANTOS**

**EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais – PUBLICIDADE:**

**COMUNIQUE-SE** – PRAZO 30 dias: a documentação solicitada pode ser encaminhada em cópia digital, IDENTIFICADA COM O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, em formato PDF, por meio eletrônico para [coff.secma@gmail.com](mailto:coff.secma@gmail.com) – **Processos:**

1. Apresentar documentos solicitados para continuidade do processo.

PA 03545/23 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO.

2. Apresentar Relatório Simplificado de Plantio conforme firmado em TCA anexo ao Processo, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

PA 09820/23 – LUIZ ALBERTO DUZI.

**COMUNIQUE-SE - licenciamento/regularização pela CETESB - PRAZO: 60 (sessenta) dias:**

O licenciamento/regularização deverá ser realizado pela Agência Ambiental CETESB-Cubatão.

PA 05803/22 – DIANA NASCIMENTO DA SILVA.

**INDEFERIDO o pedido.**

PA 03406/21 – TEREZINHA MARIA DOS SANTOS.

**Eng.º FERNANDO ALMEIDA POYATOS**  
Secretário de Meio Ambiente

O Presidente do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA convoca todos os Conselheiros para reunião ordinária e convida interessados a participarem. A reunião será virtual. Interessados em receber o link devem cadastrar-se na Secretaria de Meio Ambiente pelo telefone 3319-8034.

**Data:** 30/01/2024 (TERÇA-FEIRA) - **Horário:** 10h00.

**PAUTA:**

1. Coleta Seletiva;
2. Apresentação de projeto Bituca Faixa de Areia;
3. FUNESPA;
4. Assuntos Gerais.

**Eng.º FERNANDO ALMEIDA POYATOS**  
Presidente do CONDEMA  
**Secretário de Meio Ambiente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- ✓ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SE – nº 003/2023
- ✓ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
- ✓ CONVOCAÇÃO nº 001/2024

✓ A Prefeitura do Município de Bertiooga, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecimento no dia 06 de fevereiro de 2024 às 9:30h no salão do Lions Club Bertiooga, situado à Av 19 de Maio 338 – Jd Albatroz – Bertiooga/SP, para assinatura do Contrato de Trabalho e início do exercício das funções.

**PROFESSOR (A) DE PRIMEIRA INFÂNCIA – TEMPORÁRIO - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
1	NAIARA NASCIMENTO DOS SANTOS	832.423.845-04	12/02/1983	NÃO	NAO	92,5
2	MARIA CRISTINA QUINTELLA SQUILLANTE	108.298.458-28	13/10/1955	NÃO	NAO	85
3	TATIANE APARECIDA PERLI GUERRA	405.443.648-05	27/09/1991	NÃO	NAO	85
4	CARINA DA SILVA JESUS DO NASCIMENTO	858.363.335-56	02/06/1995	NÃO	NAO	85
6	ANGELICA RODRIGUES DA SILVA LERNE	508.847.878-00	16/02/2000	NÃO	NAO	85
8	CAMILA XAVIER SILVA	380.906.838-19	30/03/1990	NÃO	NAO	82,5
10	ALINE LUISA SERAFIM	279.994.558-90	08/07/1980	NÃO	NAO	82,5
11	JACKELINE APARECIDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	300.538.788-76	15/12/1982	NÃO	NAO	82,5
13	ANA CAROLINA MARTINS DE SÁ	297.645.158-35	12/06/1980	NÃO	NAO	82,5
14	PRISCILLA DE PAULA TEIXEIRA	392.476.578-22	17/01/1989	NÃO	NAO	82,5
15	SELMA CRISTINA DA COSTA	129.245.248-06	27/12/1973	NÃO	NAO	82,5
16	RENATA DE SOUSA TENORIO DA SILVA	194.727.528-37	24/10/1974	NÃO	NAO	82,5
18	SIMONE FERNANDES DIAS	403.509.768-30	08/03/1991	NÃO	NAO	80
20	MORGANA SILVA CONCEIÇÃO DE SOUZA	344.660.878-81	10/12/1985	NÃO	NAO	80
22	LUANA JACQUES DA SILVA	358.690.818-07	17/11/1986	NÃO	SIM	80
23	CLAUDIA MOREIRA LINO	196.105.118-48	22/09/1972	NÃO	NAO	80
24	MARIA ADENILDE SANTOS	869.252.615-00	14/09/1975	NÃO	NAO	80
25	MARIA DO CARMO CORDEIRO TICIANELLI	037.204.233-36	11/04/1989	NÃO	SIM	80

**PROFESSOR (A) DE PRIMEIRA INFÂNCIA – TEMPORÁRIO – AFRO**

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
4	LUCIANA AUGUSTO FERREIRA	007.458.244-55	14/05/1975	NÃO	SIM	77,5
5	THAIS DE PAIVA PAULINO	417.117.408-29	06/03/1995	NÃO	SIM	77,5
6	ALICE DOS SANTOS CABRAL	408.910.148-45	06/11/1994	NÃO	SIM	75
7	ELIZANDRA DAMIANA ALVES DOS SANTOS SILVA	317.547.228-14	31/01/1984	NÃO	SIM	75
9	IVONE SAMPAIO SANTOS DIAS	002.691.765-35	24/07/1981	NÃO	SIM	72,5
10	CARLA APARECIDA GOES PAIXÃO	269.782.008-67	04/09/1978	NÃO	SIM	72,5

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA - TEMPORÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
1	ARIANE REGINA FORAMIGLIO ALVES	388.617.868-47	28/10/1990	NÃO	NAO	87,5
2	EDINEIDE CLEMENTE BARBOSA GALERA	321.298.728-67	13/02/1981	NÃO	NAO	85
4	ALICE PEIXOTO DA SILVA DE LIMA	238.590.752-68	30/05/1964	NÃO	NAO	82,5
5	THAIS VIEIRA AMANCIO LUIS	455.883.728-32	25/06/1997	NÃO	NAO	80
7	EDAILDES BRANDÃO DE SOUSA	376.410.678-67	15/06/1987	NÃO	NAO	80
8	LETICIA DO NASCIMENTO ALVES	377.021.048-48	23/02/1989	NÃO	NAO	80

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA - TEMPORÁRIO – AFRO**

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
1	JOSE FRANCISCO COSTA FILHO	327.483.928-09	10/01/1987	NÃO	SIM	75
3	ISABELA MONDEVAIM DOS SANTOS	402.772.258-25	15/08/1990	NÃO	SIM	70

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA - TEMPORÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
1	VALDEIR SANTOS SILVA	859.103.445-79	25/02/1994	NÃO	SIM	77,5
2	WELTON ALVES DO CARMO	297.501.858-46	07/01/1980	NÃO	SIM	77,5
3	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	433.958.618-80	13/12/1995	NÃO	NAO	75
4	AMANDA MORAIS DA ROCHA	425.577.378-52	22/07/1995	NÃO	NAO	75

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA - TEMPORÁRIO – PCD**

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
1	MATHEUS CHADDAD BARREIRO DA CUNHA	410.081.928-56	19/12/1996	SIM	NAO	67,5

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA - TEMPORÁRIO – AFRO**

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
3	JOSY ELEN LONDRES DA SILVA	370.480.538-60	15/09/1988	NÃO	SIM	75

**PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE - TEMPORÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
1	CELSO VIEIRA DA VEIGA	302.153.168-78	07/05/1981	NÃO	SIM	80
2	LARISSA TAMIE SANPEI MATSUDA	352.723.378-40	29/10/1992	NÃO	NAO	75

3	LUCIANA CATIA DA SILVA SANTOS	355.765.728-07	02/03/1986	NÃO	NAO	70
4	JOANA DARCI DA SILVA	085.513.928-59	29/06/1969	NÃO	NAO	70
5	LIGIA MARTOS	363.172.058-09	20/12/1986	NÃO	NAO	70
<b>PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE - TEMPORÁRIO – AFRO</b>						
Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
2	ANDREIA PEREIRA DE JESUS DAS VIRGENS	406.692.988-59	06/10/1992	NÃO	SIM	62,5

<b>PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – TEMPORÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
2	MARIA ISABELLE BARBOSA DO NASCIMENTO LEAL	456.193.038-88	28/08/1997	NÃO	NAO	92,5
3	AGHATA CRISTEL SILVA CAVALCANTI	414.635.598-28	17/06/1991	NÃO	NAO	90
4	MICHAEL JUSTINO DA SILVA	500.019.238-97	15/03/2000	NÃO	NAO	87,5
5	ALINE DE SOUSA YAMAMOTO	109.514.146-58	19/03/1992	NÃO	SIM	87,5
6	ANDREA SAMPAIO FRANÇA	134.033.408-99	16/04/1972	NÃO	NAO	87,5
7	ANA CARLA MARTINS KERGES DE LIMA	256.643.678-90	12/04/1977	NÃO	NAO	87,5
8	ALINE ACOSTA MUNHOZ	018.204.370-35	16/03/1989	NÃO	NAO	87,5

<b>PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – TEMPORÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
73	AGATA DEZEN DA SILVA FRANCISCO	336.190.678-48	10/05/1985	NÃO	SIM	75
74	MARIANE RIBEIRO RODRIGUES	399.615.278-79	14/09/1991	NÃO	NAO	75
76	MARIA EDILENE FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	317.166.838-66	25/10/1981	NÃO	NAO	75
77	PATRICIA SILVA SOUZA	371.299.098-70	23/10/1987	NÃO	NAO	75
78	ADRIANA DE SOUZA MOTA	323.455.418-81	01/06/1981	NÃO	NAO	75
79	JOCIMARA SILVA NUNES	310.377.288-23	08/06/1982	NÃO	NAO	75
80	RAFAELA MAGDA REIS ANICETO COSTA	337.626.328-04	19/03/1986	NÃO	NAO	75

<b>PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – TEMPORÁRIO – PCD</b>						
Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
1	ADRIANA MOREIRA DE SOUZA	306.138.188-06	26/03/1980	SIM	NAO	60
2	LUCIENE DOS SANTOS CAROLINO DE ANDRADE	156.474.508-22	17/06/1972	SIM	SIM	57,5

<b>PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – TEMPORÁRIO – AFRO</b>						
Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
15	RENATA PEREIRA DA SILVA BEMFICA	373.438.688-88	10/07/1987	NÃO	SIM	75
16	MICHELINE SANTOS DE SOUSA	305.433.098-27	07/07/1983	NÃO	SIM	75
17	PATRICIA DA CRUZ CARDOSO	224.261.268-92	28/01/1980	NÃO	SIM	72,5
19	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	311.390.698-96	30/03/1983	NÃO	SIM	72,5
20	FLAVIA HELENA SODRÉ LIMA ROSA	346.128.118-28	24/11/1997	NÃO	SIM	72,5
22	JESSICA JULIANA PEREIRA DOS SANTOS	375.548.848-59	06/07/1991	NÃO	SIM	72,5
23	JAQUELINE GONÇALVES TAVARES SILVA	354.396.908-08	09/02/1985	NÃO	SIM	70
25	JOICE MACHADO MOREIRA	451.536.848-65	27/04/1996	NÃO	SIM	70
27	TASSIA CASEMIRO	362.570.318-18	28/02/1988	NÃO	SIM	67,5
28	MONICA CRISTINA ALVES DE FREITAS	275.416.588-63	09/02/1978	NÃO	SIM	67,5
29	VANIA BAPTISTA CRUZ	131.952.978-09	27/06/1970	NÃO	SIM	65
32	JESICA RODRIGUES PEREIRA VILLAR	432.100.008-40	15/06/1994	NÃO	SIM	62,5

33	ROSA MARIA VASCONCELOS BRANDÃO	040.268.743-46	27/03/1989	NÃO	SIM	62,5
34	RAFAELA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA	427.164.988-06	08/02/1994	NÃO	SIM	62,5
35	VANESSA APARECIDA JOAQUIM	221.385.258-80	01/05/1981	NÃO	SIM	60

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – TEMPORÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Class.	Nome Completo	CPF	DtNasc	PCD	AFRO	Nota Final
9	LUANA DE SOUZA TIBERIO	331.017.598-70	21/12/1984	NÃO	NAO	85
11	JANAINA PIRES DE AVILA	324.841.068-07	19/04/1983	NÃO	NAO	85
12	EDILENE FRANCISCA DA SILVA DANTAS	053.556.263-27	08/02/1993	NÃO	NAO	85
13	MARILEIA DIAS FONSECA	911.198.805-30	15/11/1975	NÃO	NAO	85
14	NARAIANA SANTOS FONTES DE MEIRELLES	304.286.688-28	03/09/1981	NÃO	NAO	85
16	ROGERIO PEREIRA FREITAS	599.317.361-00	20/11/1972	NÃO	NAO	85
17	JUSCELENE MARTINS OLIVEIRA DE LIMA	344.222.948-06	09/01/1987	NÃO	NAO	85
18	MARIANA CARVALHO DE LIMA	469.276.878-90	04/01/1997	NÃO	NAO	85
19	ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA FERNANDES	352.536.118-19	25/08/1979	NÃO	NAO	85
20	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA CHAGAS	758.131.140-68	01/12/1974	NÃO	NAO	82,5
21	ELIANA GERONIMO DA SILVA	022.156.235-43	12/08/1986	NÃO	SIM	82,5
22	VITORIA GRACIA MARTINEZ	425.625.268-13	15/10/1996	NÃO	NAO	82,5
23	MIRIAM SANTOS SOBRAL	490.196.578-60	10/08/1998	NÃO	NAO	82,5
24	ADNA CERQUEIRA DA SILVA	026.964.705-88	26/08/1984	NÃO	SIM	82,5
26	FABIANO JOSE FERREIRA	249.903.448-39	27/10/1975	NÃO	NAO	82,5
27	EVELYN THACIANA BATISTA	149.202.847-99	05/04/1993	NÃO	NAO	82,5
29	JANETE MARIA DA SILVA SCHRAMM	276.941.448-82	01/10/1978	NÃO	NAO	82,5
31	MARIA DE FATIMA CAMARGO TITO	121.205.248-07	17/12/1968	NÃO	SIM	82,5
32	ANGELICA PAIXAO PATARO DOS SANTOS	289.107.808-00	06/03/1981	NÃO	NAO	82,5

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – TEMPORÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA

33	MARIA ISADORA PEREIRA DO NASCIMENTO	487.781.728-02	10/01/2000	NÃO	SIM	82,5
34	MIRIAN BIGAO MORETTI	058.198.938-40	14/07/1964	NÃO	NAO	80
35	ANDREA VIERA	402.412.478-10	26/11/1993	NÃO	NAO	80
36	SHIRLEY DA SILVA PAIXÃO FERREIRA	097.912.208-24	28/07/1971	NÃO	NAO	80
37	EDIANA CORDEIRO DA SILVA	046.635.853-96	19/06/1990	NÃO	NAO	80
38	KELLY CRISTINA RODRIGUES CARVALHO	260.633.508-29	27/04/1976	NÃO	NAO	80
39	JESSICA FERNANDES LOPES SOUZA	341.304.378-10	04/06/1992	NÃO	NAO	80
42	JULIANA DE SOUSA PEREIRA	432.917.668-81	01/11/1996	NÃO	NAO	80
43	VIVIAN APARECIDA NOTARE	286.667.138-44	27/07/1977	NÃO	NAO	80
44	CLAUDIA PEREIRA DE JESUS SILVA	108.604.218-21	29/09/1966	NÃO	NAO	80
45	LEONICE MARIA BERGONSI	588.208.849-68	24/07/1965	NÃO	NAO	80
46	ANA TEREZA MENDES	184.964.538-80	12/05/1960	NÃO	SIM	77,5
49	BARBARA SOARES SIMAS MOZER	467.455.028-95	04/10/1996	NÃO	NAO	77,5
51	ROSEANE ROCHA DE CARVALHO	442.229.508-07	09/09/1993	NÃO	NAO	77,5
52	CIBELE HERBA SIQUEIRA	302.230.398-02	14/11/1981	NÃO	NAO	77,5
53	KARLA FERNANDA DE CAMPOS RIBEIRO HABU	368.150.198-02	13/04/1987	NÃO	NAO	77,5
54	ARIANE RODRIGUES PAUFERRO	363.017.388-88	02/06/1987	NÃO	SIM	77,5
55	DAIANA GUIMARÃES DE MELO AIRES DA SILVA	371.300.408-07	26/12/1987	NÃO	SIM	77,5
56	VANESSA PATRICIA NISIYAMAMOTO	247.575.388-98	12/06/1975	NÃO	NAO	77,5

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – TEMPORÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA

58	KEYTILANE DO CARMO	373.607.208-26	19/06/1989	NÃO	NAO	77,5
59	JANAINA GALDINO DE OLIVEIRA	368.856.008-65	11/11/1986	NÃO	NAO	77,5
60	CARLA CRISTINA COSTA PRADO	420.912.448-64	26/02/1991	NÃO	NAO	77,5
61	ANA CAROLINA VITAL DE JESUS	355.771.478-08	20/05/1986	NÃO	NAO	77,5
62	CRISTIANE CAMPOS RODRIGUES ELEOTERIO	107.025.768-08	16/06/1968	NÃO	NAO	77,5
64	ANDREA CRISTINA DE BARROS LOPES VIEIRA	324.922.498-75	24/10/1980	NÃO	NAO	77,5
65	GLAUCIA VANESSA SANTOS ASSUMPÇÃO	341.001.748-88	04/09/1985	NÃO	NAO	77,5
66	JAIR CARDOSO DA SILVA	376.029.238-04	16/03/1990	NÃO	NAO	77,5
68	JULIANA BROGIO XAVIER	340.017.658-37	27/06/1986	NÃO	NAO	77,5
69	PATRICIA TENIZ DE FARIA	294.350.708-33	21/09/1981	NÃO	NAO	77,5
70	MIRLENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA POTAPCZUK	011.509.468-73	20/10/1960	NÃO	SIM	75
71	JULIA BARRETO SILVA DOS SANTOS	462.410.778-05	26/03/1998	NÃO	NAO	75
72	DEBORA DOS SANTOS LEITE	922.949.605-72	15/06/1975	NÃO	NAO	75

Bertioga, 25 de janeiro de 2024

**FABIO B. GOMES LEITE**  
Diretor de Recursos Humanos

**Secretaria de Administração**

**Departamento de Recursos Humanos**  
**Setor de Saúde Ocupacional**  
**Afastamentos Deferidos**

**Licença para Tratamento da Própria Saúde - Lei Municipal nº 129/95,**  
**artigo 70, VII, artigos 80-A e 80-B, Decreto Municipal nº 201/96**

Matr.	Con.	Nome	Início	Termino	Obs.
0129	01	SHEILA CRISTINA JULIÃO PEDRO	04/11/2023	01/02/2024	
0145	01	NELSON MENEZES DOS SANTOS	27/12/2023	20/04/2024	
0156	01	CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS	24/01/2024	24/01/2024	Retorno ao Trabalho
0171	01	KALED ALI EL MALAT	16/11/2020	02/03/2024	
0261	01	SEBASTIÃO SALES LAPA	24/09/2022	24/03/2024	
0288	01	CLAYTON DOS SANTOS SILVA	24/01/2024	24/01/2024	Retorno ao Trabalho
0295	01	MARCELO DOS SANTOS	11/10/2023	07/02/2024	
0366	01	LISANGELA MACARIO E. SANTOS	03/02/2021	30/01/2024	
0385	01	LIDIANY DANTAS DE SANTANA	19/01/2024	02/02/2024	
0386	01	BENEDITO DOS SANTOS	19/10/2023	15/04/2024	
0387	01	EURICO EMIDIO F. DE LIMA	04/09/2023	02/02/2024	
0547	01	EDSON FARIA JUNIOR	31/07/2021	10/03/2024	
0648	01	DEOLINDA VICENTE DA SILVA	08/01/2024	07/03/2024	
0937	01	LEONE RAPOPORT	04/04/2018	31/12/2023	MANUTENÇÃO DA LICENÇA POR DECISÃO JUDICIAL
0956	01	ALTOMIR DOS SANTOS SIQUEIRA	05/01/2024	03/05/2024	Acidente de Trabalho
1217	01	WILMA ERDMANN B. ROMANI	01/02/2023	17/02/2024	
1671	01	RENATA CEPLOVITZ SALANO	08/01/2024	29/01/2024	
1797	01	SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	22/08/2023	04/02/2024	
1917	01	SONIA MARIA SANNA FONSECA	14/12/2023	19/02/2024	
1924	01	DANIELA F. DE CARVALHO	20/04/2023	28/01/2024	

1954	02	RONEY DIAS CORDEIRO	14/10/2021	22/04/2024	
1970	01	JANAINA COSTA	11/09/2023	21/02/2024	
1992	01	FABIO EDUARDO ZACARIAS	06/11/2023	30/01/2024	
2038	01	ELIANA ALVES DE SOUZA SANTOS	28/07/2023	23/03/2024	
2039	01	ESOLI MACHADO DAS ALMAS	29/05/2023	29/02/2024	
2213	01	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	20/05/2023	05/03/2024	
2218	01	SANDRA CRISTINA S. PRAZERES	06/11/2023	02/02/2024	
2414	01	CRISTINA AP. DOS S. FERNANDES	06/08/2019	07/02/2024	
2497	01	FRANCLIAINE F. S. DE MATOS	01/12/2023	29/01/2023	
2546	01	DAVID APARECIDO DE ALMEIDA	18/01/2024	19/01/2024	
2628	01	ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA	15/01/2024	22/01/2024	
2675	02	JULIO DE ABREU TRINDADE	01/12/2021	10/02/2024	
2678	01	LUCIA MARIA R. LOPES NAVES	04/07/2022	25/01/2024	
2702	01	LUCINEA MESQUITA	02/08/2023	21/03/2024	
2724	01	JOAO ALBERTO OIVEIRA GUERRA	16/11/2022	31/01/2024	
3000	01	SAMUEL CARVALHO S. ARRUDA	01/08/2022	28/03/2024	
4052	04	VANILDE GONÇALVES M. MANCINI	04/10/2022	15/03/2024	
4063	01	ELKA PEREIRA HIGA	05/10/2023	18/03/2024	
4124	01	JOSINETE DO NASCIMENTO COSTA	20/06/2022	01/02/2024	
4154	04	ADRIANO AGNALDO DOS S. LIMA	26/09/2023	27/04/2024	
4247	01	ALINE JABBUR SARRO	12/02/2022	04/02/2024	
4268	01	LUCIANE ALVES LOPES GUERRA	14/08/2023	08/02/2024	
4272	01	MARIA DE FATIMA C. CABRAL	01/08/2023	17/03/2024	
4395	02	GRACE KELLI SILVA DA S. ALVES	04/07/2023	16/02/2024	
4485	01	ANA MARCELA DE SOUZA	13/08/2020	13/02/2024	
4494	01	LEANDRO GRANDE DIAS BELLO	21/12/2023	18/02/2024	Acidente de Trabalho



4524	01	ROSELY RODRIGUES COSTA	01/02/2022	31/12/2024	Manutenção da licença aguardando parecer do BERTPREV.
4601	01	LUCIANA RODRIGUES RAVAZZANI	15/10/2022	26/03/2024	
4675	04	GISELLE EDUARDA DE SANT ANA	17/07/2023	15/02/2024	
4843	03	LUCIENE DA CONCEIÇÃO MELO	10/01/2024	09/03/2024	
5060	01	TATIANE DOS SANTOS SOUZA	11/01/2024	23/01/2024	
5160	01	KEILA CORREA DE LIMA	17/01/2024	19/01/2024	
5184	01	PAULA CAROLINE M. FELLIP	14/07/2022	06/03/2024	
5191	01	ANA MARIA G. DE VASCONCELOS	12/05/2023	16/02/2024	
5193	01	VALDISON DE O. NASCIMENTO	15/01/2024	14/03/2024	
5224	01	ROBERTA DA SILVA D'AVILA	22/01/2024	31/01/2024	
5246	01	GISLEIDE ARAUJO G. DOS SANTOS	15/01/2024	22/01/2024	
5248	02	MARILEIDE X. LAWRYNOWICS	31/07/2023	26/01/2024	
5249	02	SHEILA ANFRISIO ROCHA	10/04/2023	05/02/2024	
5883	01	LAIZA RODRIGUES N. GONÇALVES	11/01/2024	22/01/2024	
5886	01	ROBERTA TOTH THEZOURO	30/10/2023	27/01/2024	
5887	01	MARIA LUCIENE D. S. COSTA	01/10/2023	26/01/2024	
5948	01	IRIA MARIA GARCEZ	24/04/2020	23/03/2024	
5956	01	EDNILSON PEREIRA DE PAULA	03/01/2024	02/03/2024	
6315	01	DAMARES ARAUJO TELES	24/01/2024	25/01/2024	
6339	01	JOSÉ HENRIQUE DE O. SANTOS	17/01/2024	15/02/2024	
6499	01	CRISTINA MORENO F. DOS SANTOS	30/10/2023	22/02/2024	Acidente de trabalho
6505	01	JOÃO CARLOS DE MELO FERREIRA	17/01/2024	31/01/2024	
6555	01	MARCELO RODRIGUES DO PRADO	23/01/2024	23/01/2024	
6635	01	DIOGO PALOMBARINI	16/01/2024	19/01/2024	
6673	01	HELIA FRANCINETE DA S. CAIXETA	22/01/2024	25/01/2024	
6873	01	NICOLE VIRNA MARTINS DE SOUSA	18/01/2024	19/01/2024	

**Licença maternidade – Lei Municipal nº 129/95, artigo 171, §§ 1º ao 6º**

Matric.	con	Nome	Início	Término	Obs.
3372	05	SONAYRA KLEYSA G. MELO RUTHES	09/09/2023	02/03/2024	
4508	01	ELIZANDRA DAMIANA A S. SILVA	26/10/2023	22/04/2024	
5286	01	LESLE BEZERRA DOS SANTOS	18/01/2024	15/07/2024	
5306	01	STEFANY FERNANDES DE V. SANTOS	11/01/2024	08/07/2024	
5328	01	GENERA HERLANY DA S. CARDOSO	22/09/2023	19/03/2024	
6653	01	EMILY PRISCILA F. CALHAU	14/08/2023	09/02/2024	
6858	01	ANAPAUOLA NII	04/01/2024	17/05/2024	

**EVELYN MARIANE DE OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Saúde Ocupacional

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FAZENDA**

**ATOS DO SETOR DE RECEITAS MOBILIÁRIAS  
EXPEDIENTE DESPACHADO - PERÍODO DE 19/01/2024 A 25/01/2024 -  
LAUDA 150/2024**

**MANTENHA SEU ENDEREÇO DE E-MAIL E TELEFONE  
ATUALIZADO NO PROCESSO. CASO NÃO TENHA INFORMADO NENHUM,  
ENTRE EM CONTATO COM A SEÇÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - SERM  
E INFORME.**

**ALVARA DE FUNCIONAMENTO – DEFERIDO:**

**375/2024 – PLANETA AZUL PISCINAS LTDA**

**REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL - DEFERIDO**

**8278/2021 – THAIS DAS NEVES SANTOS**

**BAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (IM):**

**4982/2021 – ESPANHOL INTERATIVO, CURSOS ONLINE – BAIXA DA IM  
141506, A PARTIR DE 08/01/2024**

**6706/1999 – CLEDENOR JS FILHO ARQUITETURA – BAIXA DA IM 24190, A  
PARTIR DE 18/01/2024**

**7612/2010 – ITAMARATI REFORMAS LTDA – BAIXA DA IM 66390, A PARTIR  
DE 10/01/2022**

**11533/2010 – PAULA MARQUES KIM – BAIXA DA IM 63480, A PARTIR DE  
15/01/2024**

**ALTERAÇÃO, CORREÇÃO E INCLUSÃO DE CADASTRO – DEFERIDO:**

**10530/2021 – LUANA ALMEIDA ARAUJO, DESENQUADRADA DE MEI**

**CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL COM APRESENTAÇÃO DA CARTA DE  
ANUÊNCIA DO TOMADOR / GUIA ISS - DEFERIDO:**

**618/2024 – INSTITUTO CAMPB – NF 2698**

**8686/2019 – RCA ENGENHARIA EIRELI - 39**

**CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE**

**11746/2023 – JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – PRAZO CONCEDIDO DE  
30 DIAS PARA ATENDER O ACF 401/2023.**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO/AR  
DEVOLVIDO PELOS CORREIOS**

**PROCESSO 10967/2023 – ALINE CRISTINE DA ROCHA SOUZA - CPF  
389.366.038-09 – R\$ 220,87 – R\$ 191,00 - ARTS. 108, DA LEI MUNICIPAL  
324/1998 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL 146024 - CORRESPONDÊNCIA  
DEVOLVIDA PELOS CORREIOS.**

**PROCESSO 11485/2023 – LAURA FEIO PEREIRA SANTOS - CPF 485.047.018-  
16 – R\$ 231,52 – R\$ 1455,97 - ARTS. 108, DA LEI MUNICIPAL 324/1998 –  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 146156 - CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA PELOS  
CORREIOS.**

**PROCESSO 10485/2023 – EVELYN CRISTIAN NUNES DE OLIVEIRA**

PROJETOS - CNPJ 52.062.717/0001-61 – R\$ 441,75 – R\$ 99,40 - ARTS. 108, DA LEI MUNICIPAL 324/1998 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL 145688 - CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA PELOS CORREIOS.

#### **ISSQN/AR DEVOLVIDO PELOS CORREIOS**

**PROCESSO 6108/2012** – RODRIGO GOUVEIA NUNES - CPF 347.314.218-29 – R\$ 1.157,16 - LEI MUNICIPAL 324/1998 – CRC 199115 - CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA PELOS CORREIOS.

**PROCESSO 1128/1998** – SEBASTIÃO LUZIA RIBEIRO - CPF 648.908.118-34 – R\$ 671,23 - LEI MUNICIPAL 324/1998 – CRC 204850 - CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA PELOS CORREIOS.

**PROCESSO 10058/2023** – MARGARETH E RUTH EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ 07.093.485/0001-54 – R\$ 894,60 – ART. 37 DA LEI MUNICIPAL 324/1998 – IM 164205 - CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA PELOS CORREIOS.

**LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS**  
**CHEFE DO SETOR DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

### **EXTRATO DO II ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO N. SE 03/2022**

**Processo Administrativo nº 10533/2022.** II Aditamento do Termo de Fomento SE nº 03/2022, de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Bertiooga e a Associação Recanto Infantil por intermédio da Secretaria de Educação.

**OBJETO:** É a prorrogação da vigência desta parceria conforme as disposições da Lei Federal 13.019/2014, visando o atendimento de 169 (cento e sessenta e nove) alunos da Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica à crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

**VALOR:** O valor total do II Aditamento do Termo de Fomento SE nº 03/2022 é de R\$1.983.120,60 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais e sessenta centavos), sendo repasse mensal de R\$165.260,05 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Aditamento do Termo de Fomento SE nº 03/2022 vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei ou até o prazo final de 60 meses. Data de assinatura: 22/12/2023

Bertiooga, 25 de janeiro de 2024.

**Rubens Antonio Mandetta de Souza**  
**Secretário de Educação**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

### **EXTRATO DO III ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº SE 01/2022**

Processo Administrativo Nº 7436/2017. Termo de Fomento nº SE 01/2022, celebrado entre o Município de Bertiooga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertiooga – APAE de Bertiooga, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pela Lei Municipal n. 609/04, suas alterações posteriores e Lei Federal 13019/2014.

**OBJETO:** É a prorrogação do prazo de vigência desta parceria conforme as disposições da Lei Federal 13.019/2014, visando à transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Fomento para custeio de despesas de pessoal técnico e de cunho administrativo, visando promover o atendimento especializado e multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual e múltipla a partir dos 04 anos, tendo como prioridade prestar suporte às crianças da rede municipal de ensino que necessitam de apoio permanente/pervasivo, conforme descrito no Plano de trabalho.

**VALOR:** A previsão anual para suportar o presente Termo de fomento dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.226.220,48 (hum milhão, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento nº SE 01/2022 vigorará para o ano de 2024 a contar

de 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei ou até o prazo final de 60 meses. Data de assinatura: 22/12/2023.

Bertiooga, 25 de janeiro de 2024.

**Rubens Antônio Mandetta de Souza**  
**Secretário de Educação**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

### **RESOLUÇÃO S.E. nº 002/2024**

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Escolas com atendimento em Ensino Regular e Ensino Integral nas Unidades Escolares Municipais de Educação Básica do município de Bertiooga e dá outras providências.**

**Rubens Antônio Mandetta De Souza**, Secretário de Educação, no uso das atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei nº 9.394/96, que determina que Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

**CONSIDERANDO** o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 628/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Bertiooga;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Resolução CNE/Câmara de Educação Básica Nº 7 de 14 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar nas escolas municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de estímulo ao exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** que a recuperação paralela é um projeto de apoio pedagógico complementar voltado a estudantes com baixo rendimento escolar, tendo como objetivo a superação de dificuldades de aprendizagem, conforme artigo 24 da Lei Federal nº 9394/1996 e da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Educação.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2/17, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005/14, que determina a oferta de educação em tempo integral e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Disciplinar o funcionamento das ações do Ensino Regular e do Ensino Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Bertioga do estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** As escolas deverão obedecer às disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** As escolas municipais de Bertioga oferecerão Ensino Regular e Ensino Integral, conforme os seguintes ciclos:

- I. Ciclo I: Alfabetização com duração mínima de 4 (quatro) anos;
- II. Ciclo II: Aprofundamento com duração mínima de 3 (três) anos;

**Art. 3º.** A carga horária do Ensino Regular e Ensino Integral serão:

I. Ensino Regular (800 horas/ano): na Educação Infantil – Pré I e Pré II - e Ensino Fundamental – Anos Iniciais terá a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos;

II. Ensino Regular (1000 horas/ano): na Educação Infantil – Pré I e Pré II - e Ensino Fundamental – Anos Iniciais terá a carga horária anual de 1000 (mil) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos;

III. Ensino Integral: na Educação Infantil – Pré I e Pré II - e Ensino Fundamental – Anos Iniciais terá a carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos;

**Art. 4º** A organização, funcionamento das Escolas Municipais e as horas de atividades com alunos serão disciplinados pelo quadro abaixo:

Nome da Escola	Horário – Ensino Regular	Horário – Educação Integral
EM GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR	1º e 3º Anos (7h às 11h)	2º, 4º e 5º Anos (9h às 17h)
EM JOSE ERMIRIO DE MORAES FILHO	1º e 3º Anos (7h às 11h)	2º, 4º e 5º Anos (11h30 às 18h30)
EM JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1º e 2º Anos (7h às 11h)	3º, 4º e 5º Anos (11h30 às 18h30)
EMEIF "BORACÉIA"	1º e 2º Anos (14h30 às 18h30)	3º, 4º e 5º Anos (7h às 14h)
EM JOSE CARLOS BUZINARO	Pré I, Pré II, 1º e 2º Anos (14h30 às 18h30)	3º, 4º e 5º Anos (7h às 14h)
EM GENESIO SEBASTIÃO DOS SANTOS	1º e 2º Anos (14h30 às 18h30)	4º e 5º Anos (7h às 14h)
EM HILDA STRENGER RIBEIRO	Pré I, Pré II, 1º e 2º Anos (14h30 às 18h30)	3º, 4º e 5º Anos (7h às 14h)
EM PROF.ª CRISTINA DOS SANTOS	Pré I, Pré II, 1º e 2º Anos (14h30 às 18h30)	3º, 4º e 5º Anos (7h às 14h)
EM PROF. DELPHINO STOCKLER DE LIMA	1º e 2º Anos (14h30 às 18h30)	3º, 4º e 5º Anos (7h às 14h)
EM PROF. JOSÉ INACIO HORA	1º e 3º Anos (14h30 às 18h30)	2º, 4º e 5º Anos (7h às 14h)
EM GIUSFREDO SANTINI	1º e 2º Anos (14h30 às 18h30)	3º, 4º e 5º Anos (7h às 14h)
EM CAIUBURA	Pré I e 1º Ano (14h30 às 18h30)	2º, 3º e 4º Anos (7h às 14h)
EM JD VISTA LINDA	1º e 2º Anos (7h às 12h) 3º e 5º Anos (13h às 17h)	-----
EM MIRIAM DE ASSIS	Manhã: 7h às 11h; Tarde: 13h às 17h.	-----
EM MARIA LUCIA DE S. MONTEIRO	Manhã: 7h às 11h; Tarde: 13h às 17h.	-----
EM DINO BUENO	Manhã: 8h às 12h; Tarde: 13h às 17h.	-----
EM JD ALBATROZ	Manhã: 8h às 12h; Tarde: 13h às 17h.	-----
NEIM ZILMAR MOURA (PRÉ I e PRÉ II)	Manhã: 7h às 11h; Tarde: 13h às 17h.	-----
NEIM CHÁCARA VISTA LINDA (PRÉ I e PRÉ II)	Manhã: 8h às 12h; Tarde: 13h às 17h.	-----
NEIM BORACÉIA I (PRÉ I e PRÉ II)	Manhã: 7h às 11h; Tarde: 13h às 17h.	-----
NEIM AMILTON JOSÉ DO AMPARO (PRÉ I e PRÉ II)	Manhã: 8h às 12h; Tarde: 13h às 17h.	-----
NEIM TEODORO QUIRINO (PRÉ I e PRÉ II)	Manhã: 7h às 11h.	-----
EMIG NHEMBO E A PORÃ (PRÉ I e PRÉ II)	Manhã: 7h às 12h; Tarde: 13h às 18h.	-----

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o horário de atendimento nos Núcleos de Educação Infantil Municipal – NEIM, que ofertam a Educação Infantil - Berçários I e II e Maternais I e II - das 7h30 às 17h30, na seguinte forma:

- a) Período Matutino: das 7h30 às 12h30;
- b) Período Vespertino: das 12h30 às 17h30.

**Art. 5º.** A organização curricular deverá se fundamentar na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Currículo Paulista e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN da Educação Infantil, além dos documentos curriculares do Município de Bertioga, de forma contextualizada e interdisciplinar e em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP – da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único.** As matrizes curriculares das etapas de ensino contemplarão:

I – Ensino Regular (800 horas/ano): serão distribuídas em 20 (vinte) horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Comum Nacional;

II - Ensino Regular (1000 horas/ano): serão distribuídas em 25 (vinte) horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Comum Nacional;

III – Ensino Integral (1400 horas/ano): serão distribuídas da seguinte forma as 35 (trinta e cinco) horas semanais:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Comum Nacional;

b) 10 (dez) horas semanais destinadas à parte diversificada do Currículo, de acordo com os Temas Contemporâneos Transversais:

1. **Meio Ambiente:** Educação Ambiental e Educação para o Consumo;
2. **Economia:** Trabalho, Educação Financeira e Educação Fiscal;
3. **Saúde:** Educação Alimentar e Nutricional;
4. **Cidadania e Civismo:** Vida Familiar e Social; Educação para o Trânsito; Educação em Direitos Humanos; Direitos da Criança e Adolescente e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso;
5. **Multiculturalismo:** Diversidade Cultural; Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras;
6. **Ciência e Tecnologia:** Ciência e Tecnologia.

**Art. 6º.** A Matriz Curricular do Ensino Regular e do Ensino Integral serão:

**I. Educação Infantil – Pré I e Pré II** – 800 horas/ano, os campos de experiência totalizam 20 horas/semanais e distribuídas na seguinte estrutura:

- a) “O eu, o outro e o nós” – 4 (quatro) horas/dia;
- b) “Corpo, gestos e movimentos” – 4 (quatro) horas/dia;
- c) “Traços, sons, cores e formas” – 4 (quatro) horas/dia;
- d) “Escuta, fala, pensamento e imaginação” - 4 (quatro) horas/dia;
- e) “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações” - 4 (quatro) horas/dia;

**II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais** – 800 horas/ano, o Ciclo de Alfabetização, contemplará as seguintes disciplinas e suas respectivas quantidades de horas semanais:

- a) Língua Portuguesa – 8 (oito) horas semanais;
- b) Matemática - 7 (sete) horas semanais;
- c) Geografia – 1 (uma) hora semanal;
- d) História – 1 (uma) hora semanal;
- e) Ciências – 1 (uma) hora semanal;
- f) Arte – 1 (uma) hora semanal;
- g) Educação Física – 1 (uma) hora semanal.

**III. Ensino Fundamental – Anos Iniciais** – 1000 horas/ano, o Ciclo de Alfabetização, contemplará as seguintes disciplinas e suas respectivas quantidades de horas semanais:

- a) Língua Portuguesa – 9 (nove) horas semanais;
- b) Matemática - 7 (sete) horas semanais;
- c) Geografia – 1 (uma) hora semanal;
- d) História – 1 (uma) hora semanal;
- e) Ciências – 3 (três) horas semanais;
- f) Arte – 2 (duas) horas semanais;
- g) Educação Física – 2 (duas) horas semanais.

**IV. Ensino Fundamental – Anos Iniciais** – 1400 horas/ano, o Ciclo de Alfabetização, contemplará as seguintes disciplinas e suas respectivas quantidades de horas semanais:

- a) Língua Portuguesa – 7 (sete) horas semanais;
- b) Matemática - 7 (sete) horas semanais;
- c) Geografia – 1 (uma) hora semanal;
- d) História – 1 (uma) hora semanal;
- e) Ciências – 2 (duas) horas semanais;
- f) Arte – 3 (três) horas semanais;
- g) Educação Física – 3 (três) horas semanais;
- h) Inglês – 1 (uma) hora semanal;
- i) Componentes Diversificados – 10 (dez) horas semanais.

**Art. 7º.** Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

I. Ensino Regular (**800 horas/ano**): carga horária mínima de 04 (quatro) aulas diárias, com duração de 60 (sessenta) minutos cada aula, observando os intervalos dirigidos para todos os dias da semana;

II. Ensino Regular (**1000 horas/ano**): carga horária mínima de 05 (cinco) aulas diárias, com duração de 60 (sessenta) minutos cada aula, observando os intervalos dirigidos para todos os dias da semana;

III. Ensino Integral (**1400 horas/ano**): carga horária mínima de 07 (sete) aulas diárias, com duração de 60 (sessenta) minutos cada aula, observando os horários de almoço e intervalo dirigido para todos os dias da semana;

**Art. 8º.** O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado nas Unidades Escolares do município, visando o diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definindo quais as atividades dos componentes curriculares serão desenvolvidas com o público alvo desta modalidade.

**Art. 9º.** A avaliação do desempenho escolar dos estudantes da Educação Básica se processará:

I. Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelos alunos, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

II. No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em conformidade com a Resolução SE nº 08 de 18 de novembro de 2022 e suas atualizações.

**Parágrafo Único.** Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contra turno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

**Art. 10.** No Ensino Integral poderão atuar os profissionais:

I. docentes efetivos, para completar carga horária ordinária semanal do cargo;

II. docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra unidade escolar da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;

III. docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária complementar, observando a legislação específica;

IV. docentes contratados para suprirem as vagas ainda existentes;

**Art. 11.** Caberá a Equipe Gestora da Unidade de Ensino organizar o funcionamento da escola, observadas as cargas horárias estabelecidas nesta Resolução, bem como os princípios e concepções da Rede Municipal de Ensino, as legislações vigentes, e de acordo com as peculiaridades locais (territórios), abrangendo ações que visem:

I. À atualização e reorientação curricular para o Ensino Regular (800 e 1000 horas/ano) e para o Ensino Integral (1400 horas/ano);

II. À melhoria e à adequação de espaços, recursos e diversificação de materiais pedagógicos;

III. Ao fomento de disciplinas eletivas e projetos inovadores;

**Art. 12.** O Ensino Regular e Integral têm como objetivo principal o pleno desenvolvimento de crianças e estudantes, em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, na perspectiva de Educação Integral, baseando-se nos pressupostos:

I. Da garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento das competências previstas na BNCC;

II. Da promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

III. Do fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais;

IV. Do fomento ao esporte e lazer; e

V. Do fortalecimento da convivência democrática e da cultura de paz.

**Art. 13.** Cabe à escola assegurar no Projeto Político Pedagógico tempos e espaços de recomposição da aprendizagem de alunos que apresentarem menor rendimento, conforme prevê o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/1996.

**Parágrafo Único.** A escola deverá disciplinar os modos de executar a “recuperação” contínua e paralela dos alunos.

**Art. 14.** O Quadro de Profissionais nas escolas será provisionado considerando-se quantidade suficiente e adequada à carga horária do atendimento e às especificidades do currículo.

**Art. 15.** O planejamento das ações para adequação e melhoria dos espaços e da infraestrutura será realizado pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação em parceria com a Equipe Gestora das Escolas Municipais.

**Art. 16.** A Secretaria de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Art. 17.** Fica revogada a Resolução SE nº 009/2023, de 18 de agosto de 2023.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de janeiro de 2024 (Ref. PA 6177/2023).

**Rubens Antônio Mandetta de Souza**  
Secretário de Educação

## **TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR**

O Secretário de Educação de Bertioga, Rubens Antônio Mandetta de Souza, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n.129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**TRANSFERIR**, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o servidor **MARCOS VINICIUS SILVA DIAS**, Inspetor de alunos, Registro Funcional **4584**, da **EM Professor Delphino Stockler de Lima para o NEIM Irene Vaz Pinto Lyra**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n.129, de 29 de agosto de 1995.

**Bertioga, 23 de janeiro de 2024.**

**Aparecido Fernando da Silva**  
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Orçamentária

## CASA DOS CONSELHOS

Edital Nº 011/2024

### INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS BIÊNIO 2024/2026

A Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando o disposto na Lei Complementar 163 de 18 de junho de 2021, Lei nº 707/2006 e demais normas pertinentes, vem pelo presente tornar pública a inscrição para que entidades civis/instituições representativas manifestem interesse em participar do Conselho Municipal de Saúde de Bertiooga.

#### I – DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade estabelecer critérios para a eleição dos representantes/organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Bertiooga, com mandato de 02 (dois) anos.

O Conselho é composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes e seus suplentes do Poder Público, e 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus suplentes, conforme abaixo:

- Entidade de moradores com atuação no Município de Bertiooga
- Entidade de classe com atuação no Município de Bertiooga;
- Instituições privadas com atuação no Município de Bertiooga
- Outras organizações da sociedade civil com atuação no Município de Bertiooga

#### II – DAS INSCRIÇÕES:

- Fica estabelecido que as fichas para inscrições deverão ser retiradas a partir de **29/01/2024**, e posteriormente serem entregues devidamente preenchidas até **16/02/2024**, de segunda a sexta-feira, das 9:00 hr às 12:00 hr e das 14:00 hr às 16:00 hr, na Casa dos Conselhos Municipais, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro, sem qualquer pagamento de taxas.
- O período de inscrição apenas será prorrogado na hipótese de não se alcançar o número mínimo de inscritos, sendo este fato devidamente comunicado por meio de publicação no Boletim Oficial do Município (BOM) ONLINE.
- As inscrições serão analisadas pela Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais, para posterior Deferimento/Indeferimento, que será publicado no Boletim Oficial do Município (BOM).
- A entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, datada e assinada, deverá estar acompanhada com cópias simples dos docos, e se necessário a Comissão poderá solicitar os originais para conferência, dos seguintes documentos atualizados:**

#### **Documentos para pessoa jurídica:**

- Estatuto Social;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado e com situação ativa;

- Ata de Eleição da Atual Diretoria;
- Ata de eleição e ofício de indicação** dos representantes perante o Conselho assinado pelo presidente da entidade, sendo um titular e um suplente;
- Prova de afinidade com a temática do Conselho através de documento idôneo ou trabalho comunitário ou social;
- Declaração de aptidão para recebimento de recursos públicos;
- Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal
- Prova de regularidade fiscal : Procuradoria da Fazenda Nacional, Seguridade Social e com FGTS;

#### **Documentos para pessoa física (representantes e suplentes):**

- RG ou outro documento equivalente com foto;
- Comprovante de residência em Bertiooga
- Certidões de Distribuição Cível Estadual e Federal
- Certidões de Distribuição Criminal Estadual e Federal
- Certidão de quitação eleitoral

**Os documentos recebidos na Casa dos Conselhos no ato da inscrição, serão conferidos posteriormente pela Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição dos Conselhos Municipais.**

#### III– ELEIÇÕES:

- A eleição para a escolha das entidades inscritas que farão parte do Conselho Municipal de Saúde de Bertiooga – CMS, ocorrerá **caso ex-ceda** o número de inscritos e será devidamente divulgada no Boletim Oficial do Município – BOM.
- O direito de voto será exercido apenas por um candidato titular, e na sua ausência o suplente da entidade ou associação.
- O resultado será divulgado no mesmo dia da eleição. Qualquer impugnação deverá ser efetuada em 48 (quarenta e oito) horas após o ato de divulgação.

#### IV- DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

- A nomeação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação dos representantes pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas.
- Os Conselheiros nomeados tomarão posse em reunião extraordinária do Conselho para eleição do presidente, vice presidente e secretário, convocada pela Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais, publicada no BOM.

Bertiooga, 26 de janeiro de 2024.

**Comissão Permanente de Cadastramento e  
Eleição de Conselhos Municipais**

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

\*CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 – Diretoria de Turismo\*

### \*CONVOCAÇÃO para Emissão de Carteira de Identificação para Monitores Ambiental Local / Condutores de Turismo Local.\*

A Secretaria de Turismo e Cultura por meio da Diretoria de Turismo e Chefia do Setor de Ecoturismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, a presente CONVOCAÇÃO nº 01/2024 para todos os profissionais de Monitoria Ambiental Local / Condução de Turismo Local, concluintes e com certificados dos cursos realizados a partir do ano de 2017 ofertados pela Prefeitura de Bertioga em parceria com o SESC e PERB/PESM; e dos formandos do curso ofertado pelo SENAC/FF, visando a **\*Emissão de Carteira de Identificação para Monitores Ambiental Local / Condutores de Turismo Local\***, nos termos da atual Lei Municipal nº 327, de 25/02/1999, que dispõe sobre a atividade de Ecoturismo nas áreas de proteção ambiental do Município de Bertioga, que estabelece em seu Art. 2º a necessidade do cadastramento junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura de Bertioga dos monitores ambientais para atuarem em atividades de ecoturismo nas áreas públicas no território municipal de Bertioga, Unidades de Conservação e em áreas privadas.

O Cadastro é **\*OBRIGATÓRIO\*** conforme Lei municipal nº 327/1999 e a identificação dos profissionais atuantes na área de Ecoturismo e Turismo de Aventura terrestre e aquático estão de acordo com a Portaria ST nº 02, de 28/02/2020, publicada no BOM nº 932.

Considerando que a atual Lei Municipal nº 327, de 25/02/1999, que dispõe sobre a atividade de Ecoturismo nas áreas de proteção ambiental do Município de Bertioga, que estabelece em seu Art. 2º a necessidade do cadastramento junto à Secretaria de Turismo e Cultura de Bertioga dos monitores ambientais para atuarem em atividades de ecoturismo nas áreas públicas sob gestão da Prefeitura de Bertioga, em Unidades de Conservação e em áreas privadas.

O cadastramento para emissão da carteira de identificação estará aberto a partir do dia **29de janeiro de 2024, às 09h00min, até o dia 15 de março de 2024 às 23h59min**. Não sendo aceito cadastramentos realizados fora do horário indicado nesta convocação.

**\*O cadastro dos novatos e recadastramento dos veteranos deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE pelo link: <https://forms.gle/H2hQgYXEsLyTu39X6>**

De acordo com as Portarias ST nº 02, de 27/02/2020 publicada no BOM nº 932, deverá ser entregue a documentação comprobatória para cadastro para análise documental, bem como o pagamento da taxa de emissão da Carteira de Identificação no valor de R\$40,00 (quarenta reais) custeados pelo profissional conforme art. 10º desta portaria.

**\*Documentação necessária conforme art. 7º da Portaria ST 02/2020:\***

- I – Original e cópia do certificado do curso de capacitação com conclusão oferecida pela Prefeitura de Bertioga, ou SESC, ou SENAC ou Fundação Florestal (PERB/PESM) - (caso tenha a carteira de identificação antiga também poderá ser usada para comprovar o curso);
- II - Original e cópia do documento de identidade e CPF;
- III – Original e cópia do comprovante de residência, em nome do condutor / monitor dos últimos 06 (seis) meses, ou declaração com firma reconhecida em cartório do proprietário ou contrato de aluguel;
- IV – Original e cópia do título de eleitor;
- V - Original e cópia de apólice de seguro de vida para acidentes pessoais e atividades de aventura;
- VI - Original e cópia de atestado médico que apresente laudo aprovando o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas;
- VII - Original e cópia da inscrição junto a uma das instituições autorizadas pela Fundação Florestal representante legal dos Parques Estaduais Serra do Mar e Restinga de Bertioga, e APA Marinha Litoral Centro, para desenvolver trabalhos de turismo e ambiental, se for o caso de desenvolver atividades nas áreas dos parques estaduais;
- VIII - Original e cópia do histórico escolar e diploma do curso de nível técnico/médio, titulação de nível superior e / ou pós-graduação em área correlata com Turismo ou Meio Ambiente, caso possua;
- IX - Caso possua certificados de especialidades conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT,

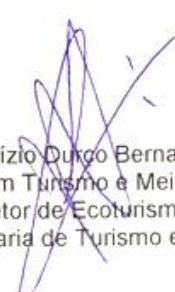
pertinentes ao turismo ou meio ambiente, este deverá apresentar original e cópia do certificado para avaliação das competências e habilidades junto ao Conselho Municipal de Turismo (CONTUR); X - Original e cópia de outros certificados relacionados com a atividade de Condutor de Turismo, Monitor Ambiental e outras áreas de atuação, caso haja;

XI – Preencher a Ficha Cadastral junto à Secretaria de Turismo e Cultura, conforme Anexo I disponibilizado no site institucional da prefeitura ABA EMPRESAS em Guias Turismo e Monitores Locais (<http://www.berTioga.sp.gov.br/cadastro-empresa-setor-turistico/>).

A entrega da documentação física será realizada EXCLUSIVAMENTE por agendamento após análise da documentação e o deferimento da sua documentação, se for o caso, por e-mail enviado ao profissional que fez o cadastro no horário das 09h até 11h e das 15h às 16h30, a partir de 19/fevereiro/2024, na Diretoria de Turismo, localizada na Av. Tomé de Souza nº 2.300 - Bairro Maitinga, CEP 11251-100 - na SEDE do DOA, exceto sábados, domingos, recesso e feriados. **(Poderá ser adiantado o agendamento caso hajam mais de 10 cadastros deferidos).**

**Não será aceito entrega com documentos faltantes ou em data e horário diferentes ao agendado com o profissional.**

Bertioga – SP, 25 de janeiro de 2024.

  
Aluizio Durco Bernardino  
Mestre em Turismo e Meio Ambiente  
Chefe do Setor de Ecoturismo – Reg. 5915  
Secretaria de Turismo e Cultura.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

1. ONDE LÊ-SE

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**  
Atos da Diretoria da Guarda Civil,  
através da Divisão de Justiça e Disciplina

### EXTRATO DE DECISÃO

Instaura PROCESSO SINDICANTE, com base legal no artigo 145 e 146, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023, para apurar os fatos noticiados no Memorando n. 002/2024 - SC, para que a Divisão de Justiça e Disciplina apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos. Registre-se e Cumpra-se.

GCM CD Luciana Nolli  
Guarda Civil de Bertioga

2. LEIA-SE

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**  
Atos da Diretoria da Guarda Civil,  
através da Divisão de Justiça e Disciplina

## EXTRATO DE DECISÃO

Instaura PROCESSO SINDICANTE, com base legal no artigo 145 e 146, da Lei Complementar Municipal n. 184, de 11 de outubro de 2023, para apurar os fatos noticiados no Memorando n. 020/2024 - SC, para que a Divisão de Justiça e Disciplina apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos. Registre-se e Cumpra-se.

Bertioga, 19 de janeiro de 2024

Renildo Antunes de Souza  
Comandante GCMB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS ATOS CONCESSÓRIOS

A Diretoria de Recursos Humanos torna público o ato concessório do benefício de promoção da servidora desta Municipalidade concedidos no mês de setembro de 2023, conforme segue:

Matrícula	Nome_Funcionário	Origem	Destino	Motivo
1217	Wilma Erdmann Barroso de Souza	9iVI	9JVI	Promoção Horizontal

Bertioga, 25 de janeiro de 2024.

FÁBIO BENEDITO GOMES LEITE  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### ATOS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS 2024 – PUBLICAÇÕES SESSÃO DO DIA 17.01.2024

**Processo nº. 9700/2021** – Inscrição nº 91.015.016.000 – Recorrido: A Secretaria da Fazenda – Assunto: CANCELAMENTO DE IPTU (PRESCRIÇÃO) - DECISÃO: **DEFERIDO POR UNANIMIDADE.**

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS 2024 – PUBLICAÇÕES SESSÃO DO DIA 17.01.2024

**Processo nº. 981/2021** – Espólio de Valentim Lopes – Recorrido: A Secretaria da Fazenda – Assunto: CANCELAMENTO DE IPTU (NULIDADE) - DECISÃO: **DEFERIDO POR UNANIMIDADE.**

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS 2024 – PUBLICAÇÕES SESSÃO DO DIA 24.01.2024

**Processo nº. 2070/2021** – Banco Intercontinental de Invest S/A – Recorrido: A Secretaria da Fazenda – Assunto: CANCELAMENTO DE IPTU (NULIDADE) - DECISÃO: **DEFERIDO POR UNANIMIDADE.**

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS 2024 – PUBLICAÇÕES SESSÃO DO DIA 24.01.2024

**Processo nº. 9185/2020** – Igreja Pentecostal Deus é Amor – Recorrido: A Secretaria da Fazenda – Assunto: IMUNIDADE DE IPTU - DECISÃO: **DEFERIDO POR UNANIMIDADE.**

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS 2024 – PUBLICAÇÕES SESSÃO DO DIA 24.01.2024

**Processo nº. 9958/2022** – MV Fernandes Administração de Bens e Participações – Recorrido: A Secretaria da Fazenda – Assunto: ISENÇÃO DE ITBI - DECISÃO: **DEFERIDO POR UNANIMIDADE.**

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS 2024 – PUBLICAÇÕES SESSÃO DO DIA 24.01.2024

**Processo nº. 6577/2019** – Lages Canettieri Empreendimentos e Participações – Recorrido: A Secretaria da Fazenda – Assunto: ISENÇÃO DE ITBI - DECISÃO: **DEFERIDO POR UNANIMIDADE.**

Manasses Lopes de Sousa  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

## AETUB

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com Sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1054, Loja 05, Vila Itapanhaú, Bertioga-SP, cel.: (13) 99631-3384, neste ato representado por sua Presidente, **GABRIELA ALVES MACEDO**, publica:

#### LISTA DE ESPERA REMANESCENTE DO 2ºSEM/2023

##### SANTOS- MANHÃ

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	JHENIFFER RODRIGUES MOREIRA	ESAMC

##### SANTOS- NOITE

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	GIOVANNA CANDIDO NASCIMENTO SANTOS	ESAMC

##### MOGI DAS CRUZES- NOITE

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	JOSILENE DE JESUS SANTOS	UBC
2	SARAH MELISSA LOPES	UMC
3	ROSANGELA JESUS DE ARAUJO	UBC
4	KAMILLY NUNES RODRIGUES	UBC
5	WASHINGTON DE O. DOS S. BONFIM	UBC

#### CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PRIMEIRA LISTA DE ESPERA DO 1ºSEM/2024

##### GUARUJÁ- NOITE

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	LAYS VITÓRIA SANTOS DE SOUSA	MARQUES
2	JONATHAN OLIVEIRA SILVA	UNAERP
3	BEATRIZ DE JESUS OLIVEIRA	UNAERP

##### SANTOS – MANHÃ

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	MARIA CLARA CAETANO OLIVEIRA	UNISANTOS
2	MARIA EDUARDA SILVA NASCIMENTO	UNISANTA



3	MARIA EDUARDA ALVES PIRES PINTO	UNILUS
4	LUCAS FAUSTINO BUENO	ESAMC
5	MELISSA AMORIM MOURA	UNIMES
6	ALICIA SOUZA SILVA AMANCIO	UNISANTA
7	ANA LUIZA FERNANDES SENA	UNISANTA
8	CAMILA DA SILVA SIMPLICIO	SENAC
9	MARCELLO LEITE DE CARVALHO A. FILHO	UNISANTA
10	ANA LUCIA FLORA BEZERRA MENEZES	UNISANTOS
11	ANA CLARA VITÓRIO DIAS	SENAC
12	JOÃO DEVECCHI S. DA SILVA VENTURA	UNISANTA
13	CAROLLYNE LIBARINO DOS SANTOS	UNIP
14	MARIA FERNANDA VESCOVI BIZON	ESAMC
15	KAIONI RAVIK DA SILVA SANTOS	UNISANTA
16	PEDRO HARDER DOS SANTOS MARQUES	UNISANTOS
17	RUTH DE BRITO CARVALHO COSTA	UNISANTA

### SANTOS - NOITE

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	THALITA PEREIRA DOS SANTOS	UNISANTA
2	PAULO CEZAR DIAS REIS FILHO	UNISANTA
3	EDUARDO DE SOUZA QUINTELLA CATARINO	UNISANTA
4	LETICIA RIESCO ZAMBRANA	UNISANTOS
5	ANA CLARA DANTAS DA SILVA	UNISANTA
6	PRISCILA DIS SANTOS FERREIRA	UNIP
7	GABRIELA PERTINHES DE LIMA	UNISANTA
8	LUANA DE SANTANA ALVES	UNIP
9	CAICK SANTOS BATISTA DE ARAUJO	UNISANTOS
10	GLENDIA OLIVEIRA RODRIGUES	SÃO JUDAS
11	MARIA LUIZA RIBEIRO SOUZA	ESAMC
12	LAURA MACHADO DOS SANTOS	UNISANTOS
13	FABIO AMAURI SILVA PEDROZA	UNISANTA
14	BIANCA LOPES NUNES	UNIP
15	DANILO HIDEKI SHIMODAIRA MOREIRA	UNISANTA
16	YANNA WIN NOVAES ANDRADE	UNISANTA
17	ROSALVO DE MENEZES SANTANA	ESAMC
18	BRUNA DE ARAUJO BISPO CONCEIÇÃO	UNIP
19	VICTOR HUGO SOARES MATOS BRANDÃO	UNISANTA
20	ANNA CLARA SANTANA NASCIMENTO	UNISANTOS
21	GISLENE OLIVEIRA DIAS	UNIP
22	ISABELLE DE OLIVEIRA JORGE FONSECA	FATEC
23	RENATA AUGUSTO FERRARI	UNIMES

24	GIULIA OLIVEIRA SANTOS	UNISANTA
25	RIQUELME SANTOS NASCIMENTO	ESAMC
26	VITOR ZEN CORREA	UNISANTA
27	YAGO DE OLIVEIRA MARCONDES	UNISANTA
28	CAROLINE BISPO GOMES	UNIP
29	NATALIA DOS SANTOS A. DE OLIVEIRA	UNISANTA
30	EDUARDA XAVIER STASIAK	ESAMC
31	ANA LUISA SANTOS NOGUEIRA	UNIP
32	MARIA TALITA ARRAIS DE AMORIM	UNIP
33	VANESSA DOS SANTOS	UNIP
34	CAROLINE SOUZA VIEIRA	SÃO JUDAS
35	FABIANE SOUZA VIEIRA	SÃO JUDAS
36	LUCCA PEREIRA DE MORAIS	UNISANTA
37	LUANA ALMEIDA DOS SANTOS	UNISANTA
38	THIAGO SANTOS COSTA	UNIP
39	MARIA VITORIA MARTINS NETO	UNISANTA
40	JOÃO PEDRO VALEZE SANCHES	ESAMC
41	ISABELA BARBOZA GUIMARÃES SILVA	UNIP
42	MARCUS VINICIUS DA SILVA COSTA	ETEC
43	RAFAEL LUGUETTI LÍRIO COSTA	UNIP
44	SARAH BARROS DOS SANTOS	UNIP
45	KAUÉ NASCIMENTO SILVA SANTOS	ESAMC
46	PEDRO HENRIQUE CAMPOS AGUIAR	UNISANTA
47	CALILA MONIQUE ANDRADE BATISTA	SENAC
48	DANIEL ALLAN DA CRUZ SANTANA	ESAMC
49	BRUNA GONÇALVES BAISI	UNISANTA

### MOGI DAS CRUZES - NOITE

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	KATIA DOS SANTOS AUGUSTO	UBC
2	LAURA DA SILVA ARAUJO	UMC
3	EMILLY APARECIDA DA SILVA LIMA	UBC
4	MONIQUE BEATRIZ ALVES A. DA SILVA	UMC
5	LAYS SILVA ROCHA	UBC
6	STÉFANI SILVA SANTOS	UBC
7	HELOISA LOBATO PINTO	UMC
8	STEFANI ALANA SANTOS BARBOSA	UMC
9	ISABELLY VITÓRIA BEZERRA MONTEIRO	UMC

10	PIERRE DE AMORIM SOBRINHO	UMC
11	BRUNA CAROLLINY SOUZA MACHADO	UMC
12	LETICIA LIMA REIS	UBC
13	EVELYN PEREIRA DOS SANTOS	UBC
14	RAISSA MANGORRA SOUZA	UMC
15	DAVI SOUZA LUCAS	UMC
16	JULIA ARAUJO ALVES	UBC
17	MATHEUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA PITA	UBC
18	KETHELYN PEREIRA DE MACEDO	UBC
19	RYAN BATISTA DOS SANTOS	UMC
20	KAROLINE ELLEN DA SILVA	UBC
21	JOÃO VICTOR DE MORAES SOUZA	UBC
22	FRANCY ELLEN RIBEIRO TAKAKURA	UBC
23	NICOLLY YANNY PAIVA PEREIRA	UMC
24	LEANDRO CANDIDO DA SILVA	UMC
25	NATALIA GARRIDO FRANÇA DA SILVA	UMC
26	MURILO GOMES NUNES	UMC
27	CAMILLY VITORIA GOMES S. FERREIRA	UBC
28	LORRÂNY PRAXEDES DA SILVA	UBC
29	RAPHAELA MEIRELLIS DE ALMEIDA	UBC
30	LÍGIA TIBERIO GUARINIELLO	UMC
31	GABRIELLA PEREIRA CAVALCANTE	UBC
32	NICOLAS BEZERRA DA SILVA ALVES	UBC
33	KAILANY OLIVEIRA DE ALMEIDA	UBC
34	RODRIGO ALVES TAPIA	UBC
35	CAMILA DE LUCENA ORTIZ	UMC
36	LAYZ NAYRA PINHEIRO SOUSA	UMC
37	FELIPE RIBEIRO DA SILVA	UMC
38	KAROLAYNE DOS SANTOS SILVA	UBC
39	ÁGATHA MARCIA ELIAS DE M. CAMPOS	UMC
40	RENAN NABARRO COSTA	UMC
41	BRUNO SANT'ANA	UBC
42	DANIELLI SANT'ANNA	UBC
43	MIGUEL ALVES DOS SANTOS FILHO	UBC
44	SOFIA REBELO PEREIRA	UMC
45	MURILO MIGUEL DE ALMEIDA	UMC
46	THALITA ARAUJO FERNANDES	UMC
47	KAMILY CAZARINI	UMC

### LISTA DE INTERESSADOS COM DOCUMENTAÇÃO PENDENTE 1ºSEM/2024

#### SANTOS- MANHÃ

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	MARCELO FRANCISCO CHAGAS FILHO	UNISANTOS

#### SANTOS- NOITE

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	LUIZ FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	UNISANTA

**LISTA DE DESISTÊNCIA REMANESCENTE DO 2ºSEM/2023**

**SANTOS- NOITE**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	GIOVANNA CANDIDO NASCIMENTO SANTOS	ESAMC

**MOGI DAS CRUZES- NOITE**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	KAMILLY NUNES RODRIGUES	UBC

**LISTA DE INTERESSADOS QUE NÃO OBTIVEMOS RETORNO DO 2ºSEM/2023**

**SANTOS- MANHÃ**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	JHENIFFER RODRIGUES MOREIRA	ESAMC

**MOGI DAS CRUZES- NOITE**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	ROSANGELA JESUS DE ARAUJO	UBC
2	WASHINGTON DE O. DOS S. BONFIM	UBC

**ATENÇÃO PARA A CHAMADA DOS CANDIDATOS REMANESCENTES DO 2º SEM/2023 CONVOCADOS NO 1º SEMESTRE DE 2024.**

**LISTA DE CONVOCADOS REMANESCENTE DO 2ºSEM/2023**

**MOGI DAS CRUZES- NOITE**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	JOSILENE DE JESUS SANTOS	UBC
2	SARAH MELISSA LOPES	UMC

**ATENÇÃO PARA A PRIMEIRA CHAMADA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO 1º SEMESTRE DE 2024.**

**GUARUJÁ- NOITE**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	LAYS VITÓRIA SANTOS DE SOUSA	MARQUES
2	JONATHAN OLIVEIRA SILVA	UNAERP
3	BEATRIZ DE JESUS OLIVEIRA	UNAERP

**SANTOS - MANHÃ**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	MARIA CLARA CAETANO OLIVEIRA	UNISANTOS
2	MARIA EDUARDA SILVA NASCIMENTO	UNISANTA
3	MARIA EDUARDA ALVES PIRES PINTO	UNILUS
4	LUCAS FAUSTINO BUENO	ESAMC
5	MELISSA AMORIM MOURA	UNIMES
6	ALICIA SOUZA SILVA AMANCIO	UNISANTA
7	ANA LUIZA FERNANDES SENA	UNISANTA
8	CAMILA DA SILVA SIMPLICIO	SENAC
9	MARCELLO LEITE DE CARVALHO A. FILHO	UNISANTA
10	ANA LUCIA FLORA BEZERRA MENEZES	UNISANTOS
11	ANA CLARA VITORIO DIAS	SENAC
12	JOÃO DEVECCHI S. DA SILVA VENTURA	UNISANTA
13	CAROLLYNE LIBARINO DOS SANTOS	UNIP

14	MARIA FERNANDA VESCOVI BIZON	ESAMC
15	KAIONI RAVIK DA SILVA SANTOS	UNISANTA
16	PEDRO HARDER DOS SANTOS MARQUES	UNISANTOS
17	RUTH DE BRITO CARVALHO COSTA	UNISANTA

**SANTOS - NOITE**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	THALITA PEREIRA DOS SANTOS	UNISANTA
2	PAULO CEZAR DIAS REIS FILHO	UNISANTA
3	EDUARDO DE SOUZA QUINTELLA CATARINO	UNISANTA
4	LETICIA RIESCO ZAMBRANA	UNISANTOS
5	ANA CLARA DANTAS DA SILVA	UNISANTA
6	PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	UNIP
7	GABRIELA PERTINHES DE LIMA	UNISANTA
8	LUANA DE SANTANA ALVES	UNIP

9	CAICK SANTOS BATISTA DE ARAUJO	UNISANTOS
10	GLENDIA OLIVEIRA RODRIGUES	SÃO JUDAS
11	MARIA LUIZA RIBEIRO SOUZA	ESAMC
12	LAURA MACHADO DOS SANTOS	UNISANTOS
13	FABIO AMAURI SILVA PEDROZA	UNISANTA
14	BIANCA LOPES NUNES	UNIP
15	DANILO HIDEKI SHIMODAIRA MOREIRA	UNISANTA
16	YANNA WIN NOVAES ANDRADE	UNISANTA
17	ROSALVO DE MENEZES SANTANA	ESAMC
18	BRUNA DE ARAUJO BISPO CONCEIÇÃO	UNIP
19	VICTOR HUGO SOARES MATOS BRANDÃO	UNISANTA
20	ANNA CLARA SANTANA NASCIMENTO	UNISANTOS
21	GISLENE OLIVEIRA DIAS	UNIP
22	ISABELLE DE OLIVEIRA JORGE FONSECA	FATEC
23	RENATA AUGUSTO FERRARI	UNIMES
24	GIULIA OLIVEIRA SANTOS	UNISANTA
25	RIQUELME SANTOS NASCIMENTO	ESAMC
26	VITOR ZEN CORREA	UNISANTA
27	YAGO DE OLIVEIRA MARCONDES	UNISANTA
28	CAROLINE BISPO GOMES	UNIP
29	NATALIA DOS SANTOS A. DE OLIVEIRA	UNISANTA
30	EDUARDA XAVIER STASIAK	ESAMC
31	ANA LUISA SANTOS NOGUEIRA	UNIP
32	MARIA TALITA ARRAIS DE AMORIM	UNIP
33	VANESSA DOS SANTOS	UNIP
34	CAROLINE SOUZA VIEIRA	SÃO JUDAS

35	FABIANE SOUZA VIEIRA	SÃO JUDAS
36	LUCCA PEREIRA DE MORAIS	UNISANTA
37	LUANA ALMEIDA DOS SANTOS	UNISANTA
38	THIAGO SANTOS COSTA	UNIP
39	MARIA VITORIA MARTINS NETO	UNISANTA
40	JOÃO PEDRO VALEZE SANCHES	ESAMC
41	ISABELA BARBOZA GUIMARÃES SILVA	UNIP
42	MARCUS VINICIUS DA SILVA COSTA	ETEC
43	RAFAEL LUGUETTI LÍRIO COSTA	UNIP
44	SARAH BARROS DOS SANTOS	UNIP
45	KAUÉ NASCIMENTO SILVA SANTOS	ESAMC

**MOGI DAS CRUZES - NOITE**

POSIÇÃO	NOME	FACULDADE
1	KATIA DOS SANTOS AUGUSTO	UBC
2	LAURA DA SILVA ARAUJO	UMC
3	EMILLY APARECIDA DA SILVA LIMA	UBC
4	MONIQUE BEATRIZ ALVES A. DA SILVA	UMC
5	LAYS SILVA ROCHA	UBC
6	STÉFANI SILVA SANTOS	UBC
7	HELOISA LOBATO PINTO	UMC
8	STEFANI ALANA SANTOS BARBOSA	UMC
9	ISABELLY VITÓRIA BEZERRA MONTEIRO	UMC
10	PIERRE DE AMORIM SOBRINHO	UMC
11	BRUNA CAROLLINY SOUZA MACHADO	UMC
12	LETICIA LIMA REIS	UBC
13	EVELYN PEREIRA DOS SANTOS	UBC
14	RAISSA MANGORRA SOUZA	UMC
15	DAVI SOUZA LUCAS	UMC
16	JULIA ARAUJO ALVES	UBC
17	MATHEUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA PITA	UBC
18	KETHELYN PEREIRA DE MACEDO	UBC
19	RYAN BATISTA DOS SANTOS	UMC
20	KAROLINE ELLEN DA SILVA	UBC
21	JOÃO VICTOR DE MORAES SOUZA	UBC
22	FRANCY ELLEN RIBEIRO TAKAKURA	UBC
23	NICOLLY YANNY PAIVA PEREIRA	UMC
24	LEANDRO CANDIDO DA SILVA	UMC

25	NATALIA GARRIDO FRANÇA DA SILVA	UMC
26	MURILO GOMES NUNES	UMC
27	CAMILLY VITORIA GOMES S. FERREIRA	UBC
28	LORRÂNY PRAXEDES DA SILVA	UBC
29	RAPHAELA MEIRELLIS DE ALMEIDA	UBC
30	LÍGIA TIBERIO GUARINIELLO	UMC
31	GABRIELLA PEREIRA CAVALCANTE	UBC
32	NICOLAS BEZERRA DA SILVA ALVES	UBC
33	KAILANY OLIVEIRA DE ALMEIDA	UBC
34	RODRIGO ALVES TÁPIA	UBC
35	CAMILA DE LUCENA ORTIZ	UMC
36	LAYZ NAYRA PINHEIRO SOUSA	UMC
37	FELIPE RIBEIRO DA SILVA	UMC
38	KAROLAYNE DOS SANTOS SILVA	UBC
39	ÁGATHA MARCIA ELIAS DE M. CAMPOS	UMC
40	RENAN NABARRO COSTA	UMC
41	BRUNO SANT'ANA	UBC
42	DANIELLI SANT'ANNA	UBC

#### ATENÇÃO CONVOCADOS

O prazo para os candidatos CONVOCADOS comparecerem à Sede da AETUB, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 1054, Loja 05, Vila Itapanhau, Bertiooga-SP, tel.: (13) 99631-3384 é de **27/01/2024 a 31/01/2024. OS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECEM NESTAS DATAS SERÃO AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDOS DA LISTA. OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER A SEDE PARA A CONFIRMAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO, PARA QUE SEJA EMITIDO O BOLETO DA TAXA ASSOCIATIVA 1ºSEM/2024 NO VALOR DE R\$380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).**  
APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BOLETO, O CANDIDATO PODERÁ REALIZAR O CADASTRO DE SÓCIO ATIVO.

#### APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- RG.
- CPF.
- Comprovante de residência no nome do candidato ou responsável e o cep atualizado.

Horário de atendimento:

Segunda à Sexta: 8h30 à 11h:30 e das 13h30 até 16h30.

Sábado: 8h30 às 11h30.

**GABRIELA ALVES MACEDO**  
PRESIDENTE – AETUB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**QUADRO DE PESSOAL**  
**ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES TCE-SP Nº 02/2008, ARTIGO 52,**  
**INCISOS I, II E III E PARÁGRAFO ÚNICO.**  
**ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**  
**Data Limite: 31/12/2023**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS - FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVO	
	PERMANENTE	EM COMISSÃO	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS
ABASTECEDOR	1	0	1	1	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	100	0	100	0	100
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - BORACEIA	16	0	16	7	9
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CENTRAL	32	0	32	3	29
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CHACARA	16	0	16	11	5
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - GUARATUBA	8	0	8	3	5
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - INDAIA	16	0	16	10	6
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - VISTA LINDA	8	0	8	1	7
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE VIC CARVALHO	16	0	16	7	9
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	0	40	16	24
AGENTE DE DEFESA CIVIL	12	0	12	0	12
AGENTE DE FISC TRANSITO E MONITORAMENTO	40	0	40	0	40

AGENTE DE SERVICOS URBANOS	5	0	5	0	5
AGENTE DE TURISMO	5	0	5	2	3
AJUDANTE GERAL	54	0	54	54	0
AJUDANTE SANITARIO	6	0	6	6	0
ALMOXARIFE	2	0	2	2	0
ANALISTA AMBIENTAL	6	0	6	0	6
ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO	2	0	2	0	2
ANALISTA DE GESTAO PUBLICA	4	0	4	0	4
ANALISTA DE NEGOCIOS	8	0	8	0	8
ANALISTA DE PROJETOS	2	0	2	0	2
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	4	0	4	0	4
ANALISTA DE SISTEMAS	1	0	1	1	0
ANALISTA DE TI - SEGURANCA DA INFORMACAO	2	0	2	0	2
ANALISTA DE TI - SISTEMAS E BANCOS DADOS	8	0	8	0	8
ANALISTA DE TI - SUPORTE	2	0	2	0	2
APONTADOR	1	0	1	1	0
ARQUITETO	8	0	8	6	2
ARQUIVISTA	2	0	2	0	2
ASSESSOR DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	0	4	4	4	0
ASSESSOR DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	0	4	4	4	0
ASSESSOR DE RELACOES LEGISLATIVAS	0	4	4	0	4
ASSESSOR ESPECIAL GABINETE DO PREFEITO	0	3	3	3	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	10	0	10	10	0
ASSISTENTE DE DIRECAO DE ESCOLA	7	0	7	7	0
ASSISTENTE JURIDICO	20	0	20	0	20
ASSISTENTE SOCIAL	30	0	30	28	2
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	14	0	14	4	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	37	0	37	37	0
AUXILIAR DE ESCRITORIO	65	0	65	65	0
AUXILIAR DE PATOLOGIA	6	0	6	6	0
AUXILIAR MECANICO	1	0	1	1	0
BIOLOGO	2	0	2	2	0
BIOMEDICO	1	0	1	0	1
CARPINTEIRO	1	0	1	1	0
CHEFE DE SETOR	0	60	60	59	1
CHEFE DE UNIDADE	0	14	14	11	3
CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO PREFEITO	0	1	1	1	0
CHEFIA EXECUTIVA GABINETE DO SECRETARIO	0	14	14	12	2
CONDUTOR	10	0	10	0	10
CONTADOR	10	0	10	10	0
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	0	1	1	1	0
COORDENADOR PEDAGOGICO	5	0	5	5	0
COVEIRO	1	0	1	1	0
COZINHEIRO	2	0	2	2	0
CRECHEIRA/PAGEM - FEMININO	5	0	5	5	0
DESENHISTA	2	0	2	2	0
DESENHISTA PROJETISTA	1	0	1	1	0
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO	0	1	1	0	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA	0	1	1	1	0
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	0	1	1	1	0
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	0	1	1	1	0
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITACAO	0	1	1	1	0
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	0	1	1	1	0
DIRETOR DE ESCOLA	37	0	37	30	7
DIRETOR DEPTO ABASTECIMENTO E COMERCIO	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO ADM REG DESCE CENTRAL SUL	0	1	1	0	1
DIRETOR DEPTO ADM REG DESCEN NORTE	0	1	1	0	1
DIRETOR DEPTO ADM REG DESCENTRALIZADA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO ADM SERV SOC ASSISTENCIAIS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO ADMINISTRACAO ORCAMENTARIA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO ASSISTENCIA COMPLEMENTAR	0	1	1	1	0

DIRETOR DEPTO DA PROCURADORIA GERAL	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE ACOES GOVERNAMENTAIS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE ADM E EDUC AMBIENTAL	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE ATENCAO BASICA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE ATENCAO ESPECIALIZADA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE ATEND URG E EMERGENCIA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE COMUNICACAO E IMPRENSA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE ESPORTE E LAZER	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE EXECUCOES FISCAIS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE GESTAO E MANUT ESCOLAR	0	1	1	0	1
DIRETOR DEPTO DE GESTAO ENERGETICA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE GESTAO TRIBUTARIA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE LICITACOES E CONTRATOS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE MANUTENCAO E SERVICOS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE MOBIL TRANSITO E TRANSP	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE OBRAS E ENGENHARIA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE OPERACOES AMBIENTAIS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE PLANEJ E ORCAMENTO	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE PLANEJAMENTO URBANO	0	1	1	0	1
DIRETOR DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DESENV SOCIOECONOMICO	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DESENV TRAB EMP E RENDA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO DO COMANDO DA GUARDA CIVIL	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO ESPORTES COMP E ALTO REND	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO EXECUTIVO DE ADMINISTRACAO	0	1	1	0	1
DIRETOR DEPTO EXECUTIVO DE ADMINISTRACAO	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO EXECUTIVO DE GOVERNO	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO GESTAO ADM E ORCAMENTARIA	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO GESTAO ADM E PLANEJAMENTO	0	1	1	0	1
DIRETOR DEPTO GESTAO DE TEC EDUCACIONAL	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO GESTAO MAGISTERIO E ENSINO	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO GESTAO OBRAS PARTICULARES	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO MANUT PROPRIOS MUNICIPAIS	0	1	1	1	0
DIRETOR DEPTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	1	1	1	0
DIRETOR INDIO	1	0	1	0	1
EDUCADOR	2	0	2	2	0
EDUCADOR FISICO	5	0	5	0	5
ELETRICISTA	2	0	2	2	0
ENCANADOR	1	0	1	1	0
ENCARREGADO	1	0	1	1	0
ENDODONTISTA	4	0	4	3	1
ENFERMEIRO	30	0	30	24	6
ENGENHEIRO AGRONOMO	1	0	1	1	0
ENGENHEIRO CIVIL	18	0	18	7	11
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	1	0	1	1	0
ENGENHEIRO DE TRANSITO	2	0	2	0	2
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	0	1	1	0
ESCRITURARIO	18	0	18	18	0
FARMACEUTICO	8	0	8	4	4
FISCAL	55	0	55	46	9
FISIOTERAPEUTA	12	0	12	2	10
FONOAUDIOLOGO	8	0	8	3	5
FOTOGRAFO	1	0	1	1	0
GUARDA CIVIL	200	0	200	80	120
HISTORIADOR	2	0	2	0	2
INSPETOR DE ALUNOS	120	0	120	106	14
INSTRUTOR	3	0	3	3	0

JORNALISTA	3	0	3	0	3
MECANICO	1	0	1	1	0
MEDICO	90	0	90	1	89
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	6	0	6	6	0
MEDICO CARDIOLOGISTA	1	0	1	1	0
MEDICO CIRURGIAO GERAL	1	0	1	1	0
MEDICO CLINICO GERAL	13	0	13	13	0
MEDICO DERMATOLOGISTA	1	0	1	1	0
MEDICO DO TRABALHO	2	0	2	0	2
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	8	0	8	8	0
MEDICO NEUROLOGISTA	1	0	1	1	0
MEDICO ORTOPEDISTA	3	0	3	3	0
MEDICO PEDIATRA	6	0	6	6	0
MEDICO PSIQUIATRA	1	0	1	1	0
MEDICO UROLOGISTA	1	0	1	1	0
MEDICO VETERINARIO	5	0	5	2	3
MERENDEIRA	13	0	13	13	0
MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	2	0	2	2	0
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	15	0	15	8	7
MOTORISTA	75	0	75	34	41
NUTRICIONISTA	4	0	4	1	3
ODONTOLOGO	20	0	20	17	3
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	10	0	10	10	0
OFICIAL DE SAUDE	60	0	60	0	60
OPERADOR DE MAQUINAS	15	0	15	9	6
OPERADOR DE SISTEMAS	8	0	8	8	0
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO	0	1	1	1	0
PEDREIRO	2	0	2	2	0
PINTOR	2	0	2	2	0
PREFEITO	0	1	1	1	0
PROCURADOR	10	0	10	8	2
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	0	1	1	1	0
PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	30	0	30	29	1
PROF. EDUC. BASICA II - ED. ESP/AUDITIVA	10	0	10	0	10
PROF. EDUC. BASICA II - ED. ESP/VISUAL	10	0	10	0	10
PROF. EDUC. BASICA II - INGLES	20	0	20	0	20
PROF. EDUCACAO BASICA II - ED FISICA	30	0	30	23	7
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	700	0	700	107	593
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	193	0	193	193	0
PROFESSOR ED BASICA II - ARTES	30	0	30	13	17
PROFESSOR ED. BASICA I	4	0	4	4	0
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	209	0	209	209	0
PROFESSOR EDUCACAO BASICA II	3	0	3	3	0
PROFESSOR INDIGENA	5	0	5	0	5
PROFESSOR INDIO	0	4	4	4	0
PSICOLOGO	27	0	27	24	3
RECEPCIONISTA	25	0	25	25	0
SALVA-VIDAS	20	0	20	0	20
SECRETARIO DE ESCOLA	45	0	45	40	5
SECRETARIO MUN DESENV SOC TRAB E RENDA	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUN GOV GESTAO INSTITUCIONAL	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ URBANO	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEG E MOBILIDADE	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	0	1	1	1	0
SECRETARIO MUNICIPAL OBRAS E HABITACAO	0	1	1	1	0

SECRETARIO MUNICIPAL TURISMO E CULTURA	0	1	1	1	0
SUPERVISOR DE ENSINO	5	0	5	5	0
TEC LABORATORIO	4	0	4	4	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	40	0	40	0	40
TECNICO ASSISTENTE	7	0	7	7	0
TECNICO AUXILIAR	10	0	10	10	0
TECNICO DE ARQUIVO	2	0	2	0	2
TECNICO DE GEOPROCESSAMENTO	2	0	2	0	2
TECNICO DE MANUTENCAO E SUPORTE DE TI	4	0	4	0	4
TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	10	0	10	0	10
TECNICO EM CONTABILIDADE	15	0	15	12	3
TECNICO EM EDIFICACOES	2	0	2	0	2
TECNICO EM ENFERMAGEM	90	0	90	44	46
TECNICO EM HIGIENE BUCAL	1	0	1	1	0
TECNICO EM LABORATORIO	7	0	7	7	0
TECNICO EM NUTRICAO	3	0	3	3	0
TECNICO EM PROCESSAMENTO DADOS	2	0	2	2	0
TECNICO EM RAOI-X	6	0	6	6	0
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2	0	2	1	1
TECNICO EM TURISMO	5	0	5	0	5
TELEFONISTA	4	0	4	4	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	6	0	6	3	3
VICE PREFEITO	0	1	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>3157</b>	<b>177</b>	<b>3334</b>	<b>1753</b>	<b>1581</b>

DENOMINAÇÃO	TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCICIO	TOTAL DE CONTRATADOS EXISTENTES EM 31/12/2023
PROF ED BASICA II - PROF. DE ARTES	4	0
PROF. EDUC BASICA II - ED FISICA ESCOLAR	6	0
PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	14	0
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	52	0
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	69	0
SALVA-VIDAS	18	16
<b>TOTAL</b>	<b>163</b>	<b>16</b>

Bertioga, 24 de janeiro de 2024.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**QUADRO DE SALARIOS**  
**ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 39, § 6º.**  
**ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**  
**Data Limite: 31/12/2023**

CARGO	NÍVEL SALARIAL	VALOR DO SALÁRIO
ABASTECEDOR	2HIX	R\$ 4.534,17
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - BORACEIA	12AG	R\$ 2.640,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CENTRAL	12AG	R\$ 2.640,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CHACARA	12AG	R\$ 2.640,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - GUARATUBA	12AG	R\$ 2.640,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - INDAIA	12AG	R\$ 2.640,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE VIC CARVALHO	12AG	R\$ 2.640,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE -VISTA LINDA	12AG	R\$ 2.640,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12AG	R\$ 2.640,00
AGENTE DE TURISMO	10FV	R\$ 8.637,82
AJUDANTE GERAL	1AI	R\$ 1.629,18
AJUDANTE GERAL	1DII	R\$ 2.268,08
AJUDANTE GERAL	1DIV	R\$ 2.500,56

AJUDANTE GERAL	1DV	R\$ 2.625,59
AJUDANTE GERAL	1EII	R\$ 2.381,47
AJUDANTE GERAL	1EIII	R\$ 2.500,56
AJUDANTE GERAL	1EIV	R\$ 2.625,59
AJUDANTE GERAL	1EV	R\$ 2.756,87
AJUDANTE GERAL	1EVI	R\$ 2.894,73
AJUDANTE GERAL	1FIII	R\$ 2.625,59
AJUDANTE GERAL	1FV	R\$ 2.894,73
AJUDANTE GERAL	1FVI	R\$ 3.039,48
AJUDANTE GERAL	1FVII	R\$ 3.191,44
AJUDANTE GERAL	1FVIII	R\$ 3.351,06
AJUDANTE GERAL	1GV	R\$ 3.039,48
AJUDANTE GERAL	1GVI	R\$ 3.191,44
AJUDANTE GERAL	1HVI	R\$ 3.351,06
AJUDANTE GERAL	1HVII	R\$ 3.518,57
AJUDANTE GERAL	1IV	R\$ 3.351,06
AJUDANTE GERAL	1IVI	R\$ 3.518,57
AJUDANTE GERAL	1VII	R\$ 3.694,50
AJUDANTE GERAL	1VIII	R\$ 3.879,24
AJUDANTE GERAL	1JIX	R\$ 4.276,86
AJUDANTE GERAL	1JVII	R\$ 3.879,24
AJUDANTE GERAL	1JX	R\$ 4.490,74
AJUDANTE GERAL	3EV	R\$ 3.486,16
AJUDANTE SANITARIO	3FIV	R\$ 3.486,16
AJUDANTE SANITARIO	3HV	R\$ 4.035,68
AJUDANTE SANITARIO	3HVI	R\$ 4.237,45
AJUDANTE SANITARIO	3HVII	R\$ 4.449,32
AJUDANTE SANITARIO	3IIX	R\$ 5.150,69
AJUDANTE SANITARIO	3JIX	R\$ 5.408,24
ALMOXARIFE	6HIX	R\$ 7.404,03
ALMOXARIFE	6JX	R\$ 8.571,07
ANALISTA DE SISTEMAS	10JIX	R\$ 12.761,98
APONTADOR	6JX	R\$ 8.571,07
ARQUITETO	10A	R\$ 5.088,34
ARQUITETO	10DV	R\$ 7.834,74
ASSESSOR DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	CCC1	R\$ 10.129,40
ASSESSOR DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	CCC1	R\$ 10.129,40
ASSESSOR ESPECIAL GABINETE DO PREFEITO	CCF	R\$ 8.569,51
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3DI	R\$ 2.731,46
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3DIV	R\$ 3.162,04
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3EIV	R\$ 3.320,12
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3EVI	R\$ 3.660,48
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3FVII	R\$ 4.035,68
ASSISTENTE DE DIRECAO DE ESCOLA	10A	R\$ 5.088,34
ASSISTENTE DE DIRECAO DE ESCOLA	10B	R\$ 5.353,45
ASSISTENTE DE DIRECAO DE ESCOLA	10EV	R\$ 8.226,45
ASSISTENTE DE DIRECAO DE ESCOLA	10EVI	R\$ 8.637,82
ASSISTENTE SOCIAL	10A	R\$ 5.088,34
ASSISTENTE SOCIAL	10AI	R\$ 5.342,76
ASSISTENTE SOCIAL	10BI	R\$ 5.621,15
ASSISTENTE SOCIAL	10DV	R\$ 7.834,74
ASSISTENTE SOCIAL	10EV	R\$ 8.226,45
ASSISTENTE SOCIAL	10EVI	R\$ 8.637,82
ASSISTENTE SOCIAL	10EVII	R\$ 9.069,70
ASSISTENTE SOCIAL	10FVI	R\$ 9.069,70
ASSISTENTE SOCIAL	10FVII	R\$ 9.523,20
ASSISTENTE SOCIAL	10JVIII	R\$ 12.154,29
AUTONOMO JARI	1A	R\$ 1.551,62
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	4BI	R\$ 2.700,20
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	4BII	R\$ 2.835,22

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	4EV	R\$ 3.779,63
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	4JX	R\$ 6.156,68
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5DI	R\$ 3.498,01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5DIV	R\$ 4.049,37
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5DV	R\$ 4.251,80
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5DVI	R\$ 4.464,42
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5EIV	R\$ 4.251,80
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5EV	R\$ 4.464,42
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5EVI	R\$ 4.687,65
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5FVII	R\$ 5.168,17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5HVII	R\$ 5.697,86
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5HVIII	R\$ 5.982,79
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5HX	R\$ 6.596,01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5IX	R\$ 6.596,01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5VIII	R\$ 6.281,93
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5JX	R\$ 6.925,86
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5JVIII	R\$ 6.596,01
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6A	R\$ 2.688,98
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6AI	R\$ 2.823,46
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6B	R\$ 3.171,13
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6BI	R\$ 3.329,71
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6D	R\$ 3.926,49
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6DIV	R\$ 4.772,63
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6EIII	R\$ 4.772,63
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6EIV	R\$ 5.011,29
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6EV	R\$ 5.261,84
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6EVI	R\$ 5.524,95
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6FIV	R\$ 5.261,84
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6FV	R\$ 5.524,95
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6FVI	R\$ 5.801,21
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6FVII	R\$ 6.091,29
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6HVII	R\$ 6.715,64
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6HVIII	R\$ 7.051,41
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6III	R\$ 5.801,21
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6VI	R\$ 6.715,64
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6VIII	R\$ 7.404,03
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6JVI	R\$ 7.051,41
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6JVIII	R\$ 7.774,22
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6JX	R\$ 8.571,07
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6JX	R\$ 8.571,07
AUXILIAR DE ESCRITORIO	6JX	R\$ 8.571,07
AUXILIAR DE PATOLOGIA	5CIV	R\$ 3.856,51
AUXILIAR DE PATOLOGIA	5FIV	R\$ 4.464,42
AUXILIAR DE PATOLOGIA	5FVII	R\$ 5.168,17
AUXILIAR DE PATOLOGIA	5GVIII	R\$ 5.697,86
AUXILIAR DE PATOLOGIA	5VIII	R\$ 6.281,93
AUXILIAR DE PATOLOGIA	5JX	R\$ 6.925,86
AUXILIAR MECANICO	2FII	R\$ 2.922,73
BIOLOGO	10A	R\$ 5.088,34
CARPINTEIRO	3FVII	R\$ 4.035,68
CHEFE DE SETOR	CCF	R\$ 8.569,51
CHEFIA	10A	R\$ 5.088,34
CHEFIA	10C	R\$ 5.631,87
CHEFIA	10CI	R\$ 5.913,44
CHEFIA	10CII	R\$ 6.209,10
CHEFIA	10EV	R\$ 8.226,45
CHEFIA	10FVII	R\$ 9.523,20
CHEFIA	10VII	R\$ 11.024,29
CHEFIA	10VIII	R\$ 11.575,50
CHEFIA	1EVI	R\$ 2.894,73

CHEFIA	1FVI	R\$ 3.039,48
CHEFIA	1FVII	R\$ 3.191,44
CHEFIA	2DIII	R\$ 2.783,55
CHEFIA	2DIV	R\$ 2.922,73
CHEFIA	2EIV	R\$ 3.068,85
CHEFIA	2EVI	R\$ 3.383,43
CHEFIA	2FIV	R\$ 3.222,29
CHEFIA	2FVIII	R\$ 3.916,76
CHEFIA	3A	R\$ 1.944,98
CHEFIA	3DIV	R\$ 3.162,04
CHEFIA	3EVI	R\$ 3.660,48
CHEFIA	3FVII	R\$ 4.035,68
CHEFIA	4BI	R\$ 2.700,20
CHEFIA	4CII	R\$ 2.961,43
CHEFIA	4JVIII	R\$ 5.584,27
CHEFIA	5EVI	R\$ 4.687,65
CHEFIA	5FVII	R\$ 5.168,17
CHEFIA	6A	R\$ 2.688,98
CHEFIA	6A CD	R\$ 6.633,25
CHEFIA	6BI	R\$ 3.329,71
CHEFIA	6BII	R\$ 3.496,19
CHEFIA	6EIV	R\$ 5.011,29
CHEFIA	6EV	R\$ 5.261,84
CHEFIA	6EVI	R\$ 5.524,95
CHEFIA	6FV	R\$ 5.524,95
CHEFIA	6FVI	R\$ 5.801,21
CHEFIA	6FVII	R\$ 6.091,29
CHEFIA	6IIX	R\$ 7.774,22
CHEFIA	6VI	R\$ 6.715,64
CHEFIA	6VIII	R\$ 7.404,03
CHEFIA	6JX	R\$ 8.162,90
CHEFIA	6JVIII	R\$ 7.774,22
CHEFIA	6JX	R\$ 8.571,07
CHEFIA	7CI	R\$ 4.280,41
CHEFIA	7CII	R\$ 4.494,44
CHEFIA	7HV	R\$ 6.640,35
CHEFIA	7VIII	R\$ 8.071,42
CHEFIA	7JIX	R\$ 8.898,75
CHEFIA	7JVIII	R\$ 8.474,98
CHEFIA	8FV	R\$ 6.555,25
CHEFIA	8FVII	R\$ 7.227,19
CHEFIA	9A	R\$ 3.403,56
CHEFIA	9DII	R\$ 5.599,57
CHEFIA	9FVI	R\$ 7.504,01
CHEFIA	9HVI	R\$ 8.273,16
CHEFIA	9JIX	R\$ 10.558,94
CHEFIA	9JVII	R\$ 9.577,28
CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO PREFEITO	CCB	R\$ 14.538,36
CHEFIA EXECUTIVA GABINETE DO SECRETARIO	CCC1	R\$ 10.129,40
CONSELHEIRO TUTELAR	10A	R\$ 5.088,34
CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE	10A	R\$ 5.088,34
CONTADOR	10A	R\$ 5.088,34
CONTADOR	10AI	R\$ 5.342,76
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	CCD	R\$ 12.150,57
COORDENADOR PEDAGOGICO	10A	R\$ 5.088,34
COORDENADOR PEDAGOGICO	10EIII	R\$ 7.461,66
COORDENADOR PEDAGOGICO	10EV	R\$ 8.226,45
COORDENADOR PEDAGOGICO	10EVI	R\$ 8.637,82
COVEIRO	3VII	R\$ 4.671,81
COZINHEIRO	2HIV	R\$ 3.552,61

COZINHEIRO	2JV	R\$ 4.112,60
CRECHEIRA/PAGEM - FEMININO	3iIV	R\$ 4.035,68
CRECHEIRA/PAGEM - FEMININO	3iVI	R\$ 4.449,32
CRECHEIRA/PAGEM - FEMININO	3iX	R\$ 5.408,24
CRECHEIRA/PAGEM - FEMININO	3JIX	R\$ 5.408,24
CRECHEIRA/PAGEM - FEMININO	3JVIII	R\$ 5.150,69
DESENHISTA	5JIX	R\$ 6.925,86
DESENHISTA	5JVIII	R\$ 6.596,01
DESENHISTA PROJETISTA	8iVIII	R\$ 8.784,73
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITACAO	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DE ESCOLA	10A	R\$ 5.088,34
DIRETOR DE ESCOLA	10B	R\$ 5.353,45
DIRETOR DE ESCOLA	10BI	R\$ 5.621,15
DIRETOR DE ESCOLA	10DII	R\$ 6.767,94
DIRETOR DE ESCOLA	10DIV	R\$ 7.461,66
DIRETOR DE ESCOLA	10EIII	R\$ 7.461,66
DIRETOR DE ESCOLA	10EIV	R\$ 7.834,74
DIRETOR DE ESCOLA	10EV	R\$ 8.226,45
DIRETOR DE ESCOLA	10EVI	R\$ 8.637,82
DIRETOR DEPTO ABASTECIMENTO E COMERCIO	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO ADM REG DESCENTRALIZADA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO ADM SERV SOC ASSISTENCIAIS	CCD	R\$ 12.151,57
DIRETOR DEPTO ADMINISTRACAO ORCAMENTARIA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO ASSISTENCIA COMPLEMENTAR	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DA PROCURADORIA GERAL	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE ACOES GOVERNAMENTAIS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE ADM E EDUC AMBIENTAL	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE ATENCAO BASICA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE ATENCAO ESPECIALIZADA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE ATEND URG E EMERGENCIA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE COMUNICACAO E IMPRENSA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE ESPORTE E LAZER	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE EXECUCOES FISCAIS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE GESTAO ENERGETICA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE GESTAO TRIBUTARIA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE LICITACOES E CONTRATOS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE MANUTENCAO E SERVICOS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE MOBIL TRANSITO E TRANSP	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE OBRAS E ENGENHARIA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE OPERACOES AMBIENTAIS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE PLANEJ E ORCAMENTO	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DE VIGILANCIA EM SAUDE	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DESENV SOCIOECONOMICO	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DESENV TRAB EMP E RENDA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO DO COMANDO DA GUARDA CIVIL	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO ESPORTES COMP E ALTO REND	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO EXECUTIVO DE ADMINISTRACAO	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO EXECUTIVO DE GOVERNO	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO GESTAO ADM E ORCAMENTARIA	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO GESTAO DE TEC EDUCACIONAL	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO GESTAO MAGISTERIO E ENSINO	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO GESTAO OBRAS PARTICULARES	CCD	R\$ 12.150,57

DIRETOR DEPTO MANUT PROPRIOS MUNICIPAIS	CCD	R\$ 12.150,57
DIRETOR DEPTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO	CCD	R\$ 12.150,57
EDUCADOR	10CII	R\$ 6.209,10
EDUCADOR	10CIII	R\$ 6.519,55
ELETRICISTA	3DIV	R\$ 3.162,04
ELETRICISTA	3FV	R\$ 3.660,48
ENCANADOR	3EIV	R\$ 3.320,12
ENCARREGADO	8iVII	R\$ 8.366,37
ENDODONTISTA	10DV	R\$ 7.834,74
ENDODONTISTA	10FVI	R\$ 9.069,70
ENDODONTISTA	10FVII	R\$ 9.523,20
ENFERMEIRO	10A	R\$ 5.088,34
ENFERMEIRO	10AI	R\$ 5.342,76
ENFERMEIRO	10B	R\$ 5.353,45
ENFERMEIRO	10BI	R\$ 5.621,15
ENFERMEIRO	10BII	R\$ 5.902,17
ENFERMEIRO	10FVI	R\$ 9.069,70
ENFERMEIRO	10FVII	R\$ 9.523,20
ENFERMEIRO	10VIII	R\$ 11.575,50
ENGENHEIRO AGRONOMO	10iVI	R\$ 10.499,30
ENGENHEIRO CIVIL	10A	R\$ 5.088,34
ENGENHEIRO CIVIL	10FVII	R\$ 9.523,20
ENGENHEIRO CIVIL	10iX	R\$ 12.154,29
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	10A	R\$ 5.088,34
ENGENHEIRO ELETRICISTA	10iVIII	R\$ 11.575,50
ESCRITURARIO	6GIII	R\$ 5.261,84
ESCRITURARIO	6GIV	R\$ 5.524,95
ESCRITURARIO	6HIV	R\$ 5.801,21
ESCRITURARIO	6HVI	R\$ 6.395,85
ESCRITURARIO	6IV	R\$ 6.395,85
ESCRITURARIO	6JIX	R\$ 8.162,90
ESCRITURARIO	6JV	R\$ 6.715,64
ESCRITURARIO	6JVI	R\$ 7.051,41
ESCRITURARIO	6JVII	R\$ 7.404,03
ESCRITURARIO	6JVIII	R\$ 7.774,22
ESCRITURARIO	6JX	R\$ 8.571,07
ESTAGIARIO MEIO AMBIENTE	11E	R\$ 1.526,47
ESTAGIARIO PLANEJAMENTO URBANO	11E	R\$ 1.526,47
ESTAGIARIO PROCURADORIA GERAL	11E	R\$ 1.526,47
ESTAGIARIO SECRETARIA DE GOVERNO	11E	R\$ 1.526,47
ESTAGIARIO SERVICOS URBANOS	11E	R\$ 1.526,47
ESTAGIARIOS	11E	R\$ 1.526,47
ESTAGIARIOS DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	11E	R\$ 1.526,47
FARMACEUTICO	10DIII	R\$ 7.106,34
FARMACEUTICO	10DIV	R\$ 7.461,66
FARMACEUTICO	10FVII	R\$ 9.523,20
FARMACEUTICO	10HIX	R\$ 11.575,50
FISCAL	9A	R\$ 3.403,56
FISCAL	9DV	R\$ 6.482,23
FISCAL	9EIV	R\$ 6.482,23
FISCAL	9EVI	R\$ 7.146,69
FISCAL	9FIV	R\$ 6.806,34
FISCAL	9FV	R\$ 7.146,69
FISCAL	9FVI	R\$ 7.504,01
FISCAL	9FVII	R\$ 7.879,21
FISCAL	9FVIII	R\$ 8.273,16
FISCAL	9VIII	R\$ 9.577,28
FISCAL	9JVI	R\$ 9.121,18
FISCAL	9JVII	R\$ 9.577,28
FISCAL	9JVIII	R\$ 10.056,13

FISCAL	9JX	R\$ 11.086,84
FISIOTERAPEUTA	10BI	R\$ 5.621,15
FISIOTERAPEUTA	10EVIII	R\$ 9.523,20
FONOAUDIOLOGO	10EIII	R\$ 7.461,66
FONOAUDIOLOGO	10EV	R\$ 8.226,45
FONOAUDIOLOGO	10FVII	R\$ 9.523,20
FOTOGRAFO	7IVIII	R\$ 8.071,42
GUARDA CIVIL	6A 1CL	R\$ 4.081,97
GUARDA CIVIL	6A 2CL	R\$ 3.401,61
GUARDA CIVIL	6A CD	R\$ 6.633,25
GUARDA CIVIL	6A CE	R\$ 5.102,48
GUARDA CIVIL	6C CD	R\$ 9.011,45
GUARDA CIVIL	6D CD	R\$ 9.422,67
GUARDA CIVIL	6D CE	R\$ 7.248,21
INSPETOR DE ALUNOS	4A	R\$ 2.357,96
INSPETOR DE ALUNOS	4B	R\$ 2.571,62
INSPETOR DE ALUNOS	4BI	R\$ 2.700,20
INSPETOR DE ALUNOS	4BII	R\$ 2.835,22
INSPETOR DE ALUNOS	4CI	R\$ 2.820,42
INSPETOR DE ALUNOS	4CII	R\$ 2.961,43
INSPETOR DE ALUNOS	4CIII	R\$ 3.109,51
INSPETOR DE ALUNOS	4DII	R\$ 3.109,51
INSPETOR DE ALUNOS	4DIII	R\$ 3.264,99
INSPETOR DE ALUNOS	4DIV	R\$ 3.428,24
INSPETOR DE ALUNOS	4EVI	R\$ 3.968,64
INSPETOR DE ALUNOS	4EVII	R\$ 4.167,04
INSPETOR DE ALUNOS	4FIX	R\$ 4.823,91
INSPETOR DE ALUNOS	4FV	R\$ 3.968,64
INSPETOR DE ALUNOS	4FVI	R\$ 4.167,04
INSPETOR DE ALUNOS	4HVIII	R\$ 5.065,10
INSPETOR DE ALUNOS	4iIV	R\$ 4.375,42
INSPETOR DE ALUNOS	4iVI	R\$ 4.823,91
INSPETOR DE ALUNOS	4iVIII	R\$ 5.318,36
INSPETOR DE ALUNOS	4JVII	R\$ 5.318,36
INSPETOR DE TRANSITO	6A CD	R\$ 6.633,25
INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE	6A CE	R\$ 5.102,48
INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE	6C CD	R\$ 9.011,45
INSPETOR OPERACIONAL RONDANTE	6D CD	R\$ 9.422,67
INSTRUTOR	4HV	R\$ 4.375,42
INSTRUTOR	4JIX	R\$ 5.863,54
INSTRUTOR	4JVIII	R\$ 5.584,27
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS	1A	R\$ 1.551,62
MECANICO	3DIV	R\$ 3.162,04
MEDICO	139	R\$ 39,63/hora
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	10EVI	R\$ 8.637,82
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	10FII	R\$ 7.461,66
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	10HVII	R\$ 10.499,30
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	10iIX	R\$ 12.154,29
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	10JVII	R\$ 11.575,50
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	10JVIII	R\$ 12.154,29
MEDICO CARDIOLOGISTA	10EVII	R\$ 9.069,70
MEDICO CIRURGIAO GERAL	10JVI	R\$ 11.024,29
MEDICO CLINICO GERAL	10BI	R\$ 5.621,15
MEDICO CLINICO GERAL	10EIII	R\$ 7.461,66
MEDICO CLINICO GERAL	10EIV	R\$ 7.834,74
MEDICO CLINICO GERAL	10EV	R\$ 8.226,45
MEDICO CLINICO GERAL	10EVI	R\$ 8.637,82
MEDICO CLINICO GERAL	10FIV	R\$ 8.226,45
MEDICO CLINICO GERAL	10FVIII	R\$ 9.999,33
MEDICO CLINICO GERAL	10GI	R\$ 7.461,66

MEDICO CLINICO GERAL	10GIII	R\$ 8.226,45
MEDICO CLINICO GERAL	10GVI	R\$ 9.523,20
MEDICO CLINICO GERAL	10HVIII	R\$ 11.024,29
MEDICO DERMATOLOGISTA	10EIV	R\$ 7.834,74
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	10CI	R\$ 5.913,44
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	10DIII	R\$ 7.106,34
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	10EV	R\$ 8.226,45
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	10EVII	R\$ 9.069,70
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	10FIV	R\$ 8.226,45
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	10GVI	R\$ 9.523,20
MEDICO NEUROLOGISTA	10EVI	R\$ 8.637,82
MEDICO ORTOPEDISTA	10FVI	R\$ 9.069,70
MEDICO ORTOPEDISTA	10GII	R\$ 7.834,74
MEDICO ORTOPEDISTA	10HVII	R\$ 10.499,30
MEDICO PEDIATRA	10CIII	R\$ 6.519,55
MEDICO PEDIATRA	10FV	R\$ 8.637,82
MEDICO PEDIATRA	10GVI	R\$ 9.523,20
MEDICO PEDIATRA	10GVII	R\$ 9.999,33
MEDICO PEDIATRA	10HVI	R\$ 9.999,33
MEDICO PEDIATRA	10iVIII	R\$ 11.575,50
MEDICO PSIQUIATRA	10GVI	R\$ 9.523,20
MEDICO UROLOGISTA	10DIII	R\$ 7.106,34
MEDICO VETERINARIO	10A	R\$ 5.088,34
MERENDEIRA	2EII	R\$ 2.783,55
MERENDEIRA	2EV	R\$ 3.222,29
MERENDEIRA	2FVII	R\$ 3.730,24
MERENDEIRA	2GV	R\$ 3.552,61
MERENDEIRA	2HIX	R\$ 4.534,17
MERENDEIRA	2HV	R\$ 3.730,24
MERENDEIRA	2HVI	R\$ 3.916,76
MERENDEIRA	2VI	R\$ 4.112,60
MERENDEIRA	2VII	R\$ 4.318,24
MERENDEIRA	2VIII	R\$ 4.534,17
MERENDEIRA	2JVIII	R\$ 4.760,84
MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	7IV	R\$ 6.972,38
MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	7JVII	R\$ 8.071,42
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4A	R\$ 2.357,96
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4B	R\$ 2.571,62
MOTORISTA	3A	R\$ 1.944,98
MOTORISTA	3BI	R\$ 2.259,52
MOTORISTA	3EV	R\$ 3.486,16
MOTORISTA	3EVI	R\$ 3.660,48
MOTORISTA	3EVII	R\$ 3.843,48
MOTORISTA	3FVI	R\$ 3.843,48
MOTORISTA	3FVII	R\$ 4.035,68
MOTORISTA	3GIV	R\$ 3.660,48
MOTORISTA	3GVII	R\$ 4.237,45
MOTORISTA	3HIX	R\$ 4.905,41
MOTORISTA	3HVIII	R\$ 4.671,81
MOTORISTA	3VI	R\$ 4.449,32
MOTORISTA	3VII	R\$ 4.671,81
MOTORISTA	3VIII	R\$ 4.905,41
MOTORISTA	3JIX	R\$ 5.408,24
MOTORISTA	3JV	R\$ 4.449,32
MOTORISTA	3JVI	R\$ 4.671,81
MOTORISTA	3JVIII	R\$ 5.150,69
NUTRICIONISTA	10EV	R\$ 8.226,45
ODONTOLOGO	10A	R\$ 5.088,34
ODONTOLOGO	10EIV	R\$ 7.834,74
ODONTOLOGO	10EV	R\$ 8.226,45



ODONTOLOGO	10FIV	R\$ 8.226,45
ODONTOLOGO	10FV	R\$ 8.637,82
ODONTOLOGO	10FVI	R\$ 9.069,70
ODONTOLOGO	10FVIII	R\$ 9.999,33
ODONTOLOGO	10VI	R\$ 10.499,30
ODONTOLOGO	10JIX	R\$ 12.761,98
ODONTOLOGO	10JVI	R\$ 11.024,29
ODONTOLOGO	10JVII	R\$ 11.575,50
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	7IIV	R\$ 6.640,35
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	7IV	R\$ 6.972,38
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	7JIV	R\$ 6.972,38
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	7JIX	R\$ 8.898,75
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	7JVI	R\$ 7.687,06
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	7JVIII	R\$ 8.474,98
OFICIAL DE ADMINISTRACAO	8HIV	R\$ 6.883,04
OPERADOR DE MAQUINAS	4EIII	R\$ 3.428,24
OPERADOR DE MAQUINAS	4EIV	R\$ 3.599,62
OPERADOR DE MAQUINAS	4FIII	R\$ 3.599,62
OPERADOR DE MAQUINAS	4FVI	R\$ 4.167,04
OPERADOR DE MAQUINAS	4FVII	R\$ 4.375,42
OPERADOR DE MAQUINAS	4VI	R\$ 4.823,91
OPERADOR DE MAQUINAS	4JIX	R\$ 5.863,54
OPERADOR DE SISTEMAS	6HVI	R\$ 6.395,85
OPERADOR DE SISTEMAS	6VII	R\$ 7.051,41
OPERADOR DE SISTEMAS	6JIX	R\$ 8.162,90
OPERADOR DE SISTEMAS	6JVII	R\$ 7.404,03
OPERADOR DE SISTEMAS	6JVIII	R\$ 7.774,22
OPERADOR DE SISTEMAS	6JX	R\$ 8.571,07
OUIDOR GERAL DO MUNICIPIO	CCC1	R\$ 10.129,40
PEDREIRO	3HVII	R\$ 4.449,32
PEDREIRO	3JVIII	R\$ 5.150,69
PINTOR	3BII	R\$ 2.372,48
PINTOR	3DV	R\$ 3.320,12
POLICIAL MILITAR	1A	R\$ 1.551,62
PREFEITO	P	R\$ 21.028,70
PROCURADOR	10A	R\$ 5.088,34
PROCURADOR	10B	R\$ 5.353,45
PROCURADOR	10BI	R\$ 5.621,15
PROCURADOR	10CII	R\$ 6.209,10
PROCURADOR	10FV	R\$ 8.637,82
PROCURADOR	10VI	R\$ 10.499,30
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	CCB	R\$ 14.538,36
PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	10A	R\$ 5.088,34
PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	10AI	R\$ 5.342,76
PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	10B	R\$ 5.353,45
PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	10BI	R\$ 5.621,15
PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	10CII	R\$ 6.209,10
PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	10CIII	R\$ 6.519,55
PROF. EDUCACAO BASICA II - ED FISICA	10A	R\$ 5.088,34
PROF. EDUCACAO BASICA II - ED FISICA	10C	R\$ 5.631,87
PROF. EDUCACAO BASICA II - ED FISICA	10CI	R\$ 5.913,44
PROF. EDUCACAO BASICA II - ED FISICA	10CII	R\$ 6.209,10
PROF. EDUCACAO BASICA II - ED FISICA	10CIII	R\$ 6.519,55
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	9AA	R\$ 4.422,47
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	9B	R\$ 4.422,47
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7AA	R\$ 3.538,00
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7B	R\$ 3.747,20
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7BI	R\$ 3.934,55
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7C	R\$ 4.076,58
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7CI	R\$ 4.280,41

PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7CII	R\$ 4.494,44
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7CIII	R\$ 4.719,16
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7D	R\$ 4.280,41
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7DI	R\$ 4.494,44
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7DII	R\$ 4.719,16
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7DIII	R\$ 4.955,11
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	7EII	R\$ 4.955,11
PROFESSOR ED BASICA II - ARTES	10A	R\$ 5.088,34
PROFESSOR ED BASICA II - ARTES	10B	R\$ 5.353,45
PROFESSOR ED BASICA II - ARTES	10CI	R\$ 5.913,44
PROFESSOR ED BASICA II - ARTES	10CII	R\$ 6.209,10
PROFESSOR ED BASICA II - ARTES	10CIII	R\$ 6.519,55
PROFESSOR ED. BASICA I	9HVIII	R\$ 9.121,18
PROFESSOR ED. BASICA I	9VII	R\$ 9.121,18
PROFESSOR ED. BASICA I	9VIII	R\$ 9.577,28
PROFESSOR ED. BASICA I	9JIX	R\$ 10.558,94
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9AA	R\$ 4.422,47
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9AAI	R\$ 3.720,26
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9B	R\$ 4.422,47
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9BI	R\$ 4.422,47
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9BII	R\$ 4.572,74
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9C	R\$ 4.837,12
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9CI	R\$ 5.079,02
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9CII	R\$ 5.332,92
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9CIII	R\$ 5.599,57
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9CIV	R\$ 5.879,59
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9D	R\$ 5.079,02
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9DI	R\$ 5.332,92
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9DII	R\$ 5.599,57
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9DIII	R\$ 5.879,59
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9DIV	R\$ 6.173,54
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9DV	R\$ 6.482,23
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9EIII	R\$ 6.173,54
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9EIV	R\$ 6.482,23
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9EV	R\$ 6.806,34
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9EVI	R\$ 7.146,69
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9FII	R\$ 6.173,54
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9FV	R\$ 7.146,69
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9FVI	R\$ 7.504,01
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9GII	R\$ 6.482,23
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9GIII	R\$ 6.806,34
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9HV	R\$ 7.879,21
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9HVI	R\$ 8.273,16
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9HVII	R\$ 8.686,88
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9IV	R\$ 8.273,16
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9IVI	R\$ 8.686,88
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9VII	R\$ 9.121,18
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9JIX	R\$ 10.558,94
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9JVI	R\$ 9.121,18
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9JVII	R\$ 9.577,28
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9JVIII	R\$ 10.056,13
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	9JX	R\$ 11.086,84
PROFESSOR EDUCACAO BASICA II	10VII	R\$ 11.024,29
PROFESSOR EDUCACAO BASICA II	10JVIII	R\$ 12.154,29
PROFESSOR EDUCACAO BASICA II	10JX	R\$ 13.400,14
PROFESSOR INDIO	10A	R\$ 5.088,34
PSICOLOGO	10A	R\$ 5.088,34
PSICOLOGO	10BI	R\$ 5.621,15
PSICOLOGO	10BII	R\$ 5.902,17
PSICOLOGO	10GVI	R\$ 9.523,20

PSICOLOGO	10JVIII	R\$ 12.154,29
RECEPCIONISTA	2CIV	R\$ 2.783,55
RECEPCIONISTA	2DIII	R\$ 2.783,55
RECEPCIONISTA	2DIV	R\$ 2.922,73
RECEPCIONISTA	2EI	R\$ 2.651,02
RECEPCIONISTA	2EII	R\$ 2.783,55
RECEPCIONISTA	2EIII	R\$ 2.922,73
RECEPCIONISTA	2EIV	R\$ 3.068,85
RECEPCIONISTA	2EV	R\$ 3.222,29
RECEPCIONISTA	2EVI	R\$ 3.383,43
RECEPCIONISTA	2FIII	R\$ 3.068,85
RECEPCIONISTA	2FIV	R\$ 3.222,29
RECEPCIONISTA	2FV	R\$ 3.383,43
RECEPCIONISTA	2FVI	R\$ 3.552,61
RECEPCIONISTA	2FVII	R\$ 3.730,24
RECEPCIONISTA	2FVIII	R\$ 3.916,76
SALVA-VIDAS	4A	R\$ 2.357,96
SECRETARIO DE ESCOLA	7A	R\$ 2.748,02
SECRETARIO DE ESCOLA	7B	R\$ 3.747,20
SECRETARIO DE ESCOLA	7BI	R\$ 3.934,55
SECRETARIO DE ESCOLA	7CI	R\$ 4.280,41
SECRETARIO DE ESCOLA	7CII	R\$ 4.494,44
SECRETARIO DE ESCOLA	7D	R\$ 4.280,41
SECRETARIO DE ESCOLA	7DI	R\$ 4.494,44
SECRETARIO DE ESCOLA	7DII	R\$ 4.719,16
SECRETARIO DE ESCOLA	7DIII	R\$ 4.955,11
SECRETARIO MUN DESENV SOC TRAB E RENDA	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUN GOV GESTAO INSTITUCIONAL	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ URBANO	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEG E MOBILIDADE	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL OBRAS E HABITACAO	CCB	R\$ 14.538,36
SECRETARIO MUNICIPAL TURISMO E CULTURA	CCB	R\$ 14.538,36
SUPERVISOR	6A 1CL	R\$ 4.081,97
SUPERVISOR DE ENSINO	10A	R\$ 5.088,34
SUPERVISOR DE ENSINO	10B	R\$ 5.353,45
SUPERVISOR DE ENSINO	10EV	R\$ 8.226,45
TEC LABORATORIO	8EIV	R\$ 5.945,82
TEC LABORATORIO	8FV	R\$ 6.555,25
TEC LABORATORIO	8FVI	R\$ 6.883,04
TECNICO ASSISTENTE	9HVI	R\$ 8.273,16
TECNICO ASSISTENTE	9VII	R\$ 9.121,18
TECNICO ASSISTENTE	9JIX	R\$ 10.558,94
TECNICO ASSISTENTE	9JVI	R\$ 9.121,18
TECNICO ASSISTENTE	9JVII	R\$ 9.577,28
TECNICO ASSISTENTE	9JX	R\$ 11.086,84
TECNICO AUXILIAR	7HVI	R\$ 6.972,38
TECNICO AUXILIAR	7IV	R\$ 6.640,35
TECNICO AUXILIAR	7IV	R\$ 6.972,38
TECNICO AUXILIAR	7VI	R\$ 7.320,99
TECNICO AUXILIAR	7JIV	R\$ 6.972,38
TECNICO AUXILIAR	7JIX	R\$ 8.898,75
TECNICO AUXILIAR	7JV	R\$ 7.320,99
TECNICO AUXILIAR	7JVI	R\$ 7.687,06

TECNICO EM CONTABILIDADE	8A	R\$ 3.272,44
TECNICO EM CONTABILIDADE	8BI	R\$ 4.192,02
TECNICO EM CONTABILIDADE	8EIV	R\$ 5.945,82
TECNICO EM CONTABILIDADE	8FV	R\$ 6.555,25
TECNICO EM CONTABILIDADE	8FVI	R\$ 6.883,04
TECNICO EM CONTABILIDADE	8JIX	R\$ 9.685,14
TECNICO EM ENFERMAGEM	6A	R\$ 2.688,98
TECNICO EM ENFERMAGEM	6BI	R\$ 3.329,71
TECNICO EM ENFERMAGEM	6BII	R\$ 3.496,19
TECNICO EM HIGIENE BUCAL	8JX	R\$ 10.169,39
TECNICO EM LABORATORIO	8DIV	R\$ 5.662,65
TECNICO EM LABORATORIO	8HIV	R\$ 6.883,04
TECNICO EM LABORATORIO	8IVI	R\$ 7.967,99
TECNICO EM LABORATORIO	8VII	R\$ 8.366,37
TECNICO EM LABORATORIO	8JIX	R\$ 9.685,14
TECNICO EM LABORATORIO	8JX	R\$ 10.169,39
TECNICO EM NUTRICAO	8FVII	R\$ 7.227,19
TECNICO EM NUTRICAO	8JVIII	R\$ 9.223,92
TECNICO EM NUTRICAO	8JX	R\$ 10.169,39
TECNICO EM PROCESSAMENTO DADOS	8JIX	R\$ 9.685,14
TECNICO EM PROCESSAMENTO DADOS	8JVII	R\$ 8.784,73
TECNICO EM RAO-X	8A	R\$ 3.272,44
TECNICO EM RAO-X	8D	R\$ 4.658,68
TECNICO EM RAO-X	8EIV	R\$ 5.945,82
TECNICO EM RAO-X	8EV	R\$ 6.243,11
TECNICO EM RAO-X	8EVII	R\$ 6.883,04
TECNICO EM RAO-X	8FIV	R\$ 6.243,11
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	8A	R\$ 3.272,44
TELEFONISTA	3VII	R\$ 4.671,81
TELEFONISTA	3JVI	R\$ 4.671,81
TELEFONISTA	3JVIII	R\$ 5.150,69
TELEFONISTA	3JX	R\$ 5.678,60
TERAPEUTA OCUPACIONAL	10A	R\$ 5.088,34
TERAPEUTA OCUPACIONAL	10FVII	R\$ 9.523,20
VICE PREFEITO	V	R\$ 10.514,35

Bertioga, 24 de janeiro de 2024.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PRO URBE



### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao disposto na cláusula 24<sup>a</sup> do Estatuto Social, ficam os senhores associados convocados para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 02 de Fevereiro de 2024, a iniciar – se às 19:00 horas com no mínimo 50% dos associados presentes na sede da Pro Urbe Bertioga situada a Rua Doutor Rodrigues Alves, nº 143- Sala 07, Centro - Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.464/0001-95, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) eleição Biênio 2022/2024

Bertioga, 26 de Janeiro de 2024.

ANDREIA DEBORA DA SILVA  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE ADIAMENTO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 03/2023 EM VIRTUDE DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

O Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições, em razão do interesse público, informa aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 03/2023, previamente agendado para o dia 28 de janeiro de 2024, que a realização da referida prova será transferida devido às adversidades climáticas que impossibilitam a execução segura do exame.

Considerando que a segurança e integridade dos candidatos são prioridades, a decisão de transferir a prova foi tomada em virtude das condições meteorológicas desfavoráveis, que representam riscos à locomoção e à permanência dos candidatos nos locais de realização do exame.

Assim sendo, comunicamos que: a prova previamente agendada para 28 de janeiro de 2024 fica transferida para o dia 04 de fevereiro de 2024, permanecendo os horários e locais indicados previamente no edital de convocação.

Agradecemos a compreensão de todos os candidatos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais através dos nossos canais de atendimento ao público.

Bertioga, 26 de janeiro de 2024.  
Comissão Organizadora do Concurso Público

### EDITAL DE ADIAMENTO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 03/2023 EM VIRTUDE DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

O Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições, em razão do interesse público, informa aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 04/2023, previamente agendado para o dia 28 de janeiro de 2024, que a realização da referida prova será transferida devido às adversidades climáticas que impossibilitam a execução segura do exame.

Considerando que a segurança e integridade dos candidatos são prioridades, a decisão de transferir a prova foi tomada em virtude das condições meteorológicas desfavoráveis, que representam riscos à locomoção e à permanência dos candidatos nos locais de realização do exame.

Assim sendo, comunicamos que: a prova previamente agendada para 28 de janeiro de 2024 fica transferida para o dia 04 de fevereiro de 2024, permanecendo os horários e locais indicados previamente no edital de convocação.

Agradecemos a compreensão de todos os candidatos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais através dos nossos canais de atendimento ao público.

Bertioga, 26 de janeiro de 2024.  
Comissão Organizadora do Concurso Público

## SECRETARIA DE SAÚDE

### ATOS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PA 4032/2002** – Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI – CNPJ: 61.687.356/0016-16 – Sim como requer quanto ao solicitado – Favor acessar o site [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br) utilizando o protocolo nº 32, para impressão da Licença Atualizada; **PA 273/2024** – Daniel Porto de Souza – CPF: 341.977.348-08 – Considerando o protocolo por meio do PA 273/2024 em 08/01/2024, informamos que o conteúdo da petição não foi caracterizada como defesa aos autos de infração lavrados. O conteúdo é apenas informativo ao Termo nº 2502;

### Licença Sanitária Deferida :

**PA 6370/2014** – T.C. Martins Otarola Eventos & Bufe-ME – CNPJ: 20.712.571/0001-66 – protocolo nº 6018/23;  
**PA 263/2004** – Luiz Claudio da Silva Bertioga – ME – CNPJ: 03.495.840/0001-60 – protocolo nº 1687;  
**PA 2835/2022** – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS – CNPJ: 11.344.038/0014-12 – protocolo nº 005736/23;  
**PA 6501/2022** – Símio Saúde Integrada LTDA – CNPJ: 42.150.027/0001-00 – protocolo nº 5732;

As empresas acima descritas, favor acessar o link: [HTTPS://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic](https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic) para emissão da Licença Sanitária e o site: [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br) para verificação de débitos e emissão de taxas.

### COMUNICADO Nº 001/2.024

Diretoria de Vigilância à Saúde, no uso de suas atribuições, vem através deste informar da obrigatoriedade do cadastramento para o ano de 2.024 das **Empresas Aplicadoras de Produtos Saneantes Domissanitários**.

A solicitação para este cadastramento deverá ocorrer até 31 de março de 2.024, em atendimento ao Artº. 39, § único do decreto nº 12479/78, mediante apresentação dos documentos exigidos na relação abaixo, junto ao Poupa Tempo, sito à Av. Dezenove de Maio, 684 - Jardim Albatroz, Bertioga - SP, 11250-000:

- Requerimento em duas vias solicitando o *Termo de Cadastramento para empresas aplicadoras de produtos saneantes domissanitários*;
- Contrato social e alterações contratuais posteriores, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial;
- Cartão do CNPJ;
- Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de origem;
- Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Vigilância Sanitária do Município de origem;
- Registro da empresa no Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos;
- Registro do profissional responsável pela empresa e respectivo número de inscrição no Conselho Regional (Cédula de Identidade Profissional), e comprovante de pagamento da anuidade do exercício.
- Relação de equipamentos utilizados;
- Métodos e aplicação dos produtos;
- Relação dos produtos utilizados que devem ter registro no Ministério da Saúde;
- Modelo do Certificado de Execução de Controle de Pragas, emitido pela empresa requerente de acordo com a portaria CVS 01/2.020;
- Licença de Instalação da CETESB para empresas que executam serviço de esgotamento de caixas de gordura e esgoto;
- Modelo do Certificado de Limpeza de Caixa D'água, especificando a concentração do produto de limpeza utilizado para a desinfecção, emitido pela empresa requerente.

Informações através do telefone (13) 3317-2058.

## BERTPREV

### PORTARIA Nº 04/2024 – BERTPREV

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do BERTPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 110, IX da LC 95/13, à vista do artigo 79, § 3º da Lei Municipal 129/95, **INTERROMPE, a pedido do servidor, a licença sem vencimentos** concedida ao Sr. **Phelippe Santos do Bom Sussesso**, reg. 15, ocupante do cargo de Administrador, a partir de 01/02/2024.

Bertioga, 25/01/2024.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**  
Presidente do BERTPREV

## SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

O **André Rogério de Santana**, Diretor de Habitação convoca os membros, conforme lista abaixo, da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano (CERPU), para reunião presencial na Diretoria de Habitação, no dia **31 de janeiro de 2023 (quarta-feira) às 10h30min**, para deliberação da pauta descrita abaixo:

1. Eleição de Presidente da CERPU;

PROC. ADM.	ENDEREÇO
4.657/2023	Alameda Um, bairro: São Lourenço (Qd. 13 / lotes 21,22,23 e 24)
9.107/2023	Rua Manoel José Pinto, bairro: São Lourenço (Qd. Área Reservada – lote 07)
10.635/2023	Av. de Distribuição Longitudinal, bairro: Maitinga (Qd. F/ lote 10)
10.911/2023	Rua Oswaldo Cruz, bairro: Centro (Qd. U / lote 195)
11.583/2023	Rua Oswaldo Cruz, bairro: Centro (Qd. Q / lote 167)
6.908/2022	Rua Carlos Menezes Tavares, bairro: Indaiá (Qd. 36 / lote 203)
11.654/2023	Av. Eng. Arq. Eduardo Correa de Costa Júnior, bairro: Vista Linda (Qd. U/ lote 14)
6.195/2004	Av. Eng. Arq. Eduardo Correa de Costa Júnior, bairro: Vista Linda (Qd. U/ lote 14)
4.351/2020	Rua Manoel Gajo, bairro: Vicente de Carvalho (Área 3 – Gleba II)
5.832/2020	Av. Aprovada 162, bairro: Jardim Raphael (Qd. 25 / lotes 11 e 12)
12.572/2022	Rua Juvenal Antonio Justo Santos, bairro: Chácara (Qd. D/ lote 03)
578/2023	Av. de Distribuição Longitudinal, bairro: Maitinga (Qd. E/ lote 20)
584/2023	Rua Miguel Seaid Bichir, bairro: Maitinga (Qd. B / lote 49)
1.988/2023	Rua Dr. Hugo Santos Silva, bairro: Maitinga (Qd. B/ lote 11)
4.772/2023	Rua Djalma Almeida de Oliveira, bairro: Jardim Albatroz (Qd. K/lote 61)

### Membros da CERPU

Alexandre Tessaroto de Sousa
André Rogério de Santana
Debora Coelho do Amaral
Giuliana Cristoni Pereira da Silva
Gustavo Sanches Pinterich
Juliana Pereira Nascimento dos Santos
Jussara Inocência dos Santos
Leonardo Piccoli Rodrigues da Silva
Mara Lúcia Lara Fernandes
Marcelo da Cruz Nehme
Nara Kelly Zanqueta
Patrícia da Silva Oliveira
Renato Losada Martins

**André Rogério de Santana**  
Diretor de Habitação  
Secretaria de Obras e Habitação

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SP

#### ATOS DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO (SEAL) – 22/01 A 26/01/24

#### COMUNIQUE-SE:

PROCESSO FÍSICO –EM 24/01/2024-1481/07.CARLA PESSOTTI . EM 24/01/2024.-4834/13. CARLOS ALBERTO DE MATOS. EM 24/01/2024-7073/20.C3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRA. EM 24/01/2024-290-24.GILBERTO BAESSE. EM 289-24. VANDA INEZ DE SOUZA FERNANDEZ.EM 24/01/24-Nº7942/16-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA.EM 24/01/24-Nº6871/19-GUITTA S.A CONST.,INCORP.E PARTICIPAÇÕES.

PROCESSO DIGITAL:EM 24.01.24- 302/24-SONIA APARECIDA BITTAR PIRES,

#### EDUARDO DIMITROU PENHA REG.1787

#### APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO:

Processo n.ºs **EM 04/01/2024** - 81-23 - CAIO AUGUSTO GOMES DE SOUZA E MONICA ALMEIDA TAVARES DE SOUZA.

#### REGULARIZAÇÃO

Processo n.ºs.: **EM 17/01/2024** - 1712-23 - DALTON HAYAKAWA

#### COMUNIQUE-SE:

PROCESSO N.ºS: **EM 12/01/2024** - 999-23 - ANA MARIA VIEIRA FERNANDES, 1217-23 - NELSON RAMOS SALAZAR, **EM 15/01/2024** - 1573-23 - ADILSON JOSE DOS SANTOS E ELKE MEDEIROS NOBRE SANTOS, 1217-23 - NELSON RAMOS SALAZAR, **EM 16/01/2024** - 1543-23 - QUEST TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, **EM 17/01/2024** - 2060-23 - DANILO BECHELLI, 958-23 - SBMT - SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 1741-23 - JOSE FRANCISCO DE SANTANA, 1295-23- RIVIERA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 1636-23 - MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES, **EM 18/01/2024** - 1122-23 - GUIDO D'ELIA E MARIA HELENA DE PAIVA D'ELIA, **EM 23/01/2024** - 1017-23 - MARIA APARECIDA DA SILVA CONCEIÇÃO E GILMAR DOMINGUES DA CONCEIÇÃO, 2171-23 - RAIZARQUITETURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, 1776-23 - MARIA APARECIDA BRAGA DE CAMPOS - 1563-23 - RODRIGO BLANCO, ELOISA ZUCHINI RODRIGUES E HUMBERTO BRAMBELLA RODRIGUES, **EM 24/01/2024** - 1616-23 - FJ INCORPORADORA LTDA, 1124-22 - MIRIAN JANIELE RIBEIRO DA SILVA, 1771-23 - JOSÉ LUIZ MARQUES DA SILVA, 50-23 - CELSO VIGO, 1446-23 - ADRIANO JUSTO MARCOS.

Processo físico n.ºs.: **EM 24/01/2024** - 1481 – 2007 - CARLA PESSOTTI

#### INDEFERIDO

Processo n.ºs: **EM 12/01/2024** - 1145-23 - EUNICE BACOCCHINA DE LIMA, 1201-23 - LUCIANA CYBELLE ISHIDA E DANIEL SEVILLANO RODRIGUEZ, **EM 17/01/2024** - 1653-22 - MATHEUS DE ARAÚJO MADURO.

#### GEOVANNA RAMOS REGISTRO: 6300

#### CONSTRUÇÃO:

Exeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;  
**Em 19/01/24** – 2057-23-BER-ALC – AGL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.  
**Em 22/01/24** – 535-23-BER-ALC – EDNALDO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS;  
**Em 23/01/24** – 2025-23-BER-ALC - H2O EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA.; 1767-22-BER-ALC – REINALDO JUNQUEIRA;  
**Em 25/01/24** – 1745-23-BER-ALC - RE ARTURO CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

#### REGULARIZAÇÃO

Exeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

**Em 25/01/24** - 1571-23-BER-ARR - VANDERLEI ORTOLAN;

#### COMUNIQUE-SE:

**Em 19/01/24** – 1767-22-BER-ALC – REINALDO JUNQUEIRA; 1377-23-BER-ARR - MARIA DA ASSUNÇÃO MOREIRA DA SILVA;  
**Em 22/01/24** – 2025-23-BER-ALC - H2O EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; 1164-23-BER-ARR - BRAS SILVÉRIO JUNIOR; 1747-23-BER-ARR – JOÃO LUIZ TITATO; 855-23-BER-ARR – SILVIO KAZUHITO YUNOMAE; 2011-22-BER-ALA – DANILO FRANÇA DE OLIVEIRA; 2247-23-BER-ALC - JULIO MARIUCCI FILHO; 1853-23-BER-ARR - GUILHERME ANTÔNIO ARANA LOPES; 1785-23-BER-ARR – SILVESTRE BARBOSA DE MORAES;  
**Em 23/01/24** – 1183-23-BER-ARR – MARIA JOSÉ DA SILVA; 1039-23-BER-ALC - FELIPE CARAVIELLO; 464-23-BER-ARR - EWERTON PINHEIRO GALLO; 1311-23-BER-ARR – FERNANDO KEITI SATO; 1824-23-BER-ARR - EVERTON AUGUSTO FARINA WICHER;  
**Em 24/01/24** – 1798-22-BER-ARR – MARMÉ & RODRIGUES PARTICIPAÇÕES LTDA.; 1836-23-BER-ALC – JANAÍNA BORGES DA SILVA; 1745-23-BER-ALC - REARTURO CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA;  
**Em 25/01/24** - 1853-23-BER-ARR - GUILHERME ANTÔNIO ARANA LOPES; 1405-23-BER-ARR – JUAN ANGEL LAVRIK; 895-23-BER-ARR - ADRIANA PAULINO DE OLIVEIRA; 1140-23-BER-ARR - HELMO RODRIGO SANCHES; 1164-23-BER-ARR - BRAS SILVÉRIO JUNIOR; 855-23-BER-ARR – SILVIO KAZUHITO YUNOMAE; 1551-23-BER-ARR – NILSON CORREIA DOS SANTOS; 932-23-BER-UNI - CITY MAR IMÓVEIS LTDA.; 2054-23-BER-ARR - EUCLIDES ELYSIO DUARTE MORAES;  
**Em 25/01/24** - 1183-23-BER-ARR – MARIA JOSÉ DA SILVA; 558-23-BER-ARR - JOÃO LUIZ GUEDES JÚNIOR;

#### INDEFERIDO:

**Em 23/01/24** – 1938-23-BER-ARR – ÉRICA REGINA LA VECCHIA KELME;  
**Em 25/01/24** – 1470-23-BER-ARR – MÁRIO ORLANDO DOS SANTOS;

#### LEANDRO ALVES DOS SANTOS REG. 6759

EXTRATO DE ADITIVO

I ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8324/2022	
CONTRATADA: DOMINATE SISTEMAS TECNOLOGICOS E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 28.407.189/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de câmeras para monitoramento dos equipamentos públicos, conforme solicitação da Secretária Municipal de Esporte e Lazer.	
DATA: 05/01/2024	
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 12/01/2024.	
VALOR: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)	

I ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9965/2022	
CONTRATADA: C. AZARIAS MONITORAMENTO LTDA	CNPJ: 10.909.131/0001-40
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de câmeras de vigilância no Espaço Cultural Praia e na Casa da Cultura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	
DATA: 09/01/2024	
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 12/01/2024.	
VALOR: R\$ 23.520,00 (vinte e três mil e quinhentos e vinte reais).	

III ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10802/2022	
CONTRATADA: AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA	CNPJ: 27.399.610/0001-66
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de reforma e reparos dos quiosques nº 02 (Multicultural) e nº 04 (Esportivo) no município de Bertiooga, critério de seleção de <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> , regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do edital.	
DATA: 23/01/2024	
PRAZO: 01 (um) mês, a contar de 12/02/2024.	

VI ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2547/2021	
CONTRATADA: CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	CNPJ: 02.243.019/0001-94
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação da NEIM Teodoro Quirino - Bairro Indaia, no município de Bertiooga/SP.	
DATA: 24/01/2024	
PRAZO: 03 (três) meses, a partir de 26/01/2024.	

I ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6690/2022	
CONTRATADA: CAVALLARI ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 07.761.644/0001-41
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia e georeferenciamento com fornecimento de equipamentos, no município de Bertiooga.	
DATA: 23/01/2024	
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 27/01/2024.	

Bertiooga, 26 de janeiro de 2024  
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2023**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 / 2024</b>						
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024					PA. Nº 00000008782/2023	
<b>CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>			<b>CNPJ 05.847.630/0001-10</b>			
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.</b>						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
12	1.65.31.0593.0	FR	LACTBEM MAYBEN	30000	R\$ 3,68	R\$ 110400,00
LACTULOSE XPE. 667 MG/ML FR. 120ML						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
19	1.65.31.0627.9	FR	BELFAR	5000	R\$ 5,75	R\$ 28750,00
METRONIDAZOL SUSP 4% - 100 ML//						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
23	1.65.31.0652.0	FR	PRATI	5000	R\$ 5,40	R\$ 27000,00
NISTATINA 100.000 UI GOTAS FRASCO 50ML-MEDICAMENTO GENERICO LEI 9787/99						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
25	1.65.31.0663.5	FR	HIPOLABOR	35000	R\$ 3,97	R\$ 138950,00
PREDNISOLONA SOL. 3MG/ML FR 60ML						

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21 / 2024</b>						
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024					PA. Nº 00000008782/2023	
<b>CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO LTDA</b>			<b>CNPJ 01.140.868/0001-50</b>			
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.</b>						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
13	1.65.31.0599.0	FR	EMS	4500	R\$ 1,50	R\$ 6750,00
NIMESULIDA 50MG/ML - FRASCO C/ 15ML-MEDICAMENTO GENÉRICO LEI 9787/99						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
18	1.65.31.0622.8	FR	EMS	7000	R\$ 4,10	R\$ 28700,00
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP. 200MG+40MG / 5ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML ( COMPRA )						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
36	1.65.35.0315.4	FR	EMS	20000	R\$ 1,60	R\$ 32000,00
SIMETICONA 75MG/ML GOTAS FRASCO DE 15ML.						

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22 / 2024</b>						
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024					PA. Nº 00000008782/2023	
<b>CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA</b>			<b>CNPJ 08.778.201/0001-26</b>			
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.</b>						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
3	1.65.31.0452.7	FR	HIPOLABOR	2000	R\$ 0,96	R\$ 1920,00
IPRATRÓPIO BROMETO 0,025% GOTAS FRASCO 20ML <<<<DESCRIÇÃO TÉCNICA>>>> - FRASCO GOTEJADOR COM 20 ML DE SOLUÇÃO EQUIVALENTE A BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025%. - MEDICAMENTO GENÉRICO DE ACORDO COM A LEI 9787/99.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
21	1.65.31.0630.9	FR	HIPOLABOR	22000	R\$ 1,60	R\$ 35200,00
DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2MG/5ML FRASCO 100 ML - COMPRAS						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
28	1.65.31.0780.1	FR	PHARLAB	10000	R\$ 6,57	R\$ 65700,00
AZITROMICINA 600 MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 15 ML - COMPRAS						

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
30	1.65.31.0806.9	FR	GEOLAB	12000	R\$ 1,17	R\$ 14040,00
ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 400 MG/ML FRASCO 10 ML. - COMPRAS						

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23 / 2024

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024					PA. Nº 00000008782/2023	
CONTRATADA: E.R DOS SANTOS FARMÁCIA			CNPJ 32.981.106/0001-00			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.						

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
2	1.65.31.0438.1	FR	GEOLAB	10000	R\$ 5,50	R\$ 55000,00

TOBRAMICINA 0,3% SOL. OFT. 5ML.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
8	1.65.31.0587.6	FR	ADEMIL ARTE NATIVA	16000	R\$ 5,90	R\$ 94400,00

VITAMINA A 55.000 UI + D 22.000 UI GOTAS FR 10 ML MEDICAMENTO GENÉRICO LEI 9787/99

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
10	1.65.31.0589.2	FR	AMBROL BRASTERÁPICA	30000	R\$ 4,30	R\$ 129000,00

AMBROXOL CLORIDRATO DE 15MG/5ML - FRASCO 120ML COMPRAS

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
15	1.65.31.0605.8	FR	PEDIANUTRI ARTE NATIVA	15000	R\$ 3,55	R\$ 53250,00

POLIVITAMINICO PEDIÁTRICO GOTAS (COMPRAS) FRASCO 20 ML.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
27	1.65.31.0749.6	FR	MAXIDEX NOVARTIS	2000	R\$ 7,90	R\$ 15800,00

DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% FRASCO 5 ML. - COMPRAS

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
33	1.65.31.1032.2	FR	AFOLIMAX AIRELA	100000	R\$ 3,70	R\$ 370000,00

ACIDO FOLICO 0,2MG/ML FRASCO 30ML

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
35	1.65.35.0027.9	FR	EMS	15000	R\$ 17,50	R\$ 262500,00

AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (250MG+62,5MG/5ML) SUSP. FR 75ML

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 / 2024

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024					PA. Nº 00000008782/2023	
CONTRATADA: MONTREAL HOSPITALAR LTDA			CNPJ 38.073.815/0001-73			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.						

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
6	1.65.31.0480.2	FR	G. NATUBRAS	22000	R\$ 6,81	R\$ 149820,00

ACETILCISTEÍNA XPE 20MG/ML FRASCO C/ 100ML. - COMPRAS

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
9	1.65.31.0588.4	FR	BRONQTRAT NATULAB	30000	R\$ 4,59	R\$ 137700,00

AMBROXOL CLORIDRATO 30MG/5ML XAROPE - COMPRAS

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
26	1.65.31.0744.5	FR	ACU FRESH GEOLAB	10000	R\$ 14,00	R\$ 140000,00

CARMELOSE SÓDICA COLÍRIO 5 MG/ML. FRASCO 15 ML.- COMPRAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2024

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024					PA. Nº 00000008782/2023	
<b>CONTRATADA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 11.195.057/0001-00</b>						
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.</b>						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
17	1.65.31.0613.9	FR	BELFAR GENERICO	14000	R\$ 1,64	R\$ 22960,00
MEBENDAZOL 100 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 30 ML						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
29	1.65.31.0788.7	FR	DELTAPIL BELFAR	8000	R\$ 4,70	R\$ 37600,00
DELTAMETRINA 0,2% LOÇÃO . FRASCO 100 ML.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
34	1.65.31.1132.9	FR	DRAMIN HYPERA	18000	R\$ 15,99	R\$ 287820,00
DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML - FRASCO 30 ML						

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 / 2024

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024					PA. Nº 00000008782/2023	
<b>CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>						
<b>CNPJ 28.123.417/0001-60</b>						
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.</b>						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
14	1.65.31.0604.0	FR	CEFALEXINA ABL	30000	R\$ 8,90	R\$ 267000,00
CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO FRASCO 100 ML - COMPRAS						

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 / 2024</b>						
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024					PA. Nº 00000008782/2023	
<b>CONTRATADA: MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 30.526.342/0001-00</b>						
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.</b>						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.65.31.0432.2	FR	LORATADINA UNITHER	40000	R\$ 3,53	R\$ 141200,00
LORATADINA 5 MG/ 5 ML FRASCO.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
4	1.65.31.0454.3	FR	ABERALGINA AIRELA	55000	R\$ 1,20	R\$ 66000,00
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML GTS FR 10ML <<<<DESCRIÇÃO TÉCNICA>>>> - MEDICAMENTO GENÉRICO DE ACORDO COM A LEI 9787/99. - FRASCO EM POLIETILENO DE 10 ML COM GOTEJADOR.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
5	1.65.31.0459.4	FR	LEGRAND	40000	R\$ 1,35	R\$ 54000,00
PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML FRASCO 10ML <<<<DESCRIÇÃO TÉCNICA>>>> - FRASCO GOTEJADOR DE 15 ML. - MEDICAMENTO GENÉRICO DE ACORDO COM A LEI 9787/99.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
7	1.65.31.0481.0	FR	AIRELA	5000	R\$ 4,25	R\$ 21250,00
OLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML <<<<DESCRIÇÃO TÉCNICA>>>> - FRASCO DE 100ML.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
11	1.65.31.0590.6	FR	AIRELA	8000	R\$ 3,80	R\$ 30400,00
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO FRASCO COM 150 ML						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
16	1.65.31.0612.0	FR	SULFERMAX AIRELA	15000	R\$ 1,10	R\$ 16500,00
SULFATO FERROSO 25 MG GOTAS. FRASCO 30 ML.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
20	1.65.31.0628.7	FR	NASONEW AIRELA	20000	R\$ 0,95	R\$ 19000,00



BENZALCONIO CLORETO GOTAS FRASCO 30 ML - COMPRAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 / 2024**

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024 PA. Nº 00000008782/2023

CONTRATADA: OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESOAAL LTDA CNPJ 46.388.826/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
32	1.65.31.0875.1	FR	BUTALAB NATULAB	9000	R\$ 1,69	R\$ 15210,00

SALBUTAMOL, SULFATO XPE. 2MG/5ML FRASCO 100ML.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29 / 2024**

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 17/01/2024 PA. Nº 00000008782/2023

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0002-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO LÍQUIDOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
22	1.65.31.0635.0	FR	CIMED	35000	R\$ 5,60	R\$ 196000,00

AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSAO FRASCO 150 ML

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
24	1.65.31.0657.0	FR	CIMED	10000	R\$ 2,30	R\$ 23000,00

IBUPROFENO 100MG/ML FRASCO COM 20ML - Descrição Técnica - Med.ref. ou genérico de acordo com a lei 9787/99

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
31	1.65.31.0835.2	FR	HIPOLABOR	20000	R\$ 6,59	R\$ 131800,00

ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO SOL.GOTAS 10MG/ML ; FRASCO 20ML.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski  
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30 / 2024**

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 22/01/2024 PA. Nº 000000010417/2023

CONTRATADA: ANTONIOLLI & ANTONIOLLI PEÇAS LTDA CNPJ 08.572.089/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE MONTAGEM E REPAROS DE PNEUS.

**1 - LOTE 01**

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.26.10.0030.4	UN		40	R\$ 699,90	R\$ 27996,00

PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO; DIMENSÕES 175/70 ARO 14. PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO RADIAL; REFORÇADO; CAPACIDADE DE CARGA IC 88 HM; COM CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO, NOVO PRIMEIRA VIDA E GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 03 ANOS.

**2 - LOTE 02**

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
2	2.05.07.0442.3	UN		500	R\$ 61,90	R\$ 30950,00

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS; SEM CÂMARA DE AR;

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
3	2.05.07.0443.1	UN		500	R\$ 74,40	R\$ 37200,00

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPARO/REMENDO EM PNEUS DE VEÍCULO; SEM CÂMARA DE AR.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

Thalita M. Walperes Ramos  
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade

**COMUNICADO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2023  
PROCESSO Nº 11283/2021**

A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados que fica designado o dia 30/01/2024, às 10:00h, para abertura do envelope nº 2 – proposta, referente à contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização da Marginal Sul da Rodovia SP 225, no trecho compreendido entre a rua Manoel Gajo e a Avenida 19 de Maio - Centro, no município de Bertioiga.

Bertioiga, 26 de janeiro de 2024.  
Cristina Raffa Volpi  
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

## SECRETARIA DE TURISMO

A Secretaria de Turismo e Cultura torna pública a relação das comissões de avaliação dos projetos selecionados na Lei Paulo Gustavo:

### Comissão Edital nº 01/2023

- Cristiane Passafaro Guzzi;
- Frederico Maia Mascarenhas;
- Pedro Pimenta Araújo

### Comissão Edital nº 02/2023

- Natália Silva Cunha;
- Gisela Gerald;
- Letícia Santiago Nascimento

**Ney Carlos da Rocha**  
Secretário de Turismo e Cultura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**ATOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE REVISÃO DE ÁREA EDIFICADA IDENTIFICADA POR PROCESSO DE AEROLEVANTAMENTO DESPACHADOS NO PERÍODO DE 14/12/2023 A 24/01/2024.**

### DEFERIDOS

- 51818/1990 - 14.010.144.001** - Edificação de acordo ao projeto aprovado. Primeira medição considerou beiral incorretamente das edificações e não considerou pé direito maior no segundo pavimento da edificação dos fundos.
- 50428/1986 - 13.038.010.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 9222/2015 - 16.003.034.002** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 5143/2011 - 06.031.023.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado. Primeira medição não considerou pé direito alto no segundo pavimento.
- 51210/1988 - 19.007.005.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 50981/1991 - 95.146.041.000** - Edificação em desacordo com o projeto aprovado. Edícula tributada não prevista na planta aprovada.
- 50393/1989 - 95.173.015.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 7991/2000 - 03.225.002.002** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 379/1999 - 95.018.003.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado. Primeira medição considerou beiral incorretamente.
- 51039/1988 - 18.013.016.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 5514/1995 - 92.191.002.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 8669/2006 - 98.006.070.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU. Pé direito maior não considerado na primeira medição.
- 50852/1983 - 03.007.021.001** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 6823/2003 - 19.128.005.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 10397/2017 - 98.014.206.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado. Primeira medição considerou beiral incorretamente.
- 7467/2001 - 92.006.009.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado.
- 3033/2000 - 93.100.001.001** - Edificação de acordo com projeto aprovado.

### INDEFERIDOS

- 1519/2023 - 16.065.052.000** - Imóvel não possui projeto aprovado. P.A apensado ao 259/2013 que trata de cadastramento de IPTU com levantamento realizado indicando as medidas da edificação. Apresenta acréscimo de área edificada
- 4964/2023 - 12.018.018.000** - Edificação em desacordo com o QR apresentado - Não foi apresentado o projeto aprovado. Análise realizada com base no QR. Cobertura lateral clandestina.
- 3177/2001 - 95.202.002.084** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto a piscina aprovada não estava tributada.

- 9467/2001 - 98.005.084.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto a piscina aprovada não estava tributada.
- 416/2009 - 98.105.132.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado. No entanto, a piscina não era tributada anteriormente.
- 6042/2013 - 93.016.019.000** - Edificação em desacordo com o projeto aprovado. Piscina não prevista na planta aprovada.
- 4859/2009 - 95.162.010.001 e 95.162.010.002** - Indeferido Edificações em desacordo ao projeto aprovado. Edícula, cobertura lateral e frontal não aprovadas para a casa 01. Segundo pavimento de edícula e cobertura frontal não aprovados para a casa 02.
- 4935/2013 - 92.197.032.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 735/2011 - 98.005.160.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 51000/1988 - 95.173.005.000** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta cobertura irregular.
- 6874/2000 - 19.123.005.000** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta cobertura clandestina.
- 3224/1999 - 93.007.013.003** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta acréscimo clandestino
- 7292/2010 - 92.146.008.000** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta piscina clandestina.
- 3154/2004 - 95.169.009.000** - Edificação em desacordo com o projeto aprovado sendo identificado uma cobertura aos fundos.
- 3753/2004 - 93.031.001.001** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 552/2001 - 98.107.003.000** - Edificação de acordo com o projeto aprovado no entanto, a piscina não estava sendo tributada.
- 50949/1990 - 98.005.090.000** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta piscina irregular.
- 3597/2011 - 92.155.006.004** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta piscina irregular e cobertura clandestina.
- 4943/1993 - 98.007.152.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 2172/2003 - 92.155.014.004** - Edificações em desacordo com os projetos aprovados.
- 5737/2002 - 98.006.168.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 50239/1982 - 93.097.001.000** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta acréscimo clandestino
- 1601/2004 - 92.112.022.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 2853/2004 - 92.110.210.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 4493/2002 - 92.172.015.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 3141/1994 - 92.183.005.000** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta pavimento superior não computado em projeto.
- 6876/2002 - 92.029.011.000** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta acréscimo clandestino
- 12178/1996 - 92.124.036.000** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta acréscimo clandestino
- 1950/1994 - 14.103.003.141** - Edificação em desacordo ao projeto aprovado. Apresenta piscina irregular.
- 6906/2001 - 92.141.002.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.
- 1692/2000 - 92.125.027.000** - Edificação de acordo ao projeto aprovado, no entanto identificada existência de piscina a qual não estava sendo tributada anteriormente para IPTU.

**Samuel Leão Paes Santos**

Presidente da Comissão de Revisão de Área Edificada Identificada por Processo de Aerolevanteamento.

## DECRETOS

DECRETO N. 4.371, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 670.344,92 (seiscentos e setenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Saúde – SS;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 670.344,92 (seiscentos e setenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.302.0123.2.118	4.4.90.52.00	05.000.0000	535	R\$ 50.635,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CAPS - CONV Nº 23 - 009.
01.25.01	10.302.0123.2.128	4.4.90.52.00	05.000.0000	554	R\$ 95.160,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA - CONV Nº 23 - 006.
01.25.01	10.302.0123.2.128	4.4.90.52.00	02.000.0000	554	R\$ 299.517,92	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - RESOLUÇÃO SS 154/22.
01.25.01	10.302.0124.2.066	4.4.90.52.00	05.000.0000	564	R\$ 225.032,00	AQUISIÇÃO DE ENQUADRAMENTO MÉDICO E MOBILIÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL - CPN I - CONV Nº 23 - 020.
TOTAL					R\$ 670.344,92	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 370.827,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FNS - REPASSES INVESTIMENTO
					R\$ 299.517,92	SUPERÁVIT FINANCEIRO - RESOLUÇÃO SES - INVESTIMENTO
TOTAL					R\$ 670.344,92	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de janeiro de 2024.

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.372, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.02	16.482.0146.2.096	4.4.90.51.00	01.000.0000	653	R\$ 4.200.000,00	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8164/23 - OBRA DE INFRAESTRUTURA DA AVENIDA FRANCISCO SOTO BARREIRO FILHO (MAITINGA) - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
01.26.02	16.482.0146.2.096	4.4.90.51.00	01.000.0000	653	R\$ 500.000,00	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1168/23 - CONVÊNIO FEHIDRO Nº 230/2023 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
TOTAL					R\$ 4.700.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.700.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FUNSAIB
TOTAL					R\$ 4.700.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de janeiro de 2024.

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

DECRETO N. 4.373, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – SC;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.01	06.181.0101.2.188	3.3.90.36.00	01.000.0000	402	R\$ 500.000,00	PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS P/ OS ALUNOS (CURSO - FORMAÇÃO GUARDA CIVIL)
TOTAL					R\$ 500.000,00	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	389	R\$ 500.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 500.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de janeiro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

#### DECRETO N. 4.374, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

**Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 428.758,07 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos).**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação –SE; Meio Ambiente – SM; e Procuradoria Geral do Município – PGM;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 428.758,07 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.30.00	05.000.0000	194	R\$ 92.258,07	PROGRAMA FEDERAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
01.19.05	12.361.0055.2.164	3.3.90.39.00	05.000.0000	199	R\$ 120.000,00	PROGRAMA FEDERAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
01.21.01	18.542.0182.2.235	4.4.90.51.00	01.000.0000	343	R\$ 105.000,00	REPARA DE DANOS CAUSADOS NAS INSTALAÇÕES DO CEA (CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL), DEVIDO A AÇÃO DE FORTES CHUVAS E VENTANIAS.
01.29.01	03.092.0152.2.173	3.3.90.30.00	01.000.0000	673	R\$ 81.500,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA E REDE PARA OS COMPUTADORES - DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01.29.01	03.092.0152.2.173	4.4.90.52.00	01.000.0000	680	R\$ 30.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA E REDE PARA OS COMPUTADORES - DEPARTAMENTOS VINCULADOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TOTAL					R\$ 428.758,07	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 212.258,07	SUPERÁVIT FINANCEIRO - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
					R\$ 105.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - COTA - PARTE ROYALTIES
					R\$ 111.500,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - COTA - PARTE ROYALTIES
TOTAL					R\$ 428.758,07	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de janeiro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

#### DECRETO N. 4.375, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

**Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.579, de 18 de dezembro de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.50.39.00	05.000.0000	784	R\$ 100.000,00	EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO BERTIOGUENSE DE ECOTURISMO
TOTAL					R\$ 100.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 100.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - EMENDA 25200009 - DEP. CARLOS ZARATINI
TOTAL					R\$ 100.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de janeiro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

#### DECRETO N. 4.376, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

**Estabelece o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Bertioga/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

**CONSIDERANDO** o princípio do planejamento disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade do prévio planejamento das contratações públicas, conforme se extrai do art. 12, inc. VII, do art. 18, do art. 40, do art. 174, § 3º, inc. III, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### **DECRETA:**

##### **Art. 1º** A Secretaria de Governo e Gestão

Institucional aliada à Diretoria de Licitações e Contratos é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V – promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

**Art. 2º** O planejamento das licitações e contratações da Administração municipal dar-se-á, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano Anual de Contratação – PAC, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, dos Projetos Básico e/ou Executivo.

**Art. 3º** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PAC de que trata os arts. 2º e 4º deste Decreto e seu respectivo Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Do Plano de Contratações Anual**

**Art. 4º** A Administração municipal deverá elaborar o Plano Anual de Contratações, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I – as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 5º** O planejamento de compras, obras, serviços

geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V – condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

### Do Estudo Técnico Preliminar

**Art. 6º** Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§ 1º** O ETP a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do órgão ou entidade;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração municipal; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 2º** A Administração municipal, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

**§ 3º** A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões

controversas, erros ou incongruências do procedimento.

**§ 4º** Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

**§ 5º** Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações do órgão ou entidade.

**§ 6º** Ao final da elaboração dos ETPs, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 7º** O ETP deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros setores da Administração municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

#### **Do Termo de Referência**

**Art. 8º** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir do estudo técnico preliminar e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**§ 1º** O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

**§ 2º** O termo de referência deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros setores da Administração municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**§ 3º** O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

#### **Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços**

**Art. 9º** As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que, além do disposto no art. 8º deste Regulamento, deverá conter os seguintes dados:

I – justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II – controle da execução;

III – sustentabilidade;

pequeno porte;

IV – contratação de microempresas e empresas de

V – subcontratação;

VI – alteração subjetiva;

VII – sanções administrativas;

VIII – a marca e similaridade; e

IX – a padronização.

**Art. 10.** O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I – vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica nos termos do Decreto Federal nº 11.430/2023 e egressos do sistema prisional;

III – exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV – substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V – critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI – meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII – alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

#### **Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens**

**Art. 11.** O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I – a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II – a marca e similaridade;

III – a padronização;

IV – a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

V – a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

**Parágrafo único.** A Administração municipal, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

#### **Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo**

**Art. 12.** A licitação e a contratação de projetos básico e executivo deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

**§ 1º** O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração municipal dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

**§ 2º** Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá à análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

**§ 3º** O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

**§ 4º** O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos ser delegados por meio de despacho motivado.

**Art. 13.** O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

**Art. 14.** O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I – a justificativa da necessidade da contratação,



dispondo, dentre outros, sobre:

- necessidades;
- a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
- h) referências a estudos preliminares, se houver.

II – o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III – o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV – especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V – a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI – o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas

todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

f) definição do prazo máximo para a execução;

g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII – a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII – o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX – o quantitativo da contratação;

X – o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI – condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII – deveres da contratada e do contratante;

XIII – forma de pagamento;

XIV – critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

**Parágrafo único.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

**Art. 15.** O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

#### **Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação**

**Art. 16.** As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, devendo observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo dos arts. 6º e 7º, no que for pertinente.

**Art. 17.** Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I – requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II – requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III – requisitos de segurança da informação;

IV – requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

V – requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) outros requisitos aplicáveis.

VI – previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

**§ 1º** Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:

I – a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II – a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

**§ 2º** Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I – ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;

II – observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III – apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante.

**§ 3º** Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante, deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá, exemplificativamente:

I – apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II – manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III – facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV – permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V – auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI – comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII – descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII – Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**Anteprojeto de engenharia e arquitetura**

**Art. 18.** O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I – concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III – levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV – pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V – memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado;

VI – matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

### Projeto Básico e Projeto Executivo

**Art. 19.** Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

**Art. 20.** Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

**Art. 21.** Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I – quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento ao interesse público, à funcionalidade ou à sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e o modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, sendo que, se a contratada encontrar dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II – quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III – quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e o modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV – no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e o modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto, comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V – a marca e o modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

**Art. 22.** As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I – denominação e local da obra;

II – nome da entidade executora;

III – tipo de projeto;

IV – data;

V – nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

**Art. 23.** Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os projetos básicos e executivos deverão ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 24.** Para a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e a implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

**Art. 25.** Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

**Art. 26.** É dever do gestor exigir a apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

#### **Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços**

**Art. 27.** Compete à Administração municipal executar as atividades relativas às licitações, observadas as regras de competências e

procedimentos para a realização de despesas, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I – instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II – criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;

III – estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

**§ 1º** O catálogo referido nos incisos II deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

**§ 2º** A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Bertioga, 25 de janeiro de 2024. (PA 7906/2023)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

#### **DECRETO N. 4.377, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação nas modalidades de Pregão e Concorrência, no âmbito, no âmbito do Município de Bertioga/SP.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações, contratações diretas e contratos administrativos para todos os entes da federação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28, incs. I e II, no art. 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

#### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o rito procedimental da licitação de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração direta, das autarquias e das fundações do

Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento previsto em regramento federal.

**§ 2º** Nos casos de contratação de obras e de serviços não comuns de engenharia, poderá ser editado regulamento próprio.

**§ 3º** As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** A modalidade pregão é obrigatória na hipótese descrita no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluídos os serviços comuns de engenharia, observado o disposto no art. 29 da mesma Lei.

**Art. 3º** Para os fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública responsável pelo procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, e para o qual o objeto da licitação será destinado;

II – órgão promotor: a Secretaria de Governo e Gestão Institucional, através do Departamento de Licitações e Contratos será responsável pela conferência da pesquisa de preço e da elaboração da minuta de edital, bem como pela condução das etapas de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação e recursal;

III – Cadastro Central de Fornecedores – CCF do Município: ferramenta informatizada que credencia os fornecedores a participar de licitações na forma eletrônica;

IV – responsável pela fase externa do procedimento licitatório: o agente de contratação da fase externa ou a comissão de contratação, se o substituir, inclusive o pregoeiro.

## Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Da Forma de Realização

**Art. 4º** O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado preferencialmente sob a forma eletrônica, por meio do Sistema adotado pelo Município.

**§ 1º** O sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

**§ 2º** Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

**§ 3º** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Municipal na realização da forma eletrônica.

**§ 4º** A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 5º** Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

### Seção II Do Credenciamento

**Art. 5º** A autoridade competente do órgão promotor da licitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, a equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor

do sistema eletrônico.

**§ 1º** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§ 2º** Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar ao provedor do sistema o seu credenciamento e dos agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública, quando a Administração Municipal outorgar ao licitante ou a seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**§ 1º** Na forma presencial, o credenciamento é o momento de identificação dos interessados que desejam participar com poderes da sessão pública, devendo o edital estabelecer os documentos que deverão ser apresentados pelos interessados e que demonstrem, quando necessário, que possuem poderes suficientes para participarem das respectivas etapas da licitação presencial.

**§ 2º** Na forma presencial, os envelopes de proposta comercial e documentação habilitatória dos licitantes que não tiveram seus representantes credenciados, na sessão pública presencial, deverão ser recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, dependendo do caso, desde que os respectivos licitantes tenham cumprido com todas as demais solicitações do edital, no tocante a eventuais documentos exigidos como requisitos de participação.

**Art. 7º** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta comercial, bem como, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O credenciamento do interessado e de seu representante no sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

**Art. 8º** O credenciamento do licitante e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado em sistema eletrônico próprio.

**§ 1º** O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo será inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

**§ 2º** O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### Seção III Da Licitação Restrita aos Fornecedores Cadastrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado

**Art. 9º** O cadastramento no Cadastro Central de Fornecedores – CCF do Município permite a participação dos interessados em qualquer licitação do respectivo sistema, exceto quando o procedimento for restrito a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A realização de licitação restrita a fornecedores cadastrados no sistema de registro cadastral unificado de que trata o *caput* será admitida, desde que motivada, nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto e quando o instrumento convocatório se limitar a exigir na fase de habilitação apenas os documentos existentes no sistema de registro cadastral unificado.

#### **Seção IV Das Fases da Licitação**

**Art. 10.** O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

- I – preparatória;
- II – divulgação do edital de licitação;
- III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – julgamento;
- V – habilitação;
- VI – recursal;
- VII – adjudicação e homologação.

**§ 1º** A fase de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** Compete ao órgão ou entidade demandante da licitação realizar as etapas previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 3º** No exercício das atribuições descritas neste artigo, o órgão promotor ficará adstrito às informações e às soluções escolhidas pelo órgão ou entidade demandante, não competindo adentrar a análise de sua conveniência, oportunidade e o mérito da escolha, nem ser responsabilizado por eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo.

#### **Seção V Da Documentação**

**Art. 11.** O processo de licitação de que trata este Decreto será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – designação do agente da contratação das fases interna e externa, observado o disposto no Decreto editado pelo Município;
- II – instrumento de oficialização de pedido, designação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência e minuta de edital e respectivos anexos, tudo na forma do Decreto Municipal;
- III – pesquisa de preços, na forma do Decreto Municipal;
- IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – parecer jurídico;
- VI – documentação exigida e apresentada nas fases de proposta e habilitação;
- VII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;

- b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
  - j) o resultado da licitação;
- VIII – comprovantes das publicações:
- a) do extrato do edital;
  - b) do extrato do contrato;
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- IX – atos de adjudicação e homologação.

**§ 1º** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, observado regulamento próprio.

**§ 2º** A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 12.** O edital poderá prever a possibilidade excepcional de envio de documentos em meio físico, desde que observados os requisitos de prova de autenticidade do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, devendo ser protocolados até o horário limite para recebimento, independente da data e horário de postagem.

**Parágrafo único.** Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e os documentos sejam apresentados na forma do *caput* deste artigo, deverá ser realizada a digitalização e o armazenamento dos documentos em meio eletrônico, em observância ao inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Capítulo III DA FASE PREPARATÓRIA**

**Art. 13.** A fase preparatória de que trata o inciso I do art. 10 deste Decreto deverá observar o disposto no Decreto Municipal.

#### **Capítulo IV DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

##### **Seção I Da Publicação**

**Art. 14.** A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

- I – a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II – a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso II do *caput* deste artigo conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos e também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

**Art. 15.** A publicidade do valor previamente estimado da contratação poderá ser postergada, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o valor estimado da contratação será tornado público imediatamente após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances de que trata o art. 44 deste Decreto.

§ 2º Na hipótese em que proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação de que trata o art. 45 deste Decreto, observado o regramento previsto naquele dispositivo.

## Seção II Do Edital e de sua Modificação

**Art. 16.** Eventuais modificações no instrumento convocatório deverão seguir o regramento constante no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Seção III Dos Pedidos de Esclarecimentos e Da Impugnação

**Art. 17.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o *caput* deverão ser enviadas por meio eletrônico, na forma prevista no edital, independentemente de cadastro no Município.

§ 2º Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações, com o auxílio, sempre que necessário, daquele que elaborou o instrumento convocatório.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente público de que trata o § 2º deste artigo no processo de licitação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração Municipal.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento de impugnação ou esclarecimento feito, aplica-se o disposto no art. 16 deste Decreto.

## Capítulo V DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

### Seção I Do Prazo Mínimo para Apresentação de Propostas

**Art. 18.** Após a publicação do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas.

§ 1º O prazo fixado para apresentação de propostas deverá observar o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 14 deste Decreto, na forma do disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Seção II Da Apresentação das Propostas

**Art. 19.** Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão,

exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados no instrumento convocatório, necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica.

§ 2º Será exigida, nessa etapa do procedimento, declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A falsidade das declarações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e do horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observado o disposto no art. 44 deste Decreto.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela fase externa do procedimento licitatório e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 7º No caso de licitação presencial, as propostas acompanhadas dos documentos exigidos deverão ser apresentadas na forma prevista no edital, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 8º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

### Seção III Da Garantia da Proposta

**Art. 20.** Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A opção pela exigência de garantia de proposta de que trata o *caput* será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

### Seção IV Da Abertura da Sessão Pública

**Art. 21.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º Nas licitações na forma eletrônica, os licitantes poderão participar da sessão pública *on-line*, via internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, obtidas por meio do credenciamento no sistema eletrônico utilizado no certame, observado o disposto nos arts. 5º a 8º deste Decreto.

§ 2º A sessão pública presencial deverá observar o disposto no §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º e art. 6º deste Decreto.

**Art. 22.** O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto no art. 44 deste Decreto.

§ 1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação ou do preço máximo eventualmente definido no edital não resultará na desclassificação sumária de que trata o *caput* deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e posterior negociação de que trata o art. 45 deste Decreto.

§ 2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**Art. 23.** Somente as propostas classificadas pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório participarão da etapa de envio de lances, se houver.

**Art. 24.** Após a abertura da sessão pública, o procedimento de licitação deverá observar o modo de disputa definido no instrumento convocatório.

## **Seção V Do Modo de Disputa**

**Art. 25.** O instrumento convocatório definirá o modo de disputa aberto, fechado ou com combinação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Além das vedações descritas nos §§ 1º e 2º do art. 56, da Lei Federal nº 14133, de 2021, fica impossibilitada a utilização do modo de disputa aberto, isolado ou combinado, quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico.

**§ 2º** A opção do modo de disputa aberto, fechado ou com combinação será definida em decisão fundamentada na fase preparatória, considerando a adequação e a eficiência, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

### **Subseção I Do Modo de Disputa Aberto**

**Art. 26.** Na forma eletrônica, classificadas as propostas, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório dará início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**§ 2º** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**§ 3º** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou de maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 4º** Para o fim do disposto no § 3º deste artigo, entende-se como lance intermediário aquele descrito no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 5º** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**§ 6º** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 27.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**§ 1º** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput* deste artigo, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**§ 2º** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**§ 3º** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *caput* e § 1º, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**Art. 28.** Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regrar a forma de apresentação dos lances, observados os seguintes procedimentos:

I – serão abertos os envelopes contendo os documentos da proposta;

II – as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado no tocante ao objeto ofertado, com o objetivo de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances verbais;

III – o responsável pela fase externa do procedimento licitatório convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de menor valor, seguido dos demais;

IV – o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor oferta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, disposto no § 4º do art. 26 deste Decreto.

### **Subseção II Do Modo de Disputa Fechado**

**Art. 29.** No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para sua divulgação.

**Parágrafo único.** No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

### **Subseção III Do Modo de Disputa Combinado**

**Art. 30.** Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – Aberto e Fechado;

II – Fechado e Aberto.

**Art. 31.** No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do *caput* do art. 30 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

**§ 1º** Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**§ 2º** Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que todos os licitantes que participaram da fase de lances possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**§ 3º** Encerrado o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**§ 4º** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

**§ 5º** No caso de licitação na forma presencial, caberá ao instrumento convocatório regrar a forma de apresentação dos lances verbais, observado o disposto no art. 28 deste Decreto.

**Art. 32.** No modo de disputa Fechado e Aberto, de que trata o inciso II do *caput* do art. 30 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente:

I – o autor da oferta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento;

II – os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa, conforme critério de julgamento.

**§ 1º** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores



ofertas de valores, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três) ofertas de valores distintos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem da fase aberta.

§ 2º A fase aberta observará as regras dispostas nos arts. 26 a 28 deste Decreto.

## Seção VI Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

**Art. 33.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 34.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será automaticamente suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## Capítulo VI DA FASE DE JULGAMENTO

### Seção I Do Critério de Julgamento

**Art. 35.** O julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto será realizado de acordo com os critérios de julgamentos descritos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os regramentos contidos nos arts. 34 a 39 da mesma Lei.

§ 1º Na modalidade pregão, a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na modalidade concorrência, a escolha do critério de julgamento deve observar o disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 36.** É facultado ao órgão ou entidade demandante estabelecer no instrumento convocatório os critérios de aferição dos custos indiretos vinculados ao objeto licitado para a definição do menor dispêndio de que trata o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os custos indiretos a que se refere o *caput* deste artigo, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e de impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

**Art. 37.** O critério de julgamento técnica e preço de que trata o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será escolhido em decisão fundamentada na fase preparatória, observadas as diretrizes fixadas no § 1º do art. 36 da mesma Lei.

### Seção II Dos Critérios de Desempate

**Art. 38.** No caso de empate ficto, serão aplicados os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o *caput*, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

**Art. 39.** Se não houver licitante que atenda à hipótese de que dispõe o art. 38 deste Decreto, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

**Art. 40.** Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Art. 41.** O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, desenvolvidos pelo licitante como critério de desempate de que trata o inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto neste Decreto.

§ 1º Consideram-se ações de equidade:

I – ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento;

b) em programas de capacitação;

c) em programas de ascensão profissional;

II – medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III – política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV – práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;

b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

c) práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;

d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

V – estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI – medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 3º Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I – melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II – maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital.

**Art. 42.** Para os fins de utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade deverá estar em acordo com as orientações pertinentes ao caso concreto.

**Art. 43.** Caso a regra prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado o sorteio.

### Seção III Da Análise e Da Classificação de Proposta e de Lances

**Art. 44.** O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 1º A análise das propostas quanto ao valor poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta do licitante provisoriamente vencedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto.

**§ 2º** O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando houver.

**§ 3º** Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do *caput* do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II – o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III – aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV – a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**§ 5º** O responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para sanar os vícios de que trata o § 4º deste artigo, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

**§ 6º** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o § 5º deste artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 45.** No tocante à proposta ou lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que esteja acima do valor estimado da contratação ou do valor máximo eventualmente definido no edital, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º** Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado, em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação ou do valor máximo eventualmente definido no edital, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

**§ 3º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 46.** Na hipótese em que a licitação adote o modo de disputa aberto ou o modo de disputa combinado, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, na forma prevista no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação.

**§ 1º** A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e a divulgação da aceitabilidade da proposta após a respectiva negociação.

**§ 2º** Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou de maior desconto e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pelo licitante provisoriamente vencedor como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 47.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado

em primeiro lugar.

**Art. 48.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 60 deste Decreto.

#### **Seção IV Da Amostra e Da Prova de Conceito**

**Art. 49.** Desde que previsto no edital, poderá ser exigido do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra, prova de conceito, exame de conformidade, entre outros testes de interesse da Administração, observado o disposto no § 3º do art. 17, o inciso II do art. 41 e os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** A Administração poderá optar pela exigência de amostra após o julgamento, como condição para firmar contrato, na hipótese de que trata o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** A escolha pela apresentação dos instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a opção pelo momento de apresentação de que dispõe o § 1º deste artigo, será definida em decisão fundamentada na fase preparatória.

#### **Capítulo VII DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Art. 50.** A habilitação dos licitantes será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto neste Capítulo.

**Art. 51.** Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta quanto ao objeto e valor, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

**§ 1º** Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos de que trata o art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por certificado emitido do sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos documentos por ele abrangidos, desde que observado o disposto no instrumento convocatório.

**§ 2º** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**Art. 52.** O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

**§ 1º** Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**§ 3º** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.

**§ 4º** A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**§ 5º** A forma de apresentação de documentos equivalentes por empresas estrangeiras que não funcionem no País deverá observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outro regulamento específico emitido pelo Poder Executivo federal, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 53.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Para os fins previstos no *caput* deste artigo, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I – sanar o desatendimento de exigências meramente formais que

não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

**§ 2º** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe este artigo, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 54.** A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, desde que motivada, nas hipóteses mencionadas no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, ressalvado o inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 55.** Compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificar e julgar as condições de habilitação.

**§ 1º** A ação descrita no *caput* deste artigo abrange também:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**§ 2º** A emissão de que trata o inciso II do § 1º fica dispensada, na hipótese de inversão de fase disposta no § 1º do art. 10 deste Decreto, de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração.

**§ 3º** Salvo na hipótese de inversão de fase, na ocorrência de algumas das circunstâncias descritas no § 2º deste artigo compete ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório registrar o ocorrido na ata de sessão pública e juntar os documentos que lhe dão suporte.

**§ 4º** Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do § 1º indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese disposta no § 2º do art. 52 deste Decreto.

**Art. 56.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 57.** Após o encerramento da fase de habilitação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento ao art. 53 deste Decreto.

**Art. 58.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 60 deste Decreto.

**Art. 59.** Nas hipóteses de inversão de fase de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 52 deste Decreto;

II – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

III – serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados, observado o disposto no Capítulo VI deste Decreto, no que couber.

## Capítulo VIII DA FASE RECURSAL

**Art. 60.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de

recorrer, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

I – licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II – licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

**§ 1º** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões recursais, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 3º** Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se como autoridade superior da Pasta Demandante.

## Capítulo IX DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**Art. 61.** Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 62.** O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o art. 61 deste Decreto, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** A competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** Na hipótese de processamento por meio de sistema de registro de preços, a competência de que trata o *caput* deste artigo será definida em regulamento próprio.

## Capítulo X DA CONTRATAÇÃO

### Seção Única Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

**Art. 63.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 55 deste Decreto.

**§ 3º** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** A negociação de que trata o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida pelo responsável pela fase externa do procedimento licitatório e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**§ 5º** A recusa injustificada de o licitante vencedor em assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Capítulo XI

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 64.** O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sujeitar-se-á à aplicação de sanções dispostas no art. 156 da mesma Lei.

**Art. 65.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 66.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, quando a licitação for proveniente de convênio ou transferência voluntária.

**Parágrafo único.** Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 67.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 68.** Enquanto não implementado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a substituição dos documentos de que dispõe o § 1º do art. 51 deste Decreto poderá ser realizada, por meio de sistema cadastral mantido pelo Município.

**Art. 69.** O uso das tecnologias digitais na realização dos certames, será monitorada e receberá apoio presencial de técnicos de informática, durante todas as etapas e atividades do processo eletrônico de contratação pública.

**Art. 70.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertioga, 24 de janeiro de 2024. (PA 7906/2023)**

**Eng.º Caio Matheus**

**Prefeito do Município**

## DECRETO N. 4.378, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

**Regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especifica.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e das autarquias.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

III – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

IV – bem de categoria comum: aquele, de consumo ou

permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

V – bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

**Art. 3º** É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste decreto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

**Art. 4º** Os órgãos ou entidades deverão verificar o atendimento ao disposto neste decreto ao utilizar itens do Catálogo de Materiais e Serviços em seus processos de compra.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Administração poderá definir e implementar parâmetros de classificação dos itens catalogados em bens de categoria comum ou de luxo, inclusive restringindo seu uso pelos órgãos e entidades a partir da análise de histórico de compras, competência e outros critérios que considerar relevantes.

**§ 2º** Os órgãos ou entidades deverão submeter a justificativa de que trata o parágrafo único do art. 3º à Secretaria Municipal de Administração ao solicitar a criação, liberação ou reativação de itens que correspondem a bens enquadrados na categoria de luxo.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor nada de sua publicação.

**Bertioga, 24 de janeiro de 2024. (PA 7906/2023)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

## DECRETO N. 4.379, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

**Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e disciplina a execução orçamentária do Município no exercício de 2024, e dá outras providências.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a conveniência em ser dada continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º** A execução orçamentária do Município, para o exercício de 2024, obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, as diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei Municipal n. 1.522, de 28 de julho de 2023, as programações constantes do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal n. 1.454, de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Contratações Anual, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;

II – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2024, observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;

III – as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS**

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto ficam definidos:

I – contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício;

II – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

III – quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

**Parágrafo único.** Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria Municipal da Fazenda, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

**Art. 4º** Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das Unidades da Administração Direta e Indireta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Bertiooga e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamento relativo ao 13º salário de servidores, ou despesas que venham a ser reconhecidas relativas a exercícios anteriores.

**§ 1º** O disposto no caput não se aplicará às dotações relativas a:

I – despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – amortização da dívida;

III – sentenças judiciais;

IV – contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

**§ 2º** As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as

relativas aos Serviços Públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

**§ 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

**§ 4º** O descontinenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das Unidades da Administração Direta e Indireta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 5º** Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária de cada Unidade da Administração Direta e Indireta.

**Art. 6º** O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “Nota de Reserva”.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas da obrigação do caput as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

**Art. 7º** As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 8º** A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

**Art. 9º** A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

**CAPÍTULO V**  
**DO EMPENHO**

**Art. 10.** Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

**Art. 11.** Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

**Art. 12.** O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda, for detectado impedimento para a sua efetivação.

**Parágrafo único.** Constatado o impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

**Art. 13.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

## CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

**Art. 14.** A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

**Art. 15.** A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

**Art. 16.** Cada Unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às Quotas Financeiras fixadas para execução da despesa.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 17.** Fica estabelecida a programação financeira para o exercício de 2024, no montante de R\$ 831.971.760,00 (oitocentos e trinta e um milhões e novecentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais) da Administração Direta do Poder Executivo e R\$ 128.242.300,00 (cento e vinte e oito milhões e duzentos e quarenta e dois mil e trezentos reais) da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** O montante previsto para a programação financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 4º deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas e em razão de abertura de créditos orçamentários decorrentes de superávits de exercícios anteriores ou excesso verificado na arrecadação.

**Art. 18.** A programação financeira por meio das Metas Bimestrais da Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Unidade da Administração Direta e Indireta estão demonstrados, respectivamente, nos Anexos I e II que são partes integrantes deste Decreto.

## CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 19.** Com base no artigo anterior, será definido o cronograma de execução bimestral de desembolso.

**§ 1º** O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as unidades administrativas.

**§ 2º** A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o definido no *caput*.

**§ 3º** Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

## CAPÍTULO IX DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

**Art. 20.** Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível e formalizada esta situação por dirigente ou representante do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da unidade, com a juntada do documento disposto no artigo 5º deste Decreto, onde conste:

a) classificação funcional que se enquadre a despesa;

b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;

c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio quando for o caso;

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

**Art. 21.** Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada pelo respectivo representante ao Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, que reunirá as propostas semelhantes e encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que analisará quanto a disponibilidade financeira, observando:

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

**Art. 22.** Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

**§ 1º** A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

**§ 2º** As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

**§ 3º** O pagamento de férias não gozadas fica condicionado a prévia análise de disponibilidade orçamentária-financeira e posterior autorização do Secretário (a) Municipal da Fazenda.

## CAPÍTULO X DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 23.** Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das Unidades da Administração Direta e Indireta que integram o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, previamente ao encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2024.

## CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 24.** As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, observando o disposto no Manual de Técnicas Orçamentárias.

**Art. 25.** As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – Via formulário padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, conforme Anexo I – Quadro de Solicitação de Alteração Orçamentária contido no Manual de Técnicas Orçamentárias ;

II – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

III – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

IV – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

**§ 1º** Os pedidos de Alterações Orçamentárias deverão ser remetidos com observância do cronograma previsto no Manual de Técnicas Orçamentárias, a fim de que seja avaliada a possibilidade de edição de Decreto para sua efetivação ou inclusão em projeto de lei a ser submetido ao Poder Legislativo.

**§ 2º** As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

## CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**Art. 26.** O encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2023 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 20/09/2024 – prazo para recebimento de processos administrativos na Diretoria de Licitações e Compras, que demandem procedimentos licitatórios;

II – até 09/10/2024 – prazo limite para solicitação de Reservas Orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

III – até 08/11/2024, prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;

IV – após 19/11/2024, não será mais considerado pela Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer pedido de alteração orçamentária;

V – até 29/11/2024 – Prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2024;

VI – até 13/12/2024, as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pelo Setor de Contabilidade, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

VII – após 18/12/2024, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

**§ 1º** Os dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhes são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o Encerramento do Exercício.

**§ 2º** As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

**§ 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos neste artigo, para despesas relacionadas ao Calendário Turístico, Emendas Impositivas e aplicação de recursos vinculados, desde comprovada a obrigatoriedade de utilização até 31.12.2024.

**§ 4º** As exceções que demandem procedimento licitatório deverão conter manifestação do Departamento de Compras e Licitação, demonstrando dentro da previsibilidade a possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir a autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

## CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

**Art. 27.** Constituem-se vinculadas:

I – as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias, nos termos das leis que as criaram;

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

III – as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

**Art. 28.** O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 29.** Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

**Art. 30.** O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde cabe as suas respectivas Secretarias.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 31.** A Secretaria Municipal da Fazenda, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – Procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2024 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2024.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da Autoridade Competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

VI – indicação do vínculo detalhado e da conta bancária para as despesas executadas com recursos vinculados.

**Parágrafo único.** A Autoridade Competente é representada pelo ordenador da despesa, investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à Unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33.** As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

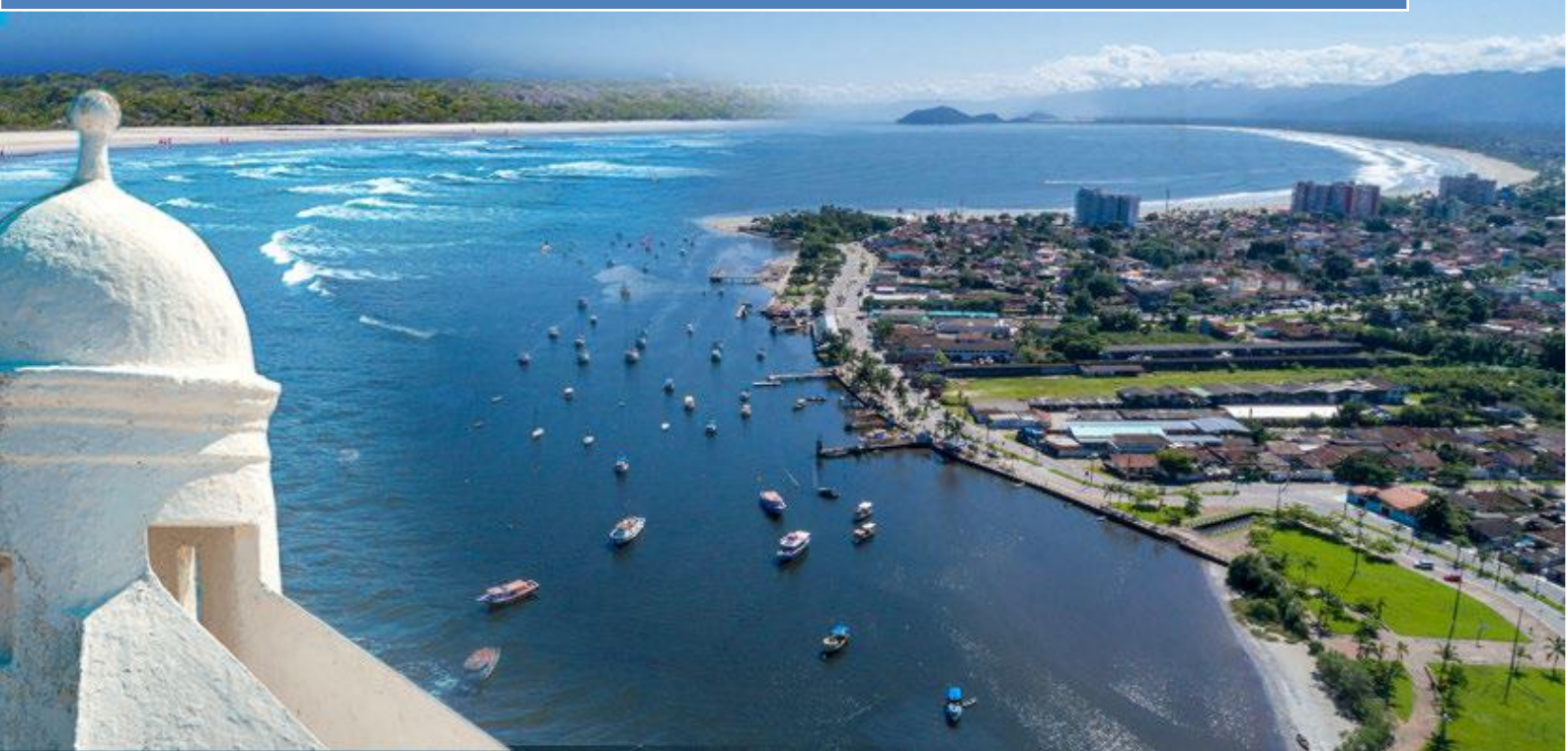
**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertioga, 26 de janeiro de 2024. (PA n. 797/2023-6)**

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**

# MTO 2024

## MANUAL DE TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS



Bertioga  
Edição 2024 (4ª versão)  
MTO 2024





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

### Prefeitura Municipal de Bertioga

#### **Secretária Municipal da Fazenda**

MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ

#### **Diretora de Departamento de Planejamento e Orçamento**

RITA DE CÁSSIA SANTOS

#### **Chefe de Planejamento Financeiro**

VICTOR MENDES NETO

#### **Contadora**

ALYNE MITIE SASAZIMA

#### **Estagiários**

BRUNO DA SILVA DIAS

FRANKLIN ALVES FÉLIX DOS SANTOS

#### **Departamento de Planejamento e Orçamento**

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Jardim Itapanhaú – Bertioga – SP

Fone: (13) 3319-8093

Contato: [planejamento.bertioga@hotmail.com](mailto:planejamento.bertioga@hotmail.com)



# SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS.....</b>	<b>4</b>
1.1.	DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO.....	4
1.2.	PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
1.2.1	PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁSSICOS .....	5
1.2.1.1	PRINCÍPIO DA ANUALIDADE .....	5
1.2.1.2	PRINCÍPIO DA CLAREZA .....	5
1.2.1.3	PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO .....	5
1.2.1.4	PRINCÍPIO DO EXCLUSIVIDADE.....	5
1.2.1.5	PRINCÍPIO DA LEGALIDADE .....	6
1.2.1.6	PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO (NÃO-VINCULAÇÃO) DAS RECEITAS.....	7
1.2.1.7	PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.....	7
1.2.1.8	PRINCÍPIO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	7
1.2.1.9	PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE .....	8
1.2.1.10	PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE .....	8
1.2.1.11	PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO .....	8
1.2.2	PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO MODERNOS .....	8
1.2.2.1	PRINCÍPIO DA SIMPLIFICAÇÃO .....	8
1.2.2.2	PRINCÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO .....	8
1.2.2.3	PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO .....	9
<b>2.</b>	<b>ORÇAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>9</b>
2.1	BASE LEGAL .....	9
2.1.1.	CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	9
2.1.2.	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).....	10
2.2.	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	12
2.2.1	PLANO PLURIANUAL.....	12



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

2.2.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....	13
2.2.3	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL .....	27
2.2.4	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	33
<b>3.</b>	<b>NOÇÕES BÁSICAS SOBRE RECEITAS.....</b>	<b>44</b>
3.1.	ORIGENS QUE COMPÕEM AS RECEITAS CORRENTES.....	44
3.2.	ORIGENS QUE COMPÕEM AS RECEITAS DE CAPITAL.....	46
<b>4.</b>	<b>NOÇÕES BÁSICAS SOBRE DESPESAS .....</b>	<b>47</b>
4.1.	QUANTO À NATUREZA .....	48
4.2.	QUANTO À CATEGORIA ECONÔMICA .....	48
4.3.	QUANTO À REGULARIDADE .....	49
4.4.	QUANTO À FONTE DE RECURSO .....	50
<b>5.</b>	<b>ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>511</b>
5.1.	FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	555
5.2.	RECURSOS A SEREM UTILIZADOS.....	56
5.3.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	56
5.4.	PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO .....	60
5.5.	PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO .....	61
5.6.	DATA PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	62
<b>6.</b>	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>
<b>7.</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>64</b>
	ANEXO I – QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	64
	ANEXO II – DATAS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	65



## 1. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

### 1.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e no Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986.

### 1.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual de Técnicas Orçamentárias os princípios clássicos e modernos. Contudo, expõem-se aqui aqueles considerados mais úteis.



## 1.2.1 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS CLÁSSICOS

### 1.2.1.1 PRINCÍPIO DA ANUALIDADE

De acordo com o princípio da anualidade, o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro. Conforme a legislação brasileira, o exercício financeiro precisa coincidir com o ano civil (art. 34 da Lei nº 4.320/64).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) vem reforçar esse princípio ao estabelecer que as obrigações assumidas no exercício sejam compatíveis com os recursos financeiros obtidos no mesmo exercício.

### 1.2.1.2 PRINCÍPIO DA CLAREZA

Pelo princípio da clareza, o orçamento deve ser claro e de fácil compreensão a qualquer indivíduo.

### 1.2.1.3 PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO

No respeito ao princípio do equilíbrio fica evidente que os valores autorizados para a realização das despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas. O princípio do equilíbrio passa a ser parâmetro para o acompanhamento da execução orçamentária. A execução das despesas sem a correspondente arrecadação no mesmo período acarretará, invariavelmente, resultados negativos, comprometedores para o cumprimento das metas fiscais. A Constituição de 1988 tratou de uma espécie de equilíbrio ao mencionar a “Regra de Ouro”, em seu artigo 167, inciso III. Tal dispositivo preconiza que a realização das operações de crédito não devem ser superior ao montante das despesas de capital.

### 1.2.1.4 PRINCÍPIO DO EXCLUSIVIDADE

No princípio da exclusividade, verifica-se que a lei orçamentária não poderá



conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas. Esse princípio está previsto no art. 165, § 8º, da Constituição, incluindo, ainda, sua exceção, haja vista que a LOA poderá conter autorizações para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.

### 1.2.1.5 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade estabelece que a elaboração do orçamento deve observar as limitações legais em relação aos gastos e às receitas e, em especial, ao que se segue quanto às vedações impostas pela Constituição Federal à União, estados, Distrito Federal e municípios:

- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- cobrar tributos no mesmo exercício financeiro da Lei que o instituiu ou elevou ou em relação a fatos ocorridos anteriores à vigência da Lei, ressalvadas condições expressas na Constituição Federal;
- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas;
- utilizar tributo com efeito de confisco;
- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- instituir impostos sobre:
  1. patrimônio, renda ou serviços, entre os poderes públicos;
  2. templos de qualquer culto;
  3. patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;



4. livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

#### 1.2.1.6 PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO (NÃO-VINCULAÇÃO) DAS RECEITAS

Segundo esse princípio, nenhuma parcela da receita poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos ou determinados gastos. Trata-se de dotar o administrador público de margem de manobra para alocar os recursos de acordo com suas prioridades. Em termos legais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso IV, veda a vinculação de receita de impostos a uma determinada despesa, as exceções previstas referem-se à repartição de receitas em razão dos fundos de participação dos estados e municípios, bem como aqueles direcionados às ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, realização de atividades da administração tributária e prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.

#### 1.2.1.7 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade diz respeito à garantia a qualquer interessado da transparência e pleno acesso às informações necessárias ao exercício da fiscalização sobre a utilização dos recursos arrecadados dos contribuintes.

#### 1.2.1.8 PRINCÍPIO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

O princípio da unidade orçamentária diz que o orçamento é uno. Ou seja, todas as receitas e despesas devem estar contidas numa só lei orçamentária.



---

### 1.2.1.9 PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE

Para a obediência do princípio da uniformidade, os dados apresentados devem ser homogêneos nos exercícios, no que se refere à classificação e demais aspectos envolvidos na metodologia de elaboração do orçamento, permitindo comparações ao longo do tempo.

### 1.2.1.10 PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

Pelo princípio da universalidade, todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária, não podendo haver omissão.

### 1.2.1.11 PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Determina que todas as receitas e despesas devem constar na peça orçamentária com seus valores brutos e não líquidos. Esse princípio também está previsto na Lei nº 4.320, de 1964, em seu art. 6º, que veda qualquer dedução dos valores de receitas e despesas que constem dos orçamentos.

## 1.2.2 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO MODERNOS

### 1.2.2.1 PRINCÍPIO DA SIMPLIFICAÇÃO

Pelo princípio da simplificação, o planejamento e o orçamento devem basear-se a partir de elementos de fácil compreensão. Essa simplificação está bem refletida Na adoção do problema como origem para criação de programas e ações.

### 1.2.2.2 PRINCÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO





Segundo o princípio da descentralização, é preferível que a execução das ações ocorra no nível mais próximo de seus beneficiários. Com essa prática, a cobrança dos resultados tende a ser favorecida, dada a proximidade entre o cidadão, beneficiário da ação, e a unidade administrativa que a executa.

### 1.2.2.3 PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO

Conforme o princípio da responsabilização, os gerentes/administradores públicos devem assumir de forma personalizada a responsabilidade pelo desenvolvimento de uma determinada ação de governo, buscando a solução ou o encaminhamento de um problema.

## 2. ORÇAMENTO PÚBLICO

### 2.1 BASE LEGAL

#### 2.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos.

Observe-se:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*(...)*

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício*



*financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§1º e 3º), do Ministério Público (art. 127. §§3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, §2º).

### 2.1.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; (...)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).*

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial.

*Art. 4º (...)*



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.



---

## 2.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

### 2.2.1 PLANO PLURIANUAL

#### LEI N. 1.454, DE 08 DE DEZEMBRO 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

Autoria: Caio Arias Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, e art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo definidos os programas de ação governamental no anexos I, II e III.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício indicará a parcela correspondente do PPA que poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Os programas indicados na forma do anexo II desta Lei, descreverão os programas Governamentais metas e custos tendo a finalidade de padronizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de avaliação do programa governamental, nos termos do inciso IV, do art. 33, da Constituição Estadual.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**Parágrafo único.** A unidade responsável pelo seu acompanhamento, demonstrará a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III.

**Art. 4º** A inclusão de novos programas, exclusão ou alteração constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para este fim.

**Art. 5º** Nas Leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas, ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bertioga, 08 de dezembro de 2021. (PA n. 3041/2021)

**Eng.º Caio Matheus**

**Prefeito do Município**

*Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1026 de 10 de dezembro de 2021.*

### 2.2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### LEI N. 1.552, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas nos Anexos das Descrições dos Programas Governamentais, Metas e Custos e o das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, integrantes desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

## **CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS**

**Art. 3º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Metas Anuais;

II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores;

IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar n.101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

### **CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

### **CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**Art. 5º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1 % (um inteiro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## **CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 6º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

## **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 7º** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 8º** No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de





## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### **CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 9º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## **CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

## **CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## **CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes,



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.



**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os



respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A Receita Total do Município, prevista nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – pessoal e encargos sociais;

II – contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III – pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos da dívida;

IV – cumprimento dos princípios constitucionais com a educação e com a saúde, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – custeios administrativos e operacionais;

VII – investimentos em andamento;

VIII – novos investimentos.

**Art. 22.** Com fundamento no § 8º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no § 8º do artigo 174, da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo procederà abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, a transferir ou a



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

remanejar, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos do artigo 167, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir fontes de recursos em dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2024, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito.

**Art. 24.** A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 25.** As solicitações de abertura de crédito adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Acompanharão as solicitações relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

**Art. 26.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal;

III – que não resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

caráter continuado.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 122, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

IV – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

V – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis,





## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º, deste artigo, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º, deste artigo.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, deste artigo, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 27.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese deser exigida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 28.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 29.** A Câmara Municipal e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga – BERTPREV, elaborarão as suas propostas orçamentárias e a remeterão ao Executivo até o dia 31 de julho de 2023.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**Art. 30.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

**Art. 31.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024, serão inscritas em restos a pagar, processadas, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 32.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023 foram estabelecidas na lei que instituiu o Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 28 de julho de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1119 de 28 de julho de 2023..*



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### 2.2.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### LEI Nº 1581, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2024.

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Seção I Do Orçamento Fiscal Consolidado

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** O orçamento fiscal e de seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 960.214.060,00 (novecentos e sessenta milhões, duzentos e quatorze mil e sessenta reais), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	824.151.760,00



## Prefeitura do Município de Bertogã

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	422.847.000,00
Receita de Contribuições	44.472.000,00
Receita Patrimonial	63.536.000,00
Transferências Correntes	282.550.060,00
Outras Receitas Correntes	10.746.700,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>78.762.000,00</b>
Operações de Crédito	67.800.000,00
Alienação de Bens	500.000,00
Transferências de Capital	10.462.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.</b>	<b>57.300.300,00</b>
Contribuições – Intra Orç.	40.730.300,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	16.570.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>960.214.060,00</b>

### **Instituto de Previdência dos Servidores - BERTPREV**

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>70.942.000,00</b>
Receita de Contribuições	29.932.000,00
Receita Patrimonial	40.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.010.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.</b>	<b>57.300.300,00</b>
Contribuições – Intra Orç.	40.730.300,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	16.570.000,00
<b>TOTAL BERTPREV</b>	<b>128.242.300,00</b>

**Art. 4º** A despesa geral do Município será realizada na forma especificada nos anexos integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

#### **1 – Despesas por órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração:**

Câmara Municipal de Bertogã	33.430.000,00
Secretaria de Governo e Gestão	23.710.637,00
Secretaria de Serviços Urbanos	80.991.800,00
Secretaria de Educação	199.460.200,00
Secretaria de Desenvol. Social, Trabalho e Renda	19.983.460,00
Secretaria de Meio Ambiente	16.930.600,00
Secretaria de Planejamento Urbano	7.323.000,00
Secretaria de Segurança e Mobilidade	66.026.662,20



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Secretaria de Saúde	146.823.400,00
Secretaria de Obras e Habitação	92.589.167,64
Procuradoria Geral	7.343.000,00
Secretaria de Administração	44.499.109,81
Secretaria da Fazenda	67.141.573,35
Secretaria de Esporte e Lazer	10.487.400,00
Secretaria de Turismo e Cultura	15.231.750,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV	128.242.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>960.214.060,00</b>

### 2 – Por funções de governo:

Legislativa	33.430.000,00
Essencial a Justiça	7.343.000,00
Administração	100.082.046,81
Segurança Pública	45.642.662,20
Assistência Social	20.066.460,00
Previdência Social	59.602.000,00
Saúde	146.823.400,00
Educação	199.460.200,00
Cultura	2.907.500,00
Urbanismo	180.644.807,64
Habitação	259.160,00
Gestão Ambiental	16.930.600,00
Comércio e Serviços	12.324.250,00
Transporte	10.200.000,00
Desporto e Lazer	10.487.400,00
Encargos Especiais	38.786.423,00
Reserva de Contingência	75.224.150,35
<b>TOTAL</b>	<b>960.214.060,00</b>

### 3 – Por Categorias Econômicas:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	706.652.323,01
DESPESAS DE CAPITAL	113.657.163,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.662.273,35
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>831.971.760,00</b>



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

<b>II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>VALOR</b>
DESPESAS CORRENTES	64.530.423,00
DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.561.877,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>128.242.300,00</b>
<b>III. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>VALOR</b>
DESPESAS CORRENTES	771.182.746,01
DESPESAS DE CAPITAL	113.807.163,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.224.150,35
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>960.214.060,00</b>

#### **4 – Por Órgão da Administração:**

Poder Executivo	798.541.760,00
Poder Legislativo	33.430.000,00
Instituto de Previdência - BERTPREV	128.242.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>960.214.060,00</b>

### **Seção II**

#### **Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito**

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no país e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de Bertiooga e nas leis autorizativas das operações de crédito.

**§ 1º** As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

**§ 2º** Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

**§ 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.



§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 2º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do orçamento municipal Prefeitura do Município de Bertiooga, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II – vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesa;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;



VI – destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações;

VII - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **Seção IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 8º** Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária e em despeito do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal ao ordenador da despesa, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º** Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

**§ 1º** Sempre que a despesa pública puder ser executada com recursos vinculados, sua utilização deverá preceder a dos recursos livres do tesouro municipal.

**§ 2º** Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do tesouro municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

**Art. 10.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 11.** Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei Municipal nº 1.552, de 28 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.





## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**Art. 12.** Fica criado o anexo 1 com as emendas impositivas apresentadas por Vereadoras e Vereadores, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Bertioga e da Lei 1552/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024.

§ 1º Os recursos necessários para atender às emendas impositivas apresentadas nos termos do anexo 1 serão sustentadas com a utilização dos recursos previstos na classificação funcional programática 99.999.0996.0.900 – Emendas Legislativas 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.

§ 2º Fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a alterar a classificação funcional programática inclusa no anexo 1, por decreto, caso seja necessário para melhorar a adequação do projeto apresentado à estrutura do orçamento municipal.

§ 3º Fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a alterar, por decreto, utilizando os institutos do remanejamento, transposição ou transferência, os recursos previstos no inciso I para atendimento às emendas impositivas apresentadas, sendo que estas alterações não onerarão o teto previsto no § 1º do Art. 23, da Lei Municipal 1552/2023.

**Art. 13.** Ficam substituídos os anexos “V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos por Exercício” e “VI - LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” da Lei Municipal nº 1.552, de 28 de julho de 2023.

**Art. 14.** Ficam substituídos os anexos “II - PPA - Descrição dos Programas/Metas/Custos” e “III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” da Lei Municipal nº 1.454, de 08 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual 2022 a 2025”, inclusos nesta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 797/2023-5)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1147 de 28 de dezembro de 2023.*

### 2.2.4 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

### **DECRETO Nº 4.379, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e disciplina a execução orçamentária do Município no exercício de 2024 e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a conveniência em ser dada continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º** A execução orçamentária do Município, para o exercício de 2024, obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.581, de 27 de dezembro de 2023, as diretrizes orçamentária fixadas pela Lei Municipal nº 1.522, de 28 de julho de 2023, as programações constantes do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.454, de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

II – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2024, observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;

III – as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

### **CAPÍTULO II** **DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS**

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto ficam definidos:

I – contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício;

II – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

III – quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

**Parágrafo único.** Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria Municipal da Fazenda, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

**Art. 4º** Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das Unidades da Administração Direta e Indireta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Bertiooga e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamento relativo ao 13º salário de servidores, ou despesas que venham a ser reconhecidas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O disposto no caput não se aplicará às dotações relativas a:

I – despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – amortização da dívida;

III – sentenças judiciais;

IV – contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;



V – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos Serviços Públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

§ 4º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das Unidades da Administração Direta e Indireta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

### **CAPÍTULO III DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 5º** Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária de cada Unidade da Administração Direta e Indireta.

**Art. 6º** O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “Nota de Reserva”.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas da obrigação do caput as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

**Art. 7º** As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.



## CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 8º** A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

**Art. 9º** A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

## CAPÍTULO V DO EMPENHO

**Art. 10.** Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

**Art. 11.** Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

**Art. 12.** O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Fazenda, for detectado impedimento para a sua efetivação.

**Parágrafo único.** Constatado o impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

**Art. 13.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

## CAPÍTULO VI



## DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

**Art. 14.** A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

**Art. 15.** A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

**Art. 16.** Cada Unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às Quotas Financeiras fixadas para execução da despesa.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 17.** Fica estabelecida a programação financeira para o exercício de 2024, no montante de R\$ 831.971.760,00 (oitocentos e trinta e um milhões e novecentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais) da Administração Direta do Poder Executivo e R\$ 128.242.300,00 (cento e vinte e oito milhões e duzentos e quarenta e dois mil e trezentos reais) da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** O montante previsto para a programação financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 4º deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas e em razão de abertura de créditos orçamentários decorrentes de superávits de exercícios anteriores ou excesso verificado na arrecadação.

**Art. 18.** A programação financeira por meio das Metas Bimestrais da Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Unidade da Administração Direta e Indireta estão demonstrados, respectivamente, nos Anexos I e II que são partes integrantes deste Decreto.

## CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 19.** Com base no artigo anterior, será definido o cronograma de execução bimestral de desembolso.



§ 1º O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as unidades administrativas.

§ 2º A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o definido no caput.

§ 3º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSAMENTO DA DESPESA**

**Art. 20.** Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível e formalizada esta situação por dirigente ou representante do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da unidade, com a juntada do documento disposto no artigo 5º deste Decreto, onde conste:

- a) classificação funcional que se enquadre a despesa;
- b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;
- c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio quando for o caso;

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

**Art. 21.** Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada pelo respectivo representante ao Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, que reunirá as propostas semelhantes e encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que analisará quanto a disponibilidade financeira, observando:

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;



II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

**Art. 22.** Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º O pagamento de férias não gozadas fica condicionado a prévia análise de disponibilidade orçamentária-financeira e posterior autorização do Secretário (a) Municipal da Fazenda.

## CAPÍTULO X

### DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 23.** Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das Unidades da Administração Direta e Indireta que integrem o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, previamente ao encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2024.

## CAPÍTULO XI





## DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 24.** As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, observando o disposto no Manual de Técnicas Orçamentárias.

**Art. 25.** As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – Via formulário padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, conforme Anexo I;

II – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

III – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

IV – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

§ 1º Os pedidos de Alterações Orçamentárias deverão ser remetidos com observância do cronograma previsto no Manual de Técnicas Orçamentárias, a fim de que seja avaliada a possibilidade de edição de Decreto para sua efetivação ou inclusão em projeto de lei a ser submetido ao Poder Legislativo.

§ 2º As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

## CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**Art. 26.** O encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2023 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 11/10/2024 – prazo para recebimento de processos administrativos na Diretoria de Licitações e Compras, que demandem procedimentos licitatórios;

II – até 18/10/2024 – prazo limite para solicitação de Reservas Orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

III – até 08/11/2024, prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

IV – após 19/11/2024, não será mais considerado pela Secretaria Municipal da Fazenda, qualquer pedido de alteração orçamentária;

V – até 29/11/2024 – Prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2024;

VI – até 13/12/2024, as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente até a competência novembro, inclusive, para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pelo Setor de Contabilidade, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

VII – após 18/12/2024, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

§ 1º Os dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhes são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o Encerramento do Exercício.

§ 2º As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos neste artigo, para despesas relacionadas ao Calendário Turístico, Emendas Impositivas e aplicação de recursos vinculados, desde comprovada a obrigatoriedade de utilização até 31.12.2024.

§ 4º As exceções que demandem procedimento licitatório deverão conter manifestação do Departamento de Compras e Licitação, demonstrando dentro da previsibilidade a possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir a autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

### **CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS**

**Art. 27** Constituem-se vinculadas:

I – as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias, nos termos das leis que as criaram;



II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

III – as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

**Art. 28.** O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 29.** Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

**Art. 30.** O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde cabe as suas respectivas Secretarias.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal da Fazenda, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – Procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2024 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2024.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da Autoridade Competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

VI – indicação do vínculo detalhado e da conta bancária para as despesas executadas com recursos vinculados.

**Parágrafo único.** A Autoridade Competente é representada pelo ordenador da despesa, investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à Unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33.** As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 26 de janeiro de 2024. (PA n. 797/2023-6)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Publicado no Boletim Oficial do Município nº 1.151, de 26 de janeiro de 2024.*

### 3. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE RECEITAS

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964.



Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extra orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

A classificação das Receitas em operações correntes ou de capital tem por objetivo propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público. Elas se dividem em Receita Corrente e Receita de Capital.

### 3.1 ORIGENS QUE COMPÕEM AS RECEITAS CORRENTES

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

**Contribuições:** são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

**Receita Patrimonial:** são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

**Receita Agropecuária:** receitas de atividades de exploração ordenadas dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegidas. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

**Receita Industrial:** são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.



**Receita de Serviços:** decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

**Transferências Correntes:** são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas Correntes:** constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

### 3.2 ORIGENS QUE COMPÕEM AS RECEITAS DE CAPITAL:

**Operações de Crédito:** recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privados, internos ou externos.

**Alienação de Bens:** ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Amortização de Empréstimos:** ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja



previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

**Transferências de Capital:** recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas de Capital:** registram-se nesta origem receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

#### 4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE DESPESAS

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais. Em outras palavras, a despesa pública é o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

Existem algumas classificações das despesas públicas:



#### 4.1. QUANTO À NATUREZA

**Despesas orçamentárias:** correspondem ao desembolso de recursos que não possuem correspondência com ingressos anteriores, fixados na lei orçamentária e que serão utilizados para pagamento dos gastos públicos (JUND, 2008). Em outras palavras, são fixadas e especificadas na lei do orçamento e/ou na lei de créditos adicionais.

**Despesas extra orçamentárias:** saída de recursos transitórios anteriormente obtidos sob a forma de receitas-extra-orçamentárias. Exemplo: restituição de depósitos, restituição de cauções, resgate de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), entre outros. Estas despesas não precisam de autorização orçamentária para se efetivar, pois não pertencem ao órgão público, mas caracterizam-se por um serem uma devolução de recursos financeiros pertencentes a terceiros.

#### 4.2. QUANTO À CATEGORIA ECONÔMICA

##### **Despesas Correntes**

**Despesas de custeio:** dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive para atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis (Art. 12, Lei 4.320). Exemplos: pagamento de serviços terceiros, pagamento de pessoal e encargos, aquisição de material de consumo, entre outras.

**Transferências correntes:** dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito





público ou privado. Exemplos: transferências de assistência e previdência social, pagamento de salário-família, juros da dívida pública.

**Despesas de capital (Investimentos):** dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (Art. 12, § 4º, Lei 4.320)).

**Inversões financeiras:** Conforme Art. 12, § 5º, Lei 4.320, são as dotações destinadas para:

*I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;*

*II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;*

*III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.*

**Transferências de capital:** dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

### 4.3. QUANTO À REGULARIDADE



**Ordinárias:** destinadas à manutenção contínua dos serviços públicos. Repetem-se em todos os exercícios.

**Extraordinárias:** de caráter esporádico ou excepcional, provocadas por circunstâncias especiais e inconstantes. Não aparecem todos os anos nas dotações orçamentárias.

#### 4.4. QUANTO À FONTE DE RECURSO

A classificação orçamentária por fontes de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes de recursos reúnem recursos oriundos de determinadas Naturezas de Receita, conforme regras previamente estabelecida. Por meio do orçamento público, essas fontes são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

**Tesouro:** Despesas a serem realizadas com recursos dos tributos municipais e são classificadas com a fonte 01.

**Estadual:** Despesas a serem realizadas com recursos dos entes estaduais. São classificadas com a fonte 02.

**Recursos Próprios da Administração Indireta:** Recursos gerados pelos respectivos Órgãos que compõem a Administração Indireta do Município, conforme legislação específica de criação de cada entidade. São classificadas com a fonte 04.

**Federal:** Despesas a serem realizadas com recursos que tem sua origem na União. São classificadas com a fonte 05.

**Outras fontes de recursos:** Recursos não enquadrados em especificações próprias e são classificadas com a fonte de recurso 06.



**Operação de Crédito:** Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, bem como a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação. São classificadas com a fonte 07.

**Emendas Parlamentares Individuais:** Recursos destinados ao atendimento às emendas parlamentares individuais por força da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015. Devem ser classificadas com a fonte 08.

## 5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Do ponto de vista orçamentário, **remanejamento**, **transposição** e **transferência**, viabilizam mudanças nas políticas de Governo, ou seja, garantem modificações nas intenções originais da Lei aprovada no ano anterior.

Cumprе estabelecer a diferença entre remanejamento, transposição e transferência:

**Remanejamento:** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer por meio de uma reforma administrativa. Um exemplo de remanejamento pode ser a extinção de uma Secretaria, ou o remanejamento de recurso da Secretaria Municipal de Governo e Gestão para a Secretaria Municipal da Fazenda;

**Transposição:** são realocações no âmbito dos programas de trabalho e ações governamentais da mesma Secretaria. Como exemplo, os agentes políticos decidem não mais construir um posto de Saúde, transpondo o recurso do Projeto



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

para a Atividade da própria Secretaria Municipal de Saúde, como por exemplo, Programa de combate à Dengue, transpondo recurso da Ação Suporte a Atenção Básica para a Manutenção Epidemiológica e Ambiental em Saúde;

**Transferência:** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro da mesma Secretaria e da mesma Ação governamental, ou seja, repriorização dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo da mesma. Em resumo, dentro da Ação de Governo “Amparo as ações de infraestrutura”, transferir da natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais permanentes.

Para remanejamento, transposição ou transferência deverá ser considerado:

*Artigo 167. São vedados - VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

Constituição Federal de 1988

As Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2024 orienta:

### **Art. 23**

*§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, a transferir ou a remanejar, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos da Constituição Federal artigo 167, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.*

Lei nº 1552, de 28 de julho de 2023



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

Em linhas gerais, o **Crédito Orçamentário** é uma dotação incluída na lei de orçamento para atender quaisquer despesas correspondentes ao montante de seu gasto. Caso a previsão orçamentária se apresente insuficiente, ou sequer haja previsão, surge a necessidade de obter autorização de crédito adicional.

São três as modalidades de Crédito Adicional:

**Suplementar** - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);

**Especial** - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);

**Extraordinário** - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos disponíveis, para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de la IV. Vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*1. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*



2. os provenientes de excesso de arrecadação;
3. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
4. o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Os Créditos Especiais **não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo** se o ato de autorização for promulgado nos **últimos quatro meses daquele exercício**, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente. Nesse caso, a **reabertura do crédito é facultativa**, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

*Art. 167, §2º - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.*



---

A Lei Orçamentária Anual autorizada para o exercício de 2023 diz que:

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

*I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (dez inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 2º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;*

Lei nº 1581, de 27 de dezembro de 2023

Vale destacar que os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis. Entretanto, antes de sua abertura, deve ser reconhecida e justificada expressamente a situação que a autorize.

### **5.1. FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A formalização das alterações orçamentárias se dá por meio do Decreto do Executivo previamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.581/2023, referente aos créditos adicionais ou pela Lei Municipal nº 1.552/2023 ou lei específica quando tratar de alterações por meio de remanejamento, transposição e transferência ou abertura de créditos adicionais.

Para as alterações orçamentárias que dependem de autorização por meio de lei específica, o Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal e somente após a sua aprovação e publicação é que poderá ser editado o decreto de abertura do crédito. Em se tratando de créditos extraordinários, esses podem ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.



## 5.2. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

A execução de alterações orçamentárias, além de ser precedida de exposição detalhada da necessidade do crédito, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I.O Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II.Os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III.Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e*
- IV.O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las*

## 5.3. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O processo de abertura de alteração orçamentária se inicia com pedido que poderá ser realizado por meio de Memorando ou solicitação contida no processo de execução orçamentária.

O Gestor Orçamentário solicitará a alteração orçamentária por meio do Quadro de solicitação de Alteração Orçamentária, acompanhada de justificativa da causa de forma clara e objetiva, conforme modelo padrão definido pelo Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF e disponibilizado em ANEXO I.





**Prefeitura do Município de Bertiooga**

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

**Pedido de Realocação Orçamentária (Remanejamento, Transferência e Transposição)**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

MEMO nº \_\_\_\_\_

Bertioga, (DLA) de (MES) de 2023.

Da

Ao Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF

**Assunto: Remanejamento, Transposição e Transferência**

Solicito \_\_\_\_\_, na modalidade de  
\_\_\_\_\_ (remanejamento, transposição e transferência)  
no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para atender ao  
\_\_\_\_\_, tendo como justificativa

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sem mais,

Atenciosamente.

X

\_\_\_\_\_  
Gestor (Titular ou Suplente)

X

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

\_\_\_\_\_  
Diretoria de Departamento de Planejamento e Orçamento  
Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga  
Telefone: 13 3319-8026

**Pedido de Crédito Adicional Suplementar**



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*



## Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

MEMO nº \_\_\_\_\_

Bertioga, (DLA) de (MES) de 2023.

Da

Ao Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF

**Assunto: Crédito Adicional Suplementar**

Solicito \_\_\_\_\_ (crédito adicional),  
proveniente de \_\_\_\_\_ (excesso de arrecadação,  
superávit ou anulação) no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para atender ao  
\_\_\_\_\_, tendo como justificativa

---

---

---

---

---

---

Sem mais,

Atenciosamente.

X

\_\_\_\_\_  
Gestor (Titular ou Suplente)

X

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

---

Diretoria de Departamento de Planejamento e Orçamento  
Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro - Bertioga  
Telefone: 13 3319-8026

Ao solicitar a abertura do Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, o Gestor orçamentário deverá:



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

1. Encaminhar ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, anexo ao memorando de solicitação ou juntar no processo da execução orçamentária, estudos, contendo memória de cálculo e metodologia, que comprovem a entrada futura de recurso; e
2. O Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, após análise da documentação, formalizará parecer técnico sobre a documentação e a tendência do exercício.

A suplementação poderá ser realizada por meio de convênios, contratos ou por operações de crédito e deverá vir acompanhada de documentação que comprove a suplementação, como:

1. Cópia do contrato e/ou convênio ou documentação da operação de crédito;
2. Cópia de extratos bancários comprovando a entrada de recurso, se houver;
3. Justificativa da solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Os créditos adicionais suplementares ou especiais por superávit financeiro serão apurados da seguinte maneira:

<b>Saldo bancário em</b>	<b>31.12.XXXX</b>	<b>R\$ XXXX,XX</b>
<b>Restos à pagar</b>	<b>31.12.XXXX</b>	<b>R\$ XXXX,XX</b>
<b>Superávit Financeiro apurado</b>		<b>R\$ XXXX,XX</b>

### 5.4. PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO



Deverá encaminhar ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF:

- Memorando ou pedido no processo da execução orçamentária, contendo o tipo de alteração orçamentária (remanejamento, transposição e transferência, ou crédito adicional suplementar, especial e extraordinário), valor e justificativa detalhada da necessidade do crédito;
- Quadro de Solicitação de Alteração Orçamentária (Anexo I), devidamente preenchido com as alterações pretendidas. Deve conter as informações necessárias ao atendimento do programa de trabalho a ser incorporado à LOA, com a respectiva identificação das dotações que sofreram os decréscimos (quando couber) e os acréscimos;
- Documentos comprobatórios da existência dos recursos a serem disponibilizados para acorrer à despesa.

O Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF elaborará parecer técnico e comunicará a Secretaria solicitante. A depender da alteração orçamentária, será elaborado um Decreto ou Projeto de Lei.

### **5.5. PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO**

Após analisados os documentos, será elaborada a minuta do Decreto de Alteração Orçamentária, e ultrapassado o limite de autorização contido na LOA, elaborar-se-á Projeto de Lei que será encaminhado para a Câmara Municipal.

Sendo o Projeto de Lei aprovado, passa-se para a elaboração de Decreto.

Após a publicação do Decreto, realiza-se a inclusão da alteração orçamentária no Sistema SMAR.



---

Feito isto, o procedimento é finalizado, com a disponibilização do crédito solicitado.

## **5.6. DATA PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Anexo II contém as datas para solicitação de emissão de Decreto de alteração orçamentária.

Os pedidos de alterações deverão ser entregues ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF até as 15:00 h dos dias definidos conforme ANEXO II.

## **6. REFERÊNCIAS**



## Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil(1988).Brasília, DF: Senado Federal, 2014,111p.

BRASIL. Lei Complementar nº.101, de 4 maio 2000. LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 2000.

BRASIL, Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamento e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, DF, 23 mar.1964.

BRASIL. Manual Técnico de Orçamento – MTO. Edição 2018. Brasília, 2017, 166 p.  
GIACOMONI, James. OrçamentoPúblico.12.ed.SãoPaulo:Atlas,2003, 314 p.

TOLEDO JR, Flávio C. de. Permuta entre dotações da mesma categoria não é transposição, remanejamento e nem transferência de recursos orçamentários. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/permuta-entre-dotacoes-de-mesma-categoria-nao-e-transposicao-remanejamento-e-nem-transferencia-de/> Acesso em: 07 de janeiro de 2019

BRASIL. Manual Técnico de Orçamento – MTO. Edição 2020. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2020:mto2020-versao7.pdf>

Disponível em: <https://www.adminconcursos.com.br/2014/09/despesas-publicas-conceito-e.html>

BRASIL. Orçamento Público Conceitos Básicos, Módulo Introdução1. Edição 2014. Atualizado em dezembro de 2013. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2170/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%ABlico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%20%20281%29.pdf>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

## 7. ANEXOS

### ANEXO I – QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo <i>Estância Balnearia</i>									
SUPLEMENTAR									
SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	PROCESSO	JUSTIFICATIVA	
TOTAL						R\$ -			
ANULANDO DE:									
SECR.	UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	PROCESSO	RECURSO	
TOTAL						R\$ -			





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

**ANEXO II – DATAS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Data</b>
	21/02/2024
	13/03/2024
	03/04/2024
	24/04/2024
	15/05/2024
	05/06/2024
	26/06/2024
	17/07/2024
	07/08/2024
	28/08/2024
	18/09/2024
	09/10/2024
	30/10/2024
19/11/2024	



## EXTRATOS

### EXTRATOS DE PORTARIAS Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

#### PORTARIA N. 95, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 -

**NOMEIA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N. 03/2023**, para o provimento de 33 (trinta e três) vagas, distribuídas dentre os cargos de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. ESP/AUDITIVA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. ESP/ VISUAL e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS**, nos termos da Lei Orgânica de Bertiooga, da Lei Complementar Municipal n. 175/2022, da Lei Municipal n. 129/95, e do Decreto Municipal n. 2.470/16, composta pelos seguintes servidores:

- a) Fábio Benedito Gomes Leite, Reg. 2605 - Presidente;
- b) Aparecido Fernando da Silva; Reg. 2485 - Vice-Presidente;
- c) Rosane do Rosário Campos, Reg. 3464;
- d) Francilene Bento Rebelo Siqueira de Souza, Reg. 625;
- e) Cleide Alves Silva, Reg. 358;
- f) José Pereira Costa Filho, Reg. 1694;
- g) Fernanda Siqueira dos Santos, Reg. 2714;
- h) Rosane Collares Siqueira, Reg. 6471;
- i) Fernando Lobato Bozza, Reg. 5984;
- j) Karina Aparecida Dias, Reg. 1951.

#### PORTARIA N. 96, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 -

**NOMEIA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N. 04/2023**, para o provimento de 07 (sete) vagas do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, nos termos da Lei Orgânica de Bertiooga, da Lei Complementar Municipal n. 175/2022, da Lei Municipal n. 129/95, e do Decreto Municipal n. 2.470/16, composta pelos seguintes servidores:

- a) Fábio Benedito Gomes Leite, Reg. 2605 - Presidente;
- b) Aparecido Fernando da Silva; Reg. 2485 - Vice-Presidente;
- c) Rosane do Rosário Campos, Reg. 3464;
- d) Francilene Bento Rebelo Siqueira de Souza, Reg. 625;
- e) Cleide Alves Silva, Reg. 358;
- f) José Pereira Costa Filho, Reg. 1694;
- g) Fernanda Siqueira dos Santos, Reg. 2714;
- h) Rosane Collares Siqueira, Reg. 6471;
- i) Fernando Lobato Bozza, Reg. 5984;
- j) Karina Aparecida Dias, Reg. 1951.

#### PORTARIA N. 97, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 -

**NOMEIA**, a partir de 1º de fevereiro de 2024, **VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

#### PORTARIA N. 98, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 -

**PRORROGA**, por até 06 (seis) meses, a partir de 13 de janeiro de 2024, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ**, Fiscal, Registro Funcional n. 361, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo

único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

#### PORTARIA N. 99, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 -

**DESIGNA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, o servidor público municipal **GERALDO CHADDAD FILHO**, Registro Funcional n. 621, para atuar na função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal Regulamentador n. 4.350, de 27 de dezembro de 2023.

#### PORTARIA N. 100, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 -

**DESIGNA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidora pública municipal **EDNEIA JORGE DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 2685, para atuar na função gratificada de **PREGOEIRA**, nos termos do Decreto Municipal Regulamentador nº 4.350, de 27 de dezembro de 2023.

#### PORTARIA N. 101, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 -

**DESIGNA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, o servidor público municipal **FERNANDO GONÇALVES MACIEL**, Registro Funcional n. 1980, para atuar na função gratificada de **PREGOEIRO**, nos termos do Decreto Municipal Regulamentador nº 4.350, de 27 de dezembro de 2023.

#### PORTARIA N. 102, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 -

**DESIGNA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidora pública municipal **KARINA APARECIDA DIAS**, Registro Funcional n. 1951, para atuar na função gratificada de **PREGOEIRA**, nos termos do Decreto Municipal Regulamentador nº 4.350, de 27 de dezembro de 2023.

#### PORTARIA N. 103, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 -

**DESIGNA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, servidores públicos municipais para atuarem na função de **EQUIPE DE APOIO**, nos termos do Decreto Municipal Regulamentador n. 4.350, de 27 de dezembro de 2023, conforme segue:

- I - Márcio Zitei da Silva, Registro Funcional n. 518;
- II - Verônica Maria Pinheiro de Sanctis, Registro Funcional n. 528;
- III - Sandro Bueno Justo, Registro Funcional n. 611;
- IV - Jaqueline Gonçalves Berbel Manhozo Novacek, Registro Funcional n. 711;
- V - Rosana Blanco Carvalho Cruz Santos, Registro Funcional n. 1795;
- VI - José Pereira Costa Filho, Registro Funcional n. 1694;
- VII - Jaime Alves de Moraes, Registro Funcional n. 2691;
- VIII - Andressa Rodrigues Lerne Gouveia, Registro Funcional n. 5200;
- IX - Alexandre Gonçalves Silva, Registro Funcional n. 5207;
- X - Marcelo da Cruz Amaral, Registro Funcional n. 322.

#### PORTARIA N. 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 -

**DESIGNA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, os servidores públicos municipais para atuarem na função de membros da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n. 4.345, de 27 de dezembro de 2023, conforme segue:

- I – Ana Lúcia Trancoso Luchese, Registro Funcional n. 1429;
- II – Cristina Aparecida Raffa Volpi, Registro Funcional n. 5672;
- III – Dimas dos Santos Rossi, Registro Funcional n. 1747;

- IV – Adriel Mackoviac, Registro Funcional n. 5810;  
V – Paulo Sérgio Paes, Registro Funcional n. 5673.

**PORTARIA N. 105, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 –**

**DESIGNA**, a partir de 1º de janeiro de 2024, os servidores públicos municipais para atuarem na função de membros da **COMISSÃO DE GOVERNANÇA**, nos termos do Decreto Municipal n. 4.345, de 27 de dezembro de 2023, conforme segue:

- I - Cristina Aparecida Raffa Volpi, Registro Funcional n. 5672;  
II - Adriel Mackoviac, Registro Funcional n. 5810;  
III - Paulo Sérgio Paes, Registro Funcional n. 5673;  
IV - Verônica Maria Pinheiro de Sanctis, Registro Funcional n. 528;  
V - Sandro Bueno Justo, Registro Funcional n. 611;  
VI - Jaqueline Gonçalves Berbel Manhozo Novacek, Registro Funcional n. 711;  
VII - Rosana Blanco Carvalho Cruz Santos, Registro Funcional n. 1795;  
VIII - Alexandre Gonçalves Silva, Registro Funcional n. 5207;  
IX - Marcelo da Cruz Amaral, Registro Funcional n. 322;  
X - Geraldo Chaddad Filho, Registro Funcional n. 621;  
XI - Ednéia Jorge de Oliveira, Registro Funcional n. 2685;  
XII - Fernando Gonçalves Maciel, Registro Funcional n. 1980;  
XIII - Karina Aparecida Dias, Registro Funcional n. 1951;  
XIV - Ana Lúcia Trancoso Luchese, Registro Funcional n. 1429;  
XV - Dimas dos Santos Rossi, Registro Funcional n. 1747.

**PORTARIA N. 106, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 -**

**DESIGNA**, a partir de 29 de janeiro de 2024, a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015, composta pelos seguintes servidores estáveis, como **TITULARES**:

- I – Rita de Cássia Chaddad Barreiro, Registro n. 827;  
II – Valdinir Garcez Filho, Registro n. 610;  
III – Geilsa Katia Sant’Ana, Registro n. 4663.

Na ausência dos titulares ficam **DESIGNADOS** como **SUPLENTE**s os seguintes servidores estáveis:

- I – Maria Francisca dos Santos, Registro n. 617;  
II – Maria Luzia de Farias Coelho, Registro n. 1769; e  
III – Marcelo Luiz Coelho Cardoso, Registro n. 4664.

**PORTARIA N. 107, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 -**

**NOMEIA**, a partir de 29 de janeiro de 2024, para compor a **COMISSÃO DE PROMOÇÕES**, na forma do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações, os seguintes servidores:

- I – Carlos Márcio de Assis, Registro n. 1722;  
II – Terezinha Maria de Souza Borges, Registro n. 402; e  
III – Valdenice Siqueira dos Santos, Registro n. 1091.

**PORTARIA N. 108, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 -**

**CONCEDE**, a partir de 29 de janeiro de 2024, ao servidor público municipal **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS**, Psicólogo, Registro Funcional n. 6339, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo de Psicólogo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal

n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **COORDENADOR DO CRAS CHÁCARAS**.

**PORTARIA N. 109, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 -**

**NOMEIA**, a partir de 1º de fevereiro de 2024, **VANESSA MARIA LEONE CHADDAD**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA UNIDADE DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO - SS**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**PORTARIA N. 110, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 -**

**CONCEDE**, a partir de 29 de janeiro de 2024, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal:

- I – Andressa Junqueira Capalbo Nogueira, Registro n. 6022;  
II – Milene Aparecida Chaddad – Registro n. 612;  
III – Patrícia Rocha Esteves de Carvalho – Registro n. 6093;  
IV – Rosimair Nascimento da Silva, Registro n. 117.

## RETIFICAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a Portaria n. 33/2024, publicada no Boletim Oficial do Município, na edição n. 1150, págs. 78:

Onde se lê:

*“CONSIDERANDO.....devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de...”*

Leia-se:

*“CONSIDERANDO.....devendo exercer serviços administrativos, observadas as restrições médicas de...”*

Onde se lê:

*“Art. 1º ..... para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de.....”*

Onde se lê:

*“Art. 1º ..... para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas.....”*

Bertioga, 22 de janeiro de 2024.  
**Setor de Técnica Legislativa**

Sem nenhum custo você pode fazer a diferença! Destine parte do seu imposto de renda para ajudar crianças, adolescentes e pessoas idosas

A destinação pode ser feita no momento da declaração do IR: é só clicar em "Doações Diretamente na Declaração" e seguir o passo a passo.



# PREVENÇÃO CONTRA A

**FAÇA  
SUA  
PARTE!**

# DENGUE

COMBATER A DENGUE É UM  
DEVER MEU, SEU E DE TODOS!



Coloque areia nos  
pratinhos dos vasos  
de plantas



Coloque tampas nos  
tonéis, baldes e barris com água.  
Pneus e móveis velhos fora de uso  
devem ser destinados à coleta de lixo.



Lave os tanques utilizados  
para armazenar água  
semanalmente, com escova  
e sabão.



Mantenha sempre fechada a  
caixa d'água. Cubra a piscina e  
cuide para que não fique água  
parada na cobertura.



Verifique a laje e cobertura,  
não deixe água da chuva  
acumulada.



Quando houver água acumulada em  
pratos de vasos de planta, lave-os  
com escova e sabão, pelo menos,  
uma vez por semana.



Embalagens usadas que  
possam acumular água devem  
ser jogadas no lixo (potes, latas,  
copos, garrafas vazias, etc



Limpe as calhas removendo folhas e  
galhos para que a água esco  
livremente.

**ELIMINE OS CRIADOUROS  
DO MOSQUITO**



## FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

Evite a automedicação.  
Se necessário, procure a UBS mais próxima de você!

- Febre alta com início súbito;
- Forte dor de cabeça;
- Dor atrás dos olhos, que piora com o movimento;
- Perda do paladar e apetite;
- Manchas e erupções na pele semelhantes ao sarampo, principalmente no tórax e membros superiores;
- Náusea e vômitos;
- Tonturas;
- Extremo cansaço;
- Moleza e dores no corpo, nos ossos e articulações.



Secretaria de Saúde  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA DE  
**Bertioga**